



# JORNAL OFICIAL

II SÉRIE - NÚMERO 46

TERÇA-FEIRA, 16 DE NOVEMBRO DE 2004

## SUMÁRIO

<b>PRESIDÊNCIA DO GOVERNO</b>		<b>SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA</b>	
Portaria.....	3327	Portaria.....	3330
Secretaria-Geral.....	3327	Despachos.....	3330
Direcção Regional da Ciência e Tecnologia.....	3327	Rectificação.....	3331
<b>SECRETÁRIO REGIONAL DA PRESIDÊNCIA PARA AS FINANÇAS E PLANEAMENTO E SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA</b>		Gabinete da Zona Classificada de Angra do Heroísmo.....	3331
Despacho.....	3329	Direcção Regional da Educação.....	3333
		Direcção Regional da Juventude, Emprego e Formação Profissional.....	3338
		Direcção Regional da Educação Física e Desporto	3347

**SECRETARIA REGIONAL  
DA HABITAÇÃO E EQUIPAMENTOS**

Portarias (Extracto).....	3355
Despachos.....	3357
Rectificação.....	3358

Direcção Regional de Habitação.....	3358
-------------------------------------	------

Serviço Regional de Protecção Civil e Bombeiros dos Açores.....	3359
--	------

**SECRETARIA REGIONAL  
DOS ASSUNTOS SOCIAIS**

Despacho.....	3359
Acordos de cooperação.....	3359

Direcção Regional da Saúde.....	3361
---------------------------------	------

Centro de Saúde de Vila do Porto.....	3361
Centro de Saúde da Ribeira Grande.....	3361
Centro de Saúde de Povoação.....	3363
Centro de Saúde de Angra do Heroísmo.....	3363
Centro de Saúde de Santa Cruz da Graciosa.....	3363
Centro de Saúde da Horta.....	3363
Centro de Saúde de Santa Cruz das Flores.....	3365

Hospital do Divino Espírito Santo.....	3365
Hospital de Santo Espírito de Angra do Heroísmo	3366
Hospital da Horta.....	3367

Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social.....	3368
---	------

Instituto de Acção Social.....	3369
--------------------------------	------

**SECRETARIA REGIONAL  
DA ECONOMIA**

Despacho.....	3369
Rectificação.....	3370

Direcção Regional do Comércio, Indústria e Ener- gia.....	3370
--	------

Direcção Regional de Turismo.....	3372
-----------------------------------	------

**SECRETARIA REGIONAL  
DA AGRICULTURA E PESCAS**

Despacho (Extracto).....	3372
--------------------------	------

Direcção Regional do Desenvolvimento Agrário....	3373
--	------

Inspecção Regional das Pescas.....	3373
Instituto de Alimentação e Mercados Agrícolas.....	3373

**SECRETARIA REGIONAL  
DO AMBIENTE**

Despacho (Extracto).....	3374
--------------------------	------

**SECRETÁRIA REGIONAL  
ADJUNTA DA PRESIDÊNCIA**

Direcção Regional de Organização e Administração Pública.....	3374
--	------

**SECRETÁRIA REGIONAL  
ADJUNTA DA PRESIDÊNCIA,  
SECRETARIA REGIONAL  
DA EDUCAÇÃO E CULTURA  
E CÂMARA MUNICIPAL  
DE VELAS**

Contrato ARAAL.....	3374
---------------------	------

**SECRETÁRIA REGIONAL  
ADJUNTA DA PRESIDÊNCIA,  
SECRETARIA REGIONAL  
DA EDUCAÇÃO E CULTURA  
E CÂMARA MUNICIPAL  
DE PRAIA DA VITÓRIA**

Contrato ARAAL.....	3376
---------------------	------

**SECRETÁRIA REGIONAL  
ADJUNTA DA PRESIDÊNCIA,  
SECRETARIA REGIONAL  
DA EDUCAÇÃO E CULTURA  
E CÂMARA MUNICIPAL  
DE ANGRA DO HEROÍSMO**

Contrato ARAAL.....	3377
---------------------	------

**CÂMARA MUNICIPAL  
DE PONTA DELGADA**

Avisos.....	3379
-------------	------

**CÂMARA MUNICIPAL  
DE NORDESTE**

Aviso.....	3382
------------	------

**CÂMARA MUNICIPAL  
DE ANGRA DO HEROÍSMO**

Serviços Municipalizados.....	3383
-------------------------------	------

**CÂMARA MUNICIPAL  
DE PRAIA DA VITÓRIA**

Edital.....	3383
-------------	------

**CÂMARA MUNICIPAL  
DE MADALENA**

Regulamentos.....	3384
-------------------	------

**JUNTA DE FREGUESIA  
DE SÃO PEDRO**

Aviso..... 3401

**JUNTA DE FREGUESIA  
DE RABO DE PEIXE**

Aviso..... 3403

**PRESIDÊNCIA DO GOVERNO**

**Portaria**

**601/2004** - Manda o Governo da Região Autónoma dos Açores, pelo Presidente do Governo, ao abrigo do disposto na alínea g) do n.º 1, do artigo 227.º da Constituição da República Portuguesa e da alínea z) do artigo 60.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, devido ao interesse Regional do mesmo, atribuir o subsídio de € 50.000,00, ao OMA – Observatório do Mar dos Açores, destinado à execução do Protocolo de Colaboração celebrado entre a Secretaria Regional da Agricultura e Pescas, a Direcção Regional da Ciência e Tecnologia e o Observatório do Mar para apoio à instalação e funcionamento daquele Observatório, a ser suportado pela dotação inscrita no capítulo 40, despesas do Plano, programa 16 – Desenvolvimento da Actividade Científica e Tecnológica, projecto 16.01 – Investigação, Ciência e Tecnologia nos Açores, acção 16.01.05 - Observatórios Científicos, classificação económica - 08 07 01 - Instituições sem fins lucrativos, do plano de investimentos da Presidência do Governo para o corrente ano.

21 de Setembro de 2004. - O Presidente do Governo Regional, *Carlos Manuel Martins do Vale César*.

SECRETARIA-GERAL

**Extracto de despacho**

**1659/2004** - Por despacho do Secretário-Geral da Presidência do Governo, de 29 de Outubro de 2004:

Afonso Alberto Costa Moniz, técnico profissional de meios áudio visuais especialista do quadro do pessoal técnico profissional da Secretaria-Geral da Presidência do Governo, provido, por nomeação, precedendo concurso, no lugar de técnico profissional de meios áudio visuais especialista principal do referido quadro.

A presente nomeação produz efeitos a partir de 1 de Novembro de 2004.

Não é objecto de fiscalização prévia do Tribunal de Contas, por força da Lei 98/97, de 26 de Agosto.

29 de Outubro de 2004. - A Técnica Superior Principal, *Maria da Conceição Moniz de Melo M. Vieira*.

**Aviso**

**1012/2004** - Faz-se saber, por este meio, a todos os interessados, que o prazo de entrega de candidaturas ao concurso externo de ingresso para o preenchimento de um lugar de assistente administrativo, aberto pelo Aviso n.º 776/2004, publicado no *Jornal Oficial*, II série, n.º 35, de 31 de Agosto de 2004, foi prorrogado por mais dez dias úteis, a contar do dia seguinte ao da publicação do presente aviso no *Jornal Oficial*.

3 de Novembro de 2004. - A Presidente do Júri, *Maria da Conceição M. Vieira*.

DIRECÇÃO REGIONAL DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA

**Extracto de despacho**

**1660/2004** - Por despacho do Director Regional da Ciência e Tecnologia de 28 de Outubro de 2004, Rui Guilherme da Silva Vieira provido, em regime de contrato administrativo de provimento para a frequência de estágio para ingresso na carreira de especialista de informática do quadro de pessoal da Direcção Regional da Ciência e Tecnologia, com efeitos a partir de 2 de Novembro de 2004.

Não é objecto de fiscalização prévia do Tribunal de Contas, por força da Lei 98/97, de 26 de Agosto.

2 de Novembro de 2004. - A Adjunta do Director Regional, *Beatriz Estrela Rego*.

**Aviso**

**1013/2004** - Serviços  
O procedimento está abrangido pelo Acordo sobre Contratos Público (ACP)?  
Não  
SECÇÃO I – ENTIDADE ADJUDICANTE  
I.1) DESIGNAÇÃO E ENDEREÇO OFICIAIS DA ENTIDADE ADJUDICANTE

Organismo Presidência do Governo Regional dos Açores  
 – Direcção Regional da Ciência e Tecnologia  
 À atenção de Beatriz Estrela Rego  
 Endereço Rua 16 de Fevereiro  
 Código postal 9500-504  
 Localidade / Cidade Palácio da Conceição, Ponta Delgada,  
 Ilha de São Miguel, Açores  
 País PORTUGAL  
 Telefone 296301100  
 Fax 296284851  
 Correio Electrónico infor@pg.raa.pt  
 Endereço internet (URL) www.azores.gov.pt/drct

## 1.2) ENDEREÇO ONDE PODEM SER OBTIDAS INFORMAÇÕES ADICIONAIS

Indicado em I.1)

### 1.3) ENDEREÇO ONDE PODE SER OBTIDA A DOCUMENTAÇÃO

Indicado em I.1)

### 1.4) ENDEREÇO ONDE DEVEM SER ENVIADOS AS PROPOSTAS/PEDIDOS DE PARTICIPAÇÃO

Indicado em I.1)

### 1.5) TIPO DE ENTIDADE ADJUDICANTE

Autoridade Regional/local

## SECÇÃO II – OBJECTO DO PROCEDIMENTO

### II.1) DESCRIÇÃO

II.1.3) Tipo de contrato de serviços (no caso de um contrato de serviços) Categoria de serviços: 64

II.1.4) Trata-se de um contrato-quadro? Não

II.1.5) Designação dada ao contrato pela entidade adjudicante

Fornecimento de Comunicações de Voz e Dados para o Governo Regional dos Açores

II.1.6) Descrição/objecto do procedimento

Fornecimento de Comunicações de Voz e Dados para o Governo Regional dos Açores

II.1.7) Local onde se realizará a obra, a entrega dos fornecimentos ou a prestação de serviços

Na Região Autónoma dos Açores

Código NUTS PT200 AÇORES

II.1.9) Divisão em lotes (Para fornecer informações sobre os lotes utilizar o número de exemplares do anexo B necessários)

Não

II.1.10) As variantes serão tomadas em consideração? (se aplicável e de acordo com os documentos que servem de base ao procedimento)

Não

### II.3) DURAÇÃO DO CONTRATO OU PRAZO DE EXECUÇÃO

Indicar o prazo em meses 36 a partir da decisão de adjudicação

## SECÇÃO III - INFORMAÇÕES DE CARÁCTER JURÍDICO, ECONÓMICO, FINANCEIRO E TÉCNICO

### III.1) CONDIÇÕES RELATIVAS AO PROCEDIMENTO

#### III.1.1) Cauções e garantias exigidas (se aplicável)

Para garantir o exacto e pontual cumprimento das suas obrigações, o adjudicatário deve prestar uma caução no valor de 2% do valor total da adjudicação, não incluindo o IVA.

III.1.2) Principais modalidades de financiamento e pagamento e/ou referência às disposições que as regulam (se aplicável)

As condições de pagamento são as descritas no artigo 15.º do Caderno de Encargos.

III.1.3) Forma jurídica que deve revestir o agrupamento de empreiteiros, de fornecedores ou de prestadores de serviços (se aplicável)

É permitida a apresentação de propostas por um agrupamento de concorrentes, o qual deve assumir a forma jurídica de consórcio externo em regime de responsabilidade solidária quando lhe for adjudicado e antes da celebração do contrato.

### III.2) CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

III.2.1.1) Situação jurídica - Documentos comprovativos exigidos

A proposta deve ser acompanhada de:

- Declaração na qual os concorrentes indiquem o seu nome, número fiscal de contribuinte, número do bilhete de identidade ou de pessoa colectiva, estado civil e domicílio ou, no caso de pessoa colectiva, a denominação social, número de pessoa colectiva, sede, filiais que interessem à execução do contrato, objecto social, nome dos titulares dos corpos sociais e de outras pessoas com poderes para a obrigarem, conservatória do registo comercial onde se encontra matriculada e o seu número de matrícula nessa conservatória;
- Declaração emitida conforme modelo constante do Anexo 1 ao presente programa de concurso.

III.2.1.2) Capacidade económica e financeira - Documentos comprovativos exigidos.

Para efeitos de avaliação da capacidade financeira dos concorrentes, a proposta deve ser acompanhada dos seguintes documentos:

- No caso de pessoas colectivas, documentos de prestação de contas dos três últimos exercícios findos ou de exercícios findos desde a constituição, caso tenha ocorrido há menos de três anos;
- Declaração do concorrente na qual indique, em relação aos três últimos anos, o volume global dos seus negócios e dos fornecimentos de bens ou serviços objectos do procedimento.

III.2.1.3) Capacidade técnica – Documentos comprovativos exigidos.

Para efeitos da avaliação da capacidade técnica do concorrente, a proposta deve ser acompanhada dos documentos especificados nas alíneas a), c), d) e e) do artigo 36.º do Decreto-Lei n.º 197/99 de 8 de Junho, nomeadamente:

- Lista dos principais serviços fornecidos nos últimos três anos em projectos similares ao objecto do presente concurso, respectivos montantes, datas de início e conclusão e destinatários. Na descrição de cada projecto, deverá ser fornecida informação suficiente para permitir aferir o grau de similaridade com o objecto do presente concurso;
- Indicação dos técnicos ou órgãos técnicos que têm a seu cargo a prestação de serviços e o controlo da

qualidade relevantes no âmbito do presente concurso, bem como das habilitações literárias e profissionais desses técnicos;

- c) Indicação do pessoal efectivo médio anual do concorrente nos últimos três anos, discriminando estes números nas áreas de actuação que sejam relevantes para o presente concurso;
- d) Descrição dos métodos adoptados pelo concorrente para garantia da qualidade dos serviços prestados.

### III.3) CONDIÇÕES RELATIVAS AOS CONTRATOS DE SERVIÇOS

III.3.1) A prestação do serviço está reservada a uma determinada profissão?

Não

III.3.2) As entidades jurídicas devem declarar os nomes e qualificações profissionais do pessoal responsável pela execução do contrato?

Sim

### SECÇÃO IV - PROCEDIMENTOS

#### IV.1) TIPO DE PROCEDIMENTO

Concurso público

IV.1.1) Já foram seleccionados candidatos? (apenas para procedimentos por negociação e se aplicável)

Não

#### IV.2) CRITÉRIOS DE ADJUDICAÇÃO

B) Proposta economicamente mais vantajosa

B1) tendo em conta os factores a seguir indicados

Por ordem decrescente de importância: Sim

1 - Adequação dos serviços propostos – 40 %:

- a) Adequação dos serviços de comunicações – 20 %
- b) Adequação dos serviços de suporte – 15 %
- c) Plano de trabalho e metodologia de execução – 5 %

2 - Condições financeiras – 30 %:

- a) Preço total de adjudicação – 20 %
- b) Preço total dos acessos a Internet em Banda Larga – 5 %
- c) Outras condições – 5 %

3 - Capacidade de prestação dos serviços propostos - 25 %:

- a) Estrutura organizacional e meios humanos envolvidos – 10 %
- b) Experiência demonstrada na prestação de serviços similares – 7 %
- c) Meios técnicos envolvidos – 5 %
- d) Certificações de qualidade relevantes – 3 %

4 - Prazos de execução – 5 %

### IV.3) INFORMAÇÕES DE CARÁCTER ADMINISTRATIVO

IV.3.1) Número de referência atribuído ao processo pela entidade adjudicante

Concurso Público n.º 3/2004

IV.3.2) Condições para a obtenção de documentos contratuais e adicionais

Data limite de obtenção 20/12/2004

Custo 500 (Quinhentos) Moeda Euro

Condições e forma de pagamento O custo de cada exemplar do processo é de 500 Euros acrescidos de IVA à taxa

legal em vigor, sendo o pagamento efectuado em numerário ou cheque, emitido ao Tesoureiro da Secretaria Regional da Presidência para as Finanças e Planeamento.

IV.3.3) Prazo para recepção de propostas ou pedidos de participação (consoante se trate de um concurso público ou de um concurso limitado ou de um processo por negociação) 12/01/2005

Hora (se aplicável) 17:00

IV.3.5) Língua ou línguas que podem ser utilizadas nas propostas ou nos pedidos de participação

PT

IV.3.6) Prazo durante o qual o proponente deve manter a sua proposta

Dias a contar da data fixada para a recepção das propostas: 60

IV.3.7) Condições de abertura das propostas

IV.3.7.1) Pessoas autorizadas a assistir à abertura das propostas (se aplicável)

Ao Acto Público pode assistir qualquer interessado, apenas podendo nele intervir os concorrentes e seus representantes, devidamente credenciados, no máximo de 2 (dois) por concorrente.

IV.3.7.2.) Data, hora e local

Data 13/01/2005

Hora 10:00 Local Palácio da Conceição, Rua 16 de Fevereiro, 9504-509 Ponta Delgada

### SECÇÃO VI – INFORMAÇÕES ADICIONAIS

VI.1) Trata-se de um anúncio não obrigatório?

Não

VI.3) O presente contrato enquadra-se num projecto/programa financiado pelos fundos comunitários?

Não

VI.5) DATA DE ENVIO DO PRESENTE ANÚNCIO

29/10/2004.

29 de Outubro de 2004 - Director Regional da Ciência e Tecnologia, *Henrique José da Costa Schanderl*.

---



---

**SECRETÁRIO REGIONAL  
DA PRESIDÊNCIA  
PARA AS FINANÇAS E PLANEAMENTO  
E SECRETARIA REGIONAL  
DA EDUCAÇÃO E CULTURA**

**Despacho**

**921/2004** - Ao abrigo do n.º 2, do artigo 2.º do Decreto Legislativo Regional n.º 7/89/A, de 20 de Julho, determina-se o seguinte:

Nos termos da alínea b), do n.º 1, do artigo 2.º do Decreto Legislativo Regional n.º 7/89/A, de 20 de Julho, seja atribuído o abono para falhas à assistente administrativa especialista do quadro da Direcção Regional da Cultura, Maria de Fátima da Silva Borba de Sousa, através da classificação económica 01.02.05, do Fundo Regional de Acção Cultural.

O presente despacho produz efeitos a partir de 1 de Junho de 2004.

1 de Junho de 2004 . - O Secretário Regional da Presidência para as Finanças e Planeamento, *Roberto de Sousa Rocha Amaral*. - O Secretário Regional da Educação e Cultura, *José Gabriel do Álamo de Meneses*.

---



---

## SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA

### Portaria

**602/2004** - Considerando que a política de juventude do VIII Governo Regional tem como objectivo a promoção e acesso dos jovens à informação, por forma a contribuir para a valorização e realização pessoal dos jovens;

Considerando que os Postos de Informação Juvenil têm assegurado a difusão de informação de interesse para os jovens, permitindo o seu acesso a todos os jovens, independentemente da sua condição económica e do local onde vivem;

Assim, manda o Governo da Região Autónoma dos Açores, pelo Secretário Regional da Educação e Cultura, em conformidade com a alínea b) do artigo 3.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 11/98/A, de 5 de Maio, e ao abrigo da alínea z) do artigo 60.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, atribuir o montante de € 385.00 à Escola Profissional do Pico, a ser processado pelo Fundo Regional do Emprego, de acordo com o ponto 25 da Resolução n.º 132/2002, de 1 de Agosto, destinado ao financiamento de despesas relacionadas com o Posto de Informação Juvenil de Madalena do Pico.

2 de Novembro de 2004. - O Secretário Regional da Educação e Cultura, *José Gabriel do Álamo de Meneses*.

---

### Despachos

**922/2004** - Nos termos do Decreto Legislativo Regional n.º 22/97/A, de 4 de Novembro e do Decreto Regulamentar Regional n.º 34/2002/A, de 19 de Dezembro, foi criado o regime de apoios a conceder a actividades culturais consideradas de relevante interesse para a Região.

A dinamização dessas iniciativas, desenvolvidas, quer por colectividades quer por indivíduos, constitui uma das formas pelas quais a sociedade tem demonstrado o seu espírito de iniciativa e a sua capacidade criadora.

Deste modo, o seu apoio e fomento permite não só o seu desenvolvimento como a promoção de novas iniciativas que contribuem para a realização pessoal e para a melhoria do nível cultural das comunidades onde se integram.

Assim, obtido o parecer prévio da comissão constituída nos termos do n.º 1 e n.º 2 do artigo 10.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 34/2002/A, de 19 de Dezembro, determino a atribuição dos seguintes apoios financeiros:

Pela dotação inscrita no capítulo 40 – programa 25 – projecto 01 – classificações económicas 04.07.01 do orçamento da Secretaria Regional da Educação e Cultura – Direcção Regional da Cultura.

### Actividades de Grupos e Agentes Culturais

- Coro de São Mateus – Graciosa – Apoio à aquisição de fardamento – € 1.000,00

### Música

- Sociedade Filarmónica União Praisense – Graciosa -  
- Apoio à aquisição e reparação de instrumentos e realização de concertos didácticos – € 1.700,00

25 de Outubro de 2004. - O Secretário Regional da Educação e Cultura, *José Gabriel do Álamo de Meneses*.

**923/2004** - No âmbito da realização do Estágio Pedagógico de Educação Física, regulamentado na Região Autónoma dos Açores pelo Decreto Legislativo Regional n.º 21/2002/A de 25 de Junho, foram estabelecidos Protocolos entre a Direcção Regional da Educação e as seguintes Universidades:

- Universidade do Porto – Faculdade de Ciências do Desporto e Educação Física
- Universidade Lusófona de Humanidades e Tecnologias
- Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro

Os protocolos resultaram da necessidade de colaboração sentida na Região na formação de profissionais para a disciplina de Educação Física, dado a inexistência destes cursos na Universidade dos Açores. Com efeito, entendeu-se que a prática pedagógica em contacto com uma determinada realidade sócio-educativa contribui para uma melhor inserção e conseqüente desempenho dos respectivos profissionais.

Nesse enquadramento, e porque são os formandos orientados, como se impõe, pelos professores das respectivas Universidades, daí resultando encargos com deslocações, torna-se necessário providenciar a comparticipação nas despesas daí resultantes.

Assim, para o ano escolar de 2004/2005, é autorizado o pagamento dos seguintes valores às referidas Universidades:

- Universidade do Porto – Faculdade de Ciências do Desporto e Educação Física 4 500€ (quatro mil e quinhentos euros), seis alunos
- Universidade Lusófona de Humanidades e Tecnologias 3 000€ (três mil euros), quatro alunos
- Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro 1 500€ (mil e quinhentos euros), dois alunos, como participação financeira, relativamente aos formandos do estágio pedagógico da licenciatura em Educação Física que cada uma destas Universidades acompanha, em escolas da rede pública da Região Autónoma dos Açores.

28 de Outubro de 2004. - O Secretário Regional da Educação e Cultura, *José Gabriel do Álamo Meneses*.

### Rectificação

**146/2004** - É rectificado o despacho publicado com o n.º 399/2004 no *Jornal Oficial*, II série, n.º 21, de 25 de Maio de 2004, p. 1327, onde se lê:

“Dança de Pandeiro do Posto Santo – Terceira – Dança de Pandeiro “Uma televisão no Pico da Bagacina” - - € 1.151,71”,

deve-se ler-se:

“Rui Manuel da Silva Pereira – Terceira – Dança de Pandeiro “Uma televisão no Pico da Bagacina” – € 1.151,71”.

15 de Setembro de 2004. - O Secretário Regional da Educação e Cultura, *José Gabriel do Álamo de Meneses*.

### GABINETE DA ZONA CLASSIFICADA DE ANGRA DO HEROÍSMO

#### Contratos-programa

**268/2004** - Entre a Secretaria Regional da Educação e Cultura, representada pelo Presidente do Gabinete da Zona Classificada de Angra do Heroísmo, Dr. Marcolino Candeias Coelho Lopes, conforme poderes que lhe foram conferidos por Despacho do Secretário Regional da Educação e Cultura de 1 de Setembro de 2001, publicado no *Jornal Oficial*, II Série, n.º 38, de 18 de Setembro de 2001, adiante designada

1.º outorgante, e António Eduardo Toste Lima, NIF 107991241, morador na Rua da Garoupinha, 14/12 e proprietário do imóvel sito na morada referenciada, na Zona classificada da cidade de Angra do Heroísmo, adiante designado 2.º outorgante, celebra-se o presente contrato, nos termos da alínea a), do n.º 2, do artigo 18.º, do Decreto Regulamentar Regional n.º 14/2000/A, de 23 de Maio, que se rege pelas seguintes cláusulas:

1.ª

O 1.º outorgante atribui ao 2.º outorgante a quantia de € 2.372,25 (dois mil trezentos e setenta e dois euros e vinte cinco cêntimos) a título de participação financeira no âmbito do plano e orçamento de 2004, programa/projecto 25.3 – Protecção e Valorização de Angra Património Mundial – Acção 1 – Reconstrução e conservação de imóveis (€ 2.372,25), sito no supracitado n.º 14/12 de polícia da Rua da Garoupinha, em Angra do Heroísmo.

2.ª

O 2.º outorgante compromete-se a executar as obras referida na cláusula 1.ª nos termos expressos no processo de candidatura existente no Gabinete da Zona Classificada de Angra do Heroísmo onde consta o projecto de intervenção aprovado e o despacho do Secretário Regional da Educação e Cultura que fixa o montante e a modalidade da participação a atribuir, documentos que passam a fazer parte integrante deste contrato.

3.ª

O processamento da participação referida na cláusula 1.ª é feito da seguinte forma:

- a) 10% do valor global, após o início da intervenção;
- b) 30% do valor global, após estarem executados 50% dos trabalhos participados;
- c) Os restantes 60%, após a entrega do relatório final de conclusão.

4.ª

O 2.º outorgante compromete-se a executar a obra no prazo de um ano.

5.ª

O 1.º outorgante arroga-se o direito de proceder a qualquer fiscalização da obra objecto do presente contrato sempre que julgue conveniente.

6.ª

As causas de caducidade da participação referida no presente contrato são as previstas no artigo 24.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 14/2000/A, de 23 de Maio.

7.ª

A falta de cumprimento do objecto da comparticipação e dos prazos previstos para a sua concretização ou a utilização indevida das verbas implicam a revogação da sua concessão, através de despacho da entidade que o concedeu.

8.ª

A caducidade ou o incumprimento do presente contrato por parte do 2.º outorgante, obriga à devolução do montante comparticipado acrescido dos respectivos juros à taxa legal.

9.ª

As dúvidas que surjam em resultado da interpretação do presente contrato serão resolvidas nos termos gerais de direito, designando as partes contraentes o Foro da Comarca de Angra do Heroísmo para dirimir todos os litígios que as venham a opor, com expressa renúncia a qualquer outro.

10.ª

Este contrato produz efeitos a partir da data da sua assinatura.

22 de Outubro de 2004. – O Primeiro Outorgante, *Marcolino Candeias Coelho Lopes*. - O Segundo Outorgante, *António Eduardo Toste Lima*.

**269/2004** - Entre a Secretaria Regional da Educação e Cultura, representada pelo Presidente do Gabinete da Zona Classificada de Angra do Heroísmo, Dr. Marcolino Candeias Coelho Lopes, conforme poderes que lhe foram conferidos por Despacho do Secretário Regional da Educação e Cultura de 1 de Setembro de 2001, publicado no *Jornal Oficial*, II Série, n.º 38, de 18 de Setembro de 2001, adiante designada 1.º outorgante, e Jorge Henrique Dias Simões, NIF 209563022, portador do B. I. 10167094, morador na Rua do Meio, n.º 2 B – São Pedro e proprietário do imóvel sito na morada referenciada, na zona classificada da cidade de Angra do Heroísmo, adiante designado 2.º outorgante, celebra-se o presente contrato, nos termos da alínea a), do n.º 2, do artigo 18.º, do Decreto Regulamentar Regional n.º 14/2000/A, de 23 de Maio, que se rege pelas seguintes cláusulas:

1.ª

O 1.º outorgante atribui ao 2.º outorgante a quantia de € 2.842,39 (dois mil oitocentos e quarenta e dois euros e trinta e nove cêntimos) a título de comparticipação financeira no âmbito do plano e orçamento de 2004, programa/projecto 25.3 – Protecção e Valorização de Angra Património Mundial – Acção 1 – Reconstrução e conservação de imóveis (€ 1.073,71), – Acção 3 – Acção de correcção de anomalias

arquitectónicas (€ 1.768,68), para a execução de obras de recuperação e valorização do imóvel sito no supracitado n.º 2 B de polícia da Rua do Meio – São Pedro, em Angra do Heroísmo.

2.ª

O 2.º outorgante compromete-se a executar as obras referida na cláusula 1.ª nos termos expressos no processo de candidatura existente no Gabinete da Zona Classificada de Angra do Heroísmo onde consta o projecto de intervenção aprovado e o despacho do Secretário Regional da Educação e Cultura que fixa o montante e a modalidade da comparticipação a atribuir, documentos que passam a fazer parte integrante deste contrato.

3.ª

O processamento da comparticipação referida na cláusula 1.ª é feito da seguinte forma:

- a) 10% do valor global, após o início da intervenção;
- b) 30% do valor global, após estarem executados 50% dos trabalhos comparticipados;
- c) Os restantes 60%, após a entrega do relatório final de conclusão.

4.ª

O 2.º outorgante compromete-se a executar a obra no prazo de um ano.

5.ª

O 1.º outorgante arroga-se o direito de proceder a qualquer fiscalização da obra objecto do presente contrato sempre que julgue conveniente.

6.ª

As causas de caducidade da comparticipação referida no presente contrato são as previstas no artigo 24.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 14/2000/A, de 23 de Maio.

7.ª

A falta de cumprimento do objecto da comparticipação e dos prazos previstos para a sua concretização ou a utilização indevida das verbas implicam a revogação da sua concessão, através de despacho da entidade que o concedeu.

8.ª

A caducidade ou o incumprimento do presente contrato por parte do 2.º outorgante, obriga à devolução do montante comparticipado acrescido dos respectivos juros à taxa legal.

9.ª

As dúvidas que surjam em resultado da interpretação do presente contrato serão resolvidas nos termos gerais de

direito, designando as partes contraentes o Foro da Comarca de Angra do Heroísmo para dirimir todos os litígios que as venham a opor, com expressa renúncia a qualquer outro.

10.ª

Este contrato produz efeitos a partir da data da sua assinatura.

26 de Outubro de 2004. – O Primeiro Outorgante, *Marcolino Candeias Coelho Lopes*. - O Segundo Outorgante, *Jorge Henrique Dias Simões*.

---

## DIRECÇÃO REGIONAL DA EDUCAÇÃO

### Extracto de portarias

**680/2004** - Por portaria do Secretário Regional da Educação e Cultura, de 22 de Outubro de 2004, nos termos do disposto, nomeadamente, nas alíneas a) e z), do artigo 60.º, do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, bem como ao abrigo do disposto na alínea c), do artigo 15.º do Decreto Legislativo Regional n.º 6/95/A, de 28 de Abril, por remissão do n.º 1 do artigo 41.º do Decreto Legislativo Regional n.º 32/2002/A de 8 de Agosto, manda o Governo da Região Autónoma dos Açores, pelo Secretário Regional da Educação e Cultura, o seguinte:

Transferir para a Câmara Municipal da Praia da Vitória, o montante de 46.360,89 Euros (quarenta e seis mil trezentos e sessenta euros e oitenta e nove cêntimos), pela dotação inscrita no Capítulo 40, Programa 17 – Desenvolvimento das Infra-Estruturas Educacionais, Projecto 01 – Construções Escolares, Classificação Económica 08.05.02 Y – Câmaras Municipais – do Plano 2004, da Secretaria Regional da Educação e Cultura, Acção 17.01.14 – “Ampliação da EBI/JI de Porto Martins”.

22 de Outubro de 2004. – A Chefe de Secção, *Maria da Conceição Oliveira da Silva Melo*.

---

**681/2004** - Por Portaria do Secretário Regional da Educação e Cultura, de 27 de Outubro de 2004, nos termos do disposto, nomeadamente, nas alíneas a) e z), do artigo 60.º, do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, bem como ao abrigo do disposto na alínea f), do artigo 2.º do Decreto Legislativo Regional n.º 11/2003, de 27 de Março, manda o Governo da Região Autónoma dos Açores, pelo Secretário Regional da Educação e Cultura, o seguinte:

Atribuir ao Fundo Escolar da EBI/S da Madalena, o montante de 50.260,00 euros (cinquenta mil duzentos e sessenta euros), pela dotação inscrita no Capítulo 40, Programa 17 – Desenvolvimento das Infra-Estruturas Educativas, Projecto 01 – Construções Escolares, Classificação Económica 08.03.06 Alínea A) – Serviços e Fundos Autónomos – do Plano 2004, da Secretaria Regional da Educação e Cultura, Acção 17.01.10 – “Construção da EB 2,3/S Cardeal Costa Nunes”.

**682/2004** - Por portaria do Secretário Regional da Educação e Cultura, de 27 de Outubro de 2004, nos termos do disposto, nomeadamente, nas alíneas a) e z), do artigo 60.º, do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, bem como ao abrigo do artigo 6.º e do artigo 14.º da Portaria n.º 40/2002 de 16 de Abril, e no disposto na Portaria n.º 71/2003 de 16 de Maio, manda o Governo da Região Autónoma dos Açores, pelo Secretário Regional da Educação e Cultura, o seguinte:

Atribuir à Garçataíña – Associação de Desenvolvimento e Solidariedade – 9680-465 Ponta Garça, um subsídio de 8 877.60 euros (oito mil oitocentos e setenta e sete euros e sessenta cêntimos), pela dotação inscrita no Capítulo 03, Divisão 01, Código 04.07.01 do Orçamento da Secretaria Regional da Educação e Cultura – Direcção Regional da Educação para 2004, referente aos 50% do co-financiamento regional, pagos após o início dos cursos de Alfabetização, de acordo com a alínea a) do n.º 3 do artigo 14.º da Portaria n.º 40/2002 de 16 de Maio, tendo sido o curso autorizado por Despacho da Senhora Directora Regional da Educação de 12 de Agosto de 2004 e Contrato de Cooperação Técnica e Financeira de 9 de Setembro de 2004.

27 de Outubro de 2004. - A Chefe de Secção, *Maria da Conceição Oliveira da Silva Melo*.

---

**683/2004** - Por portaria do Secretário Regional da Educação e Cultura, de 3 de Novembro de 2004, usando das faculdades conferidas pelo Estatuto da Região Autónoma dos Açores – Lei n.º 61/98, de 27 de Agosto, bem como ao abrigo do estipulado nas alíneas a) a e) do artigo 2.º do Decreto Legislativo Regional n.º 11/2003/A, de 27 de Março, manda o Governo Regional dos Açores, pelo Secretário Regional da Educação e Cultura, o seguinte:

Transferir para os Fundos Escolares abaixo indicados a importância de Euros 138.790.00 (cento e trinta e oito mil setecentos e noventa euros), pela dotação inscrita no capítulo 03 divisão 01 código 08.03.06 alínea a) do Orçamento da Direcção Regional da Educação para o ano económico de 2004, destinada a aquisição de equipamentos para os seguintes Fundos Escolares:

Fundo Escolar da EBI/S da Graciosa .....	108.290,00
Fundo Escolar da EBI da Praia da Vitória .....	25.000,00
Fundo Escolar da EBI Canto da Maia .....	5.500,00
<i>Total</i> .....	138.790,00

3 de Novembro de 2004. - A Chefe de Secção, *Maria da Conceição Oliveira da Silva Melo*.

Fundo Escolar do Conservatório Regional de Angra do Heroísmo .....	625,00
Fundo Escolar do Cons. Reg. da Horta .....	625,00
Fundo Escolar da ES Vitorino Nemésio .....	6.250,00
Fundo Escolar da EBI/S da Povoação .....	6.250,00
Fundo Escolar da EBI/S da Madalena .....	6.250,00
Fundo Escolar da EBI Mouzinho da Silveira .....	625,00
Fundo Escolar da EBI do Topo .....	1.250,00
Fundo Escolar da Área Escolar de Ponta Delgada .....	2.500,00
Fundo Escolar da ES da Lagoa .....	12.500,00

*Total* ..... 303.375,00

**684/2004** - Por portaria do Secretário Regional da Educação e Cultura, de 4 de Novembro de 2004, nomeadamente nas alíneas a) e z), do artigo 60.º, do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, bem como ao abrigo do estipulado na alínea g), do artigo 2.º do Decreto Legislativo Regional n.º 11/2003, de 27 de Março, manda o Governo da Região Autónoma dos Açores, pelo Secretário Regional da Educação e Cultura o seguinte:

Transferir para os Fundos Escolares abaixo indicados um apoio financeiro no montante de Euros 303 375,00 (trezentos e três mil trezentos e setenta e cinco euros), pela dotação inscrita no Capítulo 40, Programa 17 – Desenvolvimento das Infra-Estruturas Educacionais, Projecto 01 – Construções Escolares, Classificação Económica 08.03.06 – Serviços e Fundos Autónomos – do Plano 2004, da Secretaria Regional da Educação e Cultura, Acção 17.01.01 – “Manutenção/Reparação Instalação do Ensino Básico e Secundário”.

Fundos Escolares	Euros
Fundo Escolar da EBI Canto da Maia .....	2.500,00
Fundo Escolar da EBI da Lagoa .....	6.250,00
Fundo Escolar da EBI da Ribeira Grande .....	6.250,00
Fundo Escolar da EBI/S de Santa Maria .....	6.250,00
Fundo Escolar da EBI de Capelas .....	6.250,00
Fundo Escolar da EBI/S de Vila Franca do Campo .....	25.000,00
Fundo Escolar da EBI de Rabo de Peixe .....	7.500,00
Fundo Escolar da EBI de Arrifes .....	18.750,00
Fundo Escolar da EBI de Angra do Heroísmo .....	6.250,00
Fundo Escolar da EBI da Praia da Vitória .....	2.500,00
Fundo Escolar da EBI dos Biscoitos .....	2.500,00
Fundo Escolar da EBI/S da Graciosa .....	2.500,00
Fundo Escolar da EBI/S de Velas .....	5.000,00
Fundo Escolar da EB 2,3 da Horta .....	6.250,00
Fundo Escolar da EBI/S das Lajes do Pico .....	25.000,00
Fundo Escolar da EBI/S das Flores .....	6.250,00
Fundo Escolar da ES Antero do Quental .....	25.000,00
Fundo Escolar da ES Domingos Rebelo .....	37.500,00
Fundo Escolar da ES da Ribeira Grande .....	6.250,00
Fundo Escolar da ES das Laranjeiras .....	6.250,00
Fundo Escolar da ES Jerónimo E. Andrade .....	47.750,00
Fundo Escolar da ES Manuel de Arriaga .....	6.250,00
Fundo Escolar do Conservatório Regional de Ponta Delgada .....	2.500,00

**685/2004** - Por portaria do Secretário Regional da Educação e Cultura, de 4 de Novembro de 2004, nomeadamente nas alíneas a) e z), do artigo 60.º, do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, bem como ao abrigo do estipulado na alínea g), do artigo 2.º do Decreto Legislativo Regional n.º 11/2003, de 27 de Março, manda o Governo da Região Autónoma dos Açores, pelo Secretário Regional da Educação e Cultura o seguinte:

Transferir para os Fundos Escolares abaixo indicados um apoio financeiro no montante de Euros 182.660,00 (cento e oitenta e dois mil seiscentos e sessenta euros), pela dotação inscrita no Capítulo 40, Programa 17 – Desenvolvimento das Infra-Estruturas Educacionais, Projecto 01 – Construções Escolares, Classificação Económica 08.03.06 – Serviços e Fundos Autónomos – do Plano 2004, da Secretaria Regional da Educação e Cultura, Acção 17.01.01 – “Manutenção/Reparação Instalação do Ensino Básico e Secundário”.

Fundo Escolar da EBI/S da Calheta .....	60.290,00
Fundo Escolar da EBI Roberto Ivens .....	28.470,00
Fundo Escolar da EBI/S de Velas .....	33.900,00
Fundo Escolar da EBI/S das Lajes do Pico .....	60.000,00

*Total* ..... 182.660,00

4 de Novembro de 2004. - A Chefe de Secção, *Maria da Conceição Oliveira da Silva Melo*.

**686/2004** - Por portaria do Secretário Regional da Educação e Cultura, de 4 de Novembro de 2004, usando das faculdades conferidas pelo Estatuto da Região Autónoma dos Açores – Lei n.º 61/98, de 27 de Agosto, bem como ao abrigo do estipulado nas alíneas a) a e) do artigo 2.º do Decreto Legislativo Regional n.º 11/2003/A, de 27 de Março, manda o Governo Regional dos Açores, pelo Secretário Regional da Educação e Cultura, o seguinte:

Transferir para os Fundos Escolares abaixo indicados, a importância de Euros 620.246,00 (seiscentos e vinte mil

duzentos e quarenta e seis euros), pela dotação inscrita no capítulo 03 divisão 01 código 04.03.05 alínea B) do Orçamento da Direcção Regional da Educação para o ano económico de 2004, correspondente ao mês de Novembro para *Despesas Correntes* da Acção Social Escolar assim distribuídas:

5 – Fundo Escolar da EBI Roberto Ivens .....	14.523,00
6 – Fundo Escolar da EBI Canto da Maia .....	20.000,00
8 – Fundo Escolar da EBI da Lagoa .....	17.166,00
9 – Fundo Escolar da EBI da Ribeira Grande ...	22.000,00
10 – Fundo Escolar da EBI/S de Santa Maria .....	10.000,00
12 – Fundo Escolar da EBI/S Vila Franca do Cam- po .....	18.549,00
13 – Fundo Escolar da EBI de Rabo de Peixe ....	18.375,00
14 – Fundo Escolar da EBI de Arrifes .....	22.333,00
15 – Fundo Escolar da EBI de Angra do Heroísmo	44.000,00
16 – Fundo Escolar da EBI da Praia da Vitória ...	48.750,00
17 – Fundo Escolar da EBI dos Biscoitos .....	10.000,00
18 – Fundo Escolar da EBI/S da Graciosa .....	17.722,00
19 – Fundo Escolar da EBI/S de Velas .....	19.500,00
20 – Fundo Escolar da EBI/S da Calheta .....	13.000,00
21 – Fundo Escolar da EB 2,3 da Horta .....	23.400,00
22 – Fundo Escolar da EBI/S das Lajes do Pico .	37.500,00
24 – Fundo Escolar da EBI/S das Flores .....	21.000,00
25 – Fundo Escolar da ES Antero do Quental .....	7.440,00
26 – Fundo Escolar da ES Domingos Rebelo .....	15.000,00
27 – Fundo Escolar da ES da Ribeira Grande ...	30.000,00
28 – Fundo Escolar da ES das Laranjeiras .....	12.500,00
29 – Fundo Escolar da ES Jerónimo Emiliano de Andrade .....	28.000,00
30 – Fundo Escolar da ES Manuel de Arriaga ....	2.500,00
38 – Fundo Escolar da ES Vitorino Nemésio .....	20.000,00
39 – Fundo Escolar da EBI/S da Povoação .....	24.500,00
41 – Fundo Escolar da EBI/S da Madalena .....	21.250,00
42 – Fundo Escolar da EBI Mouzinho da Silveira	460,00
43 – Fundo Escolar da EBI do Topo .....	5.700,00
44 – Fundo Escolar da Área Escolar de Ponta Del- gada .....	1.178,00
46 – Fundo Escolar da Área Escolar da Horta	900,00
48 – Fundo Escolar da Área Escolar de São Car- los .....	7.000,00
49 – Fundo Escolar da EBI da Maia .....	19.000,00
53 – Fundo Escolar da EBI de Ginetes .....	20.500,00
57 – Fundo Escolar da Escola Secundária da La- goa .....	25.000,00
58 – Fundo Escolar da EBI de Água de Pau .....	1.500,00
<i>Total</i> .....	620.246,00

11 de Novembro de 2004. - A Chefe de Secção, *Maria da Conceição Oliveira Silva Melo*.

### Despacho

**924/2004** - Na sequência da publicação do Decreto Regulamentar Regional n.º 27/2003/A, de 28 de Agosto, diploma

que aprovou a orgânica da Secretaria Regional da Educação e Cultura, encontra-se previsto o cargo de chefe de divisão de avaliação e inovação da Direcção Regional da Educação, constante do Anexo III ao referido diploma.

Com vista à prossecução das atribuições e objectivos da referida divisão torna-se necessário prover o cargo em questão, razão pela qual foi publicitada oferta de emprego nos termos da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro.

Analizadas as candidaturas apresentadas, verifica-se que o licenciado Luís Paulo Maciel Silva reúne os requisitos legais para provimento em cargo de direcção intermédia de 2.º grau e corresponde na íntegra ao perfil pretendido para prossecução das atribuições e objectivos do serviço, designadamente pelo facto de deter experiência no exercício do cargo de chefe de divisão.

Assim, nos termos dos n.ºs 3 e 4 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, determino o seguinte:

- 1 - É nomeado o licenciado Luís Paulo Maciel Silva, Professor do quadro de nomeação definitiva da Escola Básica Integrada dos Biscoitos, em comissão de serviço, por um período de três anos, renovável por iguais períodos, no cargo de chefe de divisão de avaliação e inovação da Direcção Regional da Educação.
- 2 - A presente nomeação produz efeitos a 1 de Novembro de 2004.
- 3 - Nos termos do n.º 5 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, é publicada em anexo nota relativa ao currículo do nomeado.

29 de Outubro de 2004. - A Directora Regional da Educação, *Maria Isabel da Conceição Lopes Rodrigues*.

### Nota curricular académica e profissional

#### I – Dados biográficos:

Nome: Luís Paulo Maciel Silva  
Naturalidade: Horta  
Data de nascimento: 5 de Setembro de 1967  
Estado civil: Casado

#### II – Habilitações académicas:

Licenciatura em História e Filosofia (Ensino de) pela Universidade dos Açores, concluída em 1990.

Realização da parte curricular do Mestrado em Ciências da Educação área de especialização em Filosofia da Educação, pela Universidade do Minho, concluída em 1994.

#### III – Experiência profissional:

##### a) Funções docentes

1989 – Realização do estágio integrado na Escola Secundária Padre Jerónimo Emiliano de Andrade.

1990 – Professor profissionalizado contratado do 10.º grupo A, na Escola Secundária Padre Jerónimo Emiliano de Andrade.

1990/1994 – Assistente estagiário no Departamento de Ciências da Educação da Universidade dos Açores.

1994/2001 – Assistente do Departamento de Ciências da Educação da Universidade dos Açores.

2001 – Nomeado professor do Quadro de Zona Pedagógica da Horta.

2002 – Nomeado Professor do Quadro de Nomeação Definitiva da Escola Básica Integrada dos Biscoitos.

#### b) Outras funções

Orientador pedagógico de núcleos de estágio integrado.  
Coordenador pedagógico do 1.º ano do Curso de Educadores de Infância.

Membro do Conselho do Departamento de Ciências da Educação da Universidade dos Açores.

Director do Curso do 1.º Ciclo do Ensino Básico.

Membro da Comissão de Gestão Administrativa do Centro Integrado de Formação de Professores da Universidade dos Açores.

Coordenador da Comissão Regional de Desenvolvimento Curricular desde Setembro 2002.

#### c) Funções dirigentes na Administração Pública

Nomeado Chefe de Divisão de Avaliação e Inovação da direcção Regional da Educação desde 1 de Setembro de 2003.

### Extracto de despachos

**1661/2004** - Por despacho da Directora Regional da Educação, 27 de Outubro de 2004:

Maria da Conceição Duarte Silva Bernardo Lino, auxiliar técnica, do quadro de pessoal do Conservatório Regional de Ponta Delgada nomeada telefonista do mesmo quadro de pessoal.

A funcionária, será exonerada do lugar que ocupa com efeitos à data da aceitação na nova categoria.

Não é objecto de fiscalização prévia do Tribunal de Contas, por força da Lei 98/97, de 26 de Agosto.

27 de Outubro de 2004. - A Directora de Serviços de Recursos Humanos, *Maria de Fátima Vieira Ramos de Faria*.

**1662/2004** - Por despacho da Directora Regional da Educação, autorizados os seguintes contratos individuais de trabalho:

#### Escola Secundária Manuel de Arriaga

Em despacho de 2 de Setembro de 2004:

Bruno Emanuel Garcia de Melo, auxiliar de manutenção, com início em 15 de Setembro, enquanto durar o impedimento do titular.

Em despacho de 16 de Setembro de 2004:

Cláudia Alves de Almeida Rosa, auxiliar de acção educativa, com início a 29 de Setembro de 2004, enquanto durar o impedimento do titular.

Em despacho de 24 de Setembro de 2004:

Maria do Céu da Rocha Pinto, auxiliar de acção educativa, com início a 11 de Outubro de 2004, enquanto durar o impedimento do titular.

28 de Outubro de 2004. - A Directora de Serviços de Recursos Humanos, *Maria de Fátima Vieira Ramos de Faria*.

**1663/2004** - Por despacho da Directora Regional da Educação, autorizada a seguinte renovação de contrato a termo certo:

#### Escola Básica Integrada de Arrifes

Em despacho de 1 de Junho de 2004:

Maria de Fátima Sousa Raposo Costa, auxiliar de acção educativa, com início em 15 de Julho de 2004, até 14 de Janeiro de 2005.

29 de Outubro de 2004. - A Directora de Serviços de Recursos Humanos, *Maria de Fátima Vieira Ramos de Faria*.

**1664/2004** - Por despacho da Directora Regional da Educação, de 20 de Outubro de 2004:

Autorizada a contratação de Susan Aida Sequeira, técnica superior de 2.ª classe, com início em 3 de Novembro, pelo período de seis meses, para a Direcção Regional da Educação.

Não é objecto de fiscalização prévia do Tribunal de Contas, por força da Lei 98/97, de 26 de Agosto.

2 de Novembro de 2004. - A Chefe de Secção, *Maria da Conceição Oliveira da Silva Melo*.

**Rectificações**

**147/2004** - É rectificado o despacho publicado com o n.º 686/2003 no *Jornal Oficial*, II série, n.º 35, de 2 de Setembro de 2003, p. 2330, relativamente à homologação de classificação profissional do professor João Paulo Rodrigues Barbosa, onde se lê:

“11.º B”

deve ler-se:

“10.º A”.

1 de Outubro de 2004. - A Directora Regional, *Maria Isabel da Conceição Lopes Rodrigues*.

**148/2004** - É rectificado o meu extracto, publicado no *Jornal Oficial*, II série, n.º 43, de 26 de Outubro de 2004, página 3044, 1.ª coluna, onde se lê:

“Por despacho da Directora Regional da Educação, de 12 de Setembro de 2004.”,

deverá ler-se:

“Por despacho da Directora Regional da Educação, de 12 de Outubro de 2004.”.

28 de Outubro de 2004. - A Directora de Serviços de Recursos Humanos, *Maria de Fátima Vieira Ramos de Faria*.

## ESCOLA SECUNDÁRIA ANTERO DE QUENTAL

**Aviso**

**1014/2004** - Nos termos do artigo 96.º do Estatuto da Carreira Docente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 139-A/90, de 28 de Abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 1/98 de 2 de Janeiro, e adaptado à Região pelo Decreto Legislativo Regional n.º 16/98/A de 6 de Novembro, e do artigo 93.º e seguintes do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, faz-se público que se encontra afixada no placard desta escola, a lista de antiguidade de pessoal docente referente ao ano lectivo de 2003/ 2004, deste estabelecimento de ensino.

Os funcionários dispõem de 30 dias, a contar da data de publicação deste aviso no *Jornal Oficial*, para reclamar ao dirigente máximo de serviço.

11 de Outubro de 2004. - O Presidente do Conselho Executivo, *Boanerges Botelho de Melo*.

## ESCOLA BÁSICA INTEGRADA/S DAS LAJES DO PICO

**Aviso**

**1015/2004** - Nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março; faz-se público que se encontram afixadas nesta escola as listas de antiguidade do pessoal docente deste estabelecimento de ensino, elaborada de harmonia com os artigos 93.º e 94.º do referido decreto-lei.

Os funcionários, de acordo com o artigo 96.º do citado decreto-lei, podem, no prazo de 30 dias a contar da data de publicação deste aviso, apresentar reclamação ao dirigente dos serviços.

18 de Outubro de 2004. - A Presidente do Conselho Executivo, *Olga Maria Lopes Machado Ávila de Sousa Pacheco*.

## ESCOLA BÁSICA INTEGRADA DA PRAIA DA VITÓRIA

**Aviso**

**1016/2004** - Nos termos do n.º 3, do artigo 95.º, do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, torna-se publico que foi afixada para consulta a lista de antiguidade do pessoal docente da Escola Básica 2,3 Francisco Ornelas da Câmara, reportada a 31 de Agosto de 2004.

Conforme o disposto no n.º 1, do artigo 96.º, do referido diploma, o prazo de reclamação é de 30 dias, a contar da publicação do presente aviso.

19 de Outubro de 2004. - A Presidente da Comissão Executiva Instaladora, *Ana Victoria Silvestre Campina Bettencourt Rodrigues*.

## ESCOLA BÁSICA INTEGRADA DE LAGOA

**Aviso**

**1017/2004** - Nos termos do artigo 96.º do Estatuto da Carreira Docente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 139-A/90, de 28 de Abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 1/98 de 2 de Janeiro e adaptado à Região pelo Decreto Legislativo Regional n.º 16/98/A de 6 de Novembro e do artigo 93.º e seguintes do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, faz-se público que se encontra afixada no placard desta escola, a lista de antiguidade de pessoal docente referente ao ano lectivo de 2003/2004, deste estabelecimento de ensino.

Os funcionários dispõem de 30 dias, a contar da data de publicação deste aviso no *Jornal Oficial*, para reclamar ao dirigente máximo de serviço.

22 de Outubro de 2004. - O Presidente do Conselho Executivo, *Eduino Manuel Ponte Rego*.

## ÁREA ESCOLAR DA PRAIA DA VITÓRIA

**Aviso**

**1018/2004** - Nos termos do n.º 3, do artigo 95.º, do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, torna-se publico que foi afixada para consulta a lista de antiguidade do pessoal docente da Área Escolar da Praia da Vitória, reportada a 31 de Agosto de 2004.

Conforme o disposto no n.º 1, do artigo 96.º, do referido diploma, o prazo de reclamação é de 30 dias, a contar da publicação do presente aviso.

19 de Outubro de 2004. - A Presidente da Comissão Executiva Instaladora, *Ana Victoria Silvestre Campina Bettencourt Rodrigues*.

DIRECÇÃO REGIONAL DA JUVENTUDE,  
EMPREGO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL**Despachos**

**925/2004** - Nos termos do artigo 4.º e 6.º do Regulamento de concessão de bolsas para formação profissional não disponível nos Açores, anexo à Portaria n.º 108/2002, de 5 de Dezembro, é atribuído a Joana Barcelos Campos uma bolsa de estudo, correspondendo a mesma ao montante de 2.495,22€ e ao pagamento, após apresentação de recibos, de duas passagens de ida e volta Horta-Lisboa-Horta.

A presente bolsa destina-se a financiar a frequência do 2.º ano do Curso de Animador Sociocultural/Desporto, ministrado pela Escola Tecnológica Artística e Profissional de Nisa e será processada pelo orçamento do Fundo Regional do Emprego, conforme n.º 3 do artigo 3.º do citado Regulamento.

21 de Outubro de 2004. - O Director Regional da Juventude, Emprego e Formação Profissional, *Rui Leite Bettencourt*.

**926/2004** - Nos termos do artigo 4.º e 6.º do Regulamento de concessão de bolsas para formação profissional não disponível nos Açores, anexo à Portaria n.º 108/2002, de 5 de Dezembro, é atribuído a Débora Furtado uma bolsa de estudo, correspondendo a mesma ao montante de 2.495,22€ e ao pagamento, após apresentação de recibos, de duas passagens de ida e volta Horta-Lisboa-Horta.

A presente bolsa destina-se a financiar a frequência do 2.º ano do Curso de Técnico de Laboratório – Especialização em Microbiologia, ministrado pela Escola Superior de Biotecnologia da Universidade Católica de Lisboa e será processada pelo orçamento do Fundo Regional do Emprego, conforme n.º 3 do artigo 3.º do citado Regulamento.

**927/2004** - Nos termos da alínea b) do n.º 2 do artigo 140.º do Código do Procedimento Administrativo, revogo o apoio concedido a Rosa Delfina Sousa Carvalho, atribuído pelo Despacho n.º 614/2004, publicado no *Jornal Oficial*, II série, n.º 32, de 10 de Agosto de 2004, em virtude da beneficiária ter desistido do pedido.

28 de Outubro de 2004. - O Director Regional da Juventude, Emprego e Formação Profissional, *Rui Jorge da Silva Leite de Bettencourt*.

**928/2004** - Nos termos do artigo 5.º e da alínea da c) do artigo 2.º do Regulamento de Atribuição de Passagens Aéreas a Jovens, anexo ao Despacho Normativo n.º 8/2004, de 5 de Fevereiro, é atribuído a Ana Maria Botelho Vieira um apoio financeiro no montante de 150.00€ (cento e cinquenta euros), destinado a financiar a aquisição de uma passagem aérea com vista à participação no Curso Internacional de Música de Guimarães – Violoncelo, que se realiza em Guimarães.

O presente apoio é processado pelo programa 19 – Juventude, Emprego e Formação Profissional, projecto 01 Juventude, Acção 02 – Mobilidade Juvenil do Plano em vigor.

29 de Outubro de 2004. - O Director Regional, *Rui Jorge da Silva Leite de Bettencourt*.

**Extracto de despacho**

**1665/2004** - Por despacho do Director Regional da Juventude, Emprego e Formação Profissional, de 2 de Novembro de 2004:

Serafim Miguel Arruda Hilário, nomeado, após aprovação em estágio, na categoria de técnico superior de 2.ª classe (área Organização e Gestão de Empresas), da carreira técnica superior, do quadro de pessoal da Secretaria Regional da Educação e Cultura – Direcção Regional da Juventude, Emprego e Formação Profissional – Direcção de Serviços do Trabalho, constante do Anexo IV ao Decreto Regulamentar Regional n.º 27/2003/A, de 28 de Agosto, sendo o vencimento correspondente ao escalão 1, índice 400, estabelecido no Anexo ao Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro.

A presente nomeação produz efeitos à data da posse.

Não é objecto de fiscalização prévia do Tribunal de Contas, por força da Lei 98/97, de 26 de Agosto.

2 de Novembro de 2004. - A Chefe de Secção, *Exaltina Barbosa Arruda*.

### Avisos

**1019/2004** - 1 - Nos termos do n.º 1 do artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, adaptado à Região pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 27/99/A, de 31 de Julho, que regula o concurso como forma de recrutamento e selecção de pessoal, do Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro, e do Despacho Normativo n.º 11/2003, de 17 de Abril, faz-se público que, por meu despacho de 22 de Outubro de 2004, se encontra aberto, pelo prazo de dez dias úteis, contados a partir da publicação do presente aviso no *Jornal Oficial*, concurso externo de ingresso para admissão a estágio para o provimento de um lugar de técnico superior de 2.ª classe, da carreira técnica superior - área de Direito, do quadro de pessoal da Secretaria Regional da Educação e Cultura, Direcção Regional da Juventude, Emprego e Formação Profissional — Agência para a Qualificação, Emprego e Trabalho da Horta, aprovado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 27/2003/A, de 28 de Agosto.

2 - Garantia de igualdade de entre homens e mulheres - Menção a que se refere o Despacho Conjunto n.º 373/2000, de 1 de Março:

“Em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública Regional enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação”.

3 - O lugar colocado a concurso destina-se à utilização da quota de descongelamento fixada pela Resolução n.º 50/2004, de 13 de Maio.

4 - Apenas será admitido a estágio um candidato.

5 - Os candidatos com deficiência têm preferência sempre que se verifique igualdade de classificação, a qual prevalece sobre qualquer outra preferência legal, conforme artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de Fevereiro, adaptado à Região Autónoma dos Açores pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2002/A, de 1 de Março de 2002.

6 - Prazo de validade – o presente concurso é válido para a vaga enunciada, cessando com o seu preenchimento.

7 - Conteúdo funcional - compete genericamente ao lugar posto a concurso, conceber, adoptar e/ou aplicar métodos e processos técnico-científicos, prestar assessoria técnica, elaborar estudos, conceber e desenvolver projectos, emitir pareceres tendo em vista preparar a tomada de decisão superior sobre medidas de política e gestão nas áreas de atribuições da Direcção Regional da Juventude, Emprego e Formação Profissional.

8 - A frequência do estágio terá a duração de um ano, será feita em regime de contrato administrativo de provimento ou comissão de serviço extraordinária, nos termos do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 265/88, de 28 de Julho, aplicado à Região pelo Decreto Legislativo Regional n.º 34/88/A, de 19 de Outubro, e do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 218/98, de 17 de Julho, adaptado à Região pelo Decreto Legislativo Regional n.º 12/90/A, de 27 de Julho.

9 - O local de trabalho é na Agência para a Qualificação, Emprego e Trabalho da Horta.

10 - Vencimento e condições de trabalho – a categoria do lugar a prover encontra-se inserida na carreira técnica superior, do grupo de pessoal técnico superior, a que corresponde ao índice e escalão fixados no Anexo ao Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 44/99, de 11 de Junho.

As condições de trabalho e as regalias sociais são as genericamente vigentes para os funcionários da Administração Pública.

11 - Legislação aplicável ao presente concurso:

- Decreto-Lei n.º 265/88, de 28 de Julho (artigo 5.º);
- Decreto-Lei n.º 184/89, de 2 de Junho;
- Decreto-Lei n.º 353-/89, de 16 de Outubro;
- Decreto-Lei n.º 427/89, 7 de Dezembro, adaptado à Região pelo Decreto Legislativo Regional n.º 12/90/A, de 27 de Julho;
- Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, adaptado à Região pelo Decreto Legislativo Regional n.º 27/99/A, 31 de Julho;
- Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro, alterado e republicado pela Lei n.º 44/99, de 11 de Julho;
- Decreto Regulamentar Regional n.º 27/2003/A, de 28 de Agosto;
- Despacho Normativo n.º 11/2003, de 17 de Abril.

12 - O estagiário aprovado com classificação não inferior a 14 valores será provido na categoria de técnico superior de 2.ª classe. A não aprovação no estágio implica o regresso ao lugar de origem, ou a imediata rescisão do contrato, sem direito a qualquer indemnização consoante se trate de indivíduos vinculados ou não à função pública.

13 - Requisitos de admissão – podem candidatar-se todos os indivíduos que reúnam os seguintes requisitos até ao termo do prazo fixado para apresentação de candidaturas:

13.1 - São requisitos gerais de admissão a concurso os previstos no artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, nomeadamente:

- a) Ter nacionalidade portuguesa, salvo nos casos exceptuados por lei especial ou convenção internacional;
- b) Ter dezoito anos completos;
- c) Possuir habilitações literárias ou profissionais legalmente exigidas para o desempenho do cargo;
- d) Ter cumprido os deveres militares ou de serviço cívico, quando obrigatório;
- e) Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções a que se candidata;
- f) Possuir a robustez física e o perfil psíquico indispensáveis ao exercício da função e ter cumprido as leis de vacinação obrigatória.

13.2 - São requisitos especiais possuir Licenciatura em Direito, de acordo com a alínea d) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro.

14 - Os métodos de selecção e o programa das provas a utilizar, em conformidade com o Regulamento dos Concursos para lugares de ingresso e acesso nos quadros de pessoal da Secretaria Regional da Educação e Cultura, aprovado pelo Despacho Normativo n.º 11/2003, de 17 de Abril, e artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, são os seguintes:

- a) Prova de conhecimentos, com carácter eliminatório, considerando-se não aprovados os candidatos que obtenham classificação inferior a 9,5 valores;
- b) Avaliação curricular;
- c) Entrevista

14.1 - Prova de conhecimentos - consistirá de uma prova escrita com duração de duas horas, é classificada de zero a vinte valores na qual pode ser consultada legislação não anotada, e que incidirá, no todo ou em parte, sobre as seguintes matérias:

- a) Constituição da República Portuguesa, Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, organização e Estrutura do Governo Regional dos Açores e Departamentos Regionais;
- b) Regime geral do funcionalismo público: direitos e deveres, deontologia profissional, regime de férias, faltas e licenças, regime de recrutamento e provimento, carreiras da função pública, Estatuto Disciplinar e Estatuto da Aposentação;
- c) Código do procedimento Administrativo;
- d) Direito Administrativo;
- e) Contencioso Administrativo;
- f) Regime Jurídico de aquisição pública de bens e serviços;
- g) Legislação sobre a modernização e desburocratização administrativa;
- h) Regime Geral das Contra - Ordenações;
- i) Elaboração, manutenção e pesquisa e bases de dados biográficos e de informação jurídica.

14.2 - A legislação a consultar constam do anexo ao presente aviso.

14.3 - Avaliação curricular – são obrigatoriamente considerados e ponderados, nos termos do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

- a) A habilitação académica de base, onde se pondera a titularidade de grau académico ou a sua equiparação legalmente reconhecida.
- b) A formação profissional, em que se ponderam as acções de formação e aperfeiçoamento profissional, em especial as relacionadas com as áreas funcional da vaga posta a concurso;
- c) A experiência profissional, em que se pondera o desempenho efectivo de funções na área de actividade para a qual o concurso é aberto, bem como outras capacitações adequadas, com avaliação da sua natureza e duração;

14.4 - Na entrevista ponderar-se-ão os seguintes factores:

- a) Capacidade de expressão e fluência verbal;
- b) Sentido crítico e inovador;
- c) Motivação e interesse;
- d) Discussão curricular;
- e) Visão global da Administração, sentido de organização e capacidade para a resolução de problemas.

14.5 - Os resultados obtidos na aplicação dos métodos de selecção são classificados de zero a vinte valores

14.6 - A classificação final dos candidatos resultará da média aritmética simples das classificações obtidas nos métodos de selecção referidos, será expressa de zero a vinte valores e ordenará os candidatos segundo a classificação decrescente obtida, de acordo com os artigos 36.º e seguintes do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

14.7 - De acordo com o n.º 2 do artigo 35.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho os candidatos admitidos serão notificados das datas e do local da realização dos métodos de selecção (prova de conhecimentos e de entrevista profissional de selecção), nos termos do n.º 2 do artigo 34.º do mesmo diploma legal.

14.8 - Os critérios de apreciação e ponderação da avaliação curricular e da entrevista, bem como o sistema de classificação final, incluindo a respectiva fórmula classificativa, constam de actas de reuniões do júri do concurso, sendo facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.

15 - Formalização de candidaturas:

15.1 - As candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento, dirigido ao Presidente do Júri do Concurso, a entregar pessoalmente, na Direcção Regional da Juventude, Emprego e Formação Profissional, sito à Rua Dr. José Bruno Tavares Carreiro, s/n – 2.º 9500-119 Ponta Delgada, ou a remeter pelo correio, em carta registada com aviso de recepção, para o mesmo endereço, até ao termo do prazo fixado no n.º 1 deste aviso.

15.2 - Do requerimento de admissão deverão constar, em alíneas os seguintes elementos:

- a) Identificação completa (nome, filiação, nacionalidade e naturalidade, data de nascimento, número e data do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu, situação militar, residência, código postal e telefone);
- b) Habilitações literárias;
- c) Habilitações profissionais (especializações, estágios, seminários, acções de formação, cursos de pós-graduação, etc);
- d) Experiência profissional, com indicação de funções com mais interesse para o lugar a que se candidata;

- e) Identificação do concurso a que se candidata.
- f) Quaisquer outros elementos que os candidatos entendam dever apresentar por serem relevantes para apreciação do seu mérito.
- g) Declaração, sob compromisso de honra, de que reúne os requisitos gerais de provimento, a que se refere o n.º 2 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

15.3 - O requerimento de admissão deverá ser acompanhado dos seguintes documentos, sob pena de exclusão:

- a) *Curriculum vitae* detalhado;
- b) Cópia do bilhete de identidade;
- c) Documento comprovativo das habilitações literárias.

15.4 - A formação e experiência profissional será apenas considerada se devidamente comprovada.

16 - Assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, em caso de dúvida sobre a situação que descreve, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

17 - A relação dos candidatos admitidos será afixada nos locais próprios da Direcção Regional da Juventude, Emprego e Formação Profissional.

18 - A lista classificação final, é notificada aos candidatos de acordo com o disposto no n.º 2 do artigo 34.º e do n.º 1 do artigo 40.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, adaptado à Região Autónoma dos Açores pelo Decreto Legislativo Regional n.º 27/99/A, de 31 de Julho.

19 - As falsas declarações serão punidas nos termos da Lei.

20 - O júri tem a seguinte constituição:

Presidente: Licenciado João de Melo Medeiros, Director de Serviços.

#### Vogais

efectivos: Licenciada Paula Cristina Pereira de Azevedo Pamplona Ramos, Chefe de Divisão, que substituirá o presidente nas suas faltas e impedimentos;  
Licenciada Esmeralda Marina Rodrigues Leitão Escobar, Chefe de Divisão.

#### Vogais

suplentes: Licenciado Renato Francisco Martins L. Almeida Medeiros, Técnico Superior de 2.ª Classe;  
Licenciada Ana Paula Pacheco Travassos da Silva Melo, Chefe de Divisão.

2 de Novembro de 2004. - O Director Regional, *Rui Leite de Bettencourt*.

## Anexo

Legislação a consultar:

Constituição da República Portuguesa (6.ª revisão publicada no *Diário da República* I Série-A, n.º 173, de 24 de Julho de 2004) – Lei Constitucional n.º 1/2004 Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores (2.ª alteração publicada no *Diário da República* I Série-A, n.º 197/98, de 27 de Agosto de 1998); Organização e Estrutura do Governo Regional dos Açores e Departamentos Regionais (Decreto Regulamentar Regional n.º 33/2000/A, de 11 de Novembro e Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2001/A, de 14 de Novembro);

Férias, faltas e licenças:

- Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março,
- Lei n.º 117/99, de 11 de Agosto;
- Decreto-Lei n.º 70-A/2000, de 5 de Maio;
- Decreto-Lei n.º 157/2002, de 11 de Maio;
- Lei n.º 4/84, de 5 de Abril;
- Decreto-Lei n.º 70/2000, de 4 de Maio.

Estatuto remuneratório:

- Decreto-Lei n.º 184/89, de 2 de Junho;
- Decreto-Lei n.º 353-A/89, de 16 de Outubro;
- Decreto-Lei n.º 420/91, de 29 de Outubro;
- Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro;
- Lei n.º 44/99, de 11 de Junho.

Relação jurídica de emprego:

- Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro;
- Decreto Legislativo Regional n.º 12/90/A, de 27 de Julho;
- Decreto-Lei n.º 407/91, de 17 de Outubro;
- Lei n.º 19/92, de 13 de Agosto;
- Decreto-Lei n.º 218/98, de 17 de Julho;
- Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho;
- Decreto Legislativo Regional n.º 27/99/A, de 31 de Julho.

Carreiras da função pública:

- Decreto-Lei n.º 248/85, de 15 de Julho;
- Decreto Legislativo Regional n.º 13/86/A, de 21 de Abril;
- Decreto-Lei n.º 275/95, de 25 de Outubro;
- Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro;
- Lei n.º 44/99, de 11 de Junho;
- Decreto-Lei n.º 265/88, de 28 de Julho (artigo 5.º);
- Decreto Legislativo Regional n.º 34/88/A, de 19 de Outubro;
- Decreto-Lei n.º 159/95, de 6 de Julho.

Estatuto Disciplinar:

- Decreto-Lei n.º 24/84, de 16 de Janeiro;
- Decreto-Lei n.º 413/93, de 23 de Dezembro.

## Estatuto da Aposentação:

- Decreto-Lei n.º 498/72, de 9 de Dezembro;
- Decreto-Lei n.º 191-A/79, de 25 de Junho;
- Decreto-Lei n.º 215/87, de 29 de Maio;
- Decreto-Lei n.º 247/92, de 7 de Novembro;
- Decreto-Lei n.º 241/98, de 7 de Agosto.

## ADSE – Protecção Social aos Funcionários e Agentes da Administração Pública:

- Decreto-Lei n.º 118/83, de 25 de Fevereiro;
- Portaria n.º 162/96, de 17 de Maio.

## Princípios Gerais do Procedimento Administrativo:

- Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro,
- Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro.

## Regime de Aquisição de Bens e Serviços:

- Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho.

## Modernização e Desburocratização Administrativa:

- Decreto-Lei n.º 135/99, de 22 de Abril.

**1020/2004** - 1 - Nos termos do n.º 2 do artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, que aprova o regime geral de recrutamento e selecção de pessoal, para os quadros da Administração Pública, aplicado à Região Autónoma dos Açores, com adaptações, pelo Decreto Legislativo Regional n.º 27/99/A, de 31 de Julho, do Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro e do Despacho Normativo n.º 11/2003, de 17 de Abril, faz-se público que, por meu despacho de 29 de Outubro de 2004, se encontra aberto, pelo prazo de dez dias úteis, contados a partir da publicação do presente aviso, concurso interno de acesso geral, para provimento de um lugar de assessor (área de Economia), da carreira técnica superior, do quadro de pessoal da Secretaria Regional da Educação e Cultura – Direcção Regional da Juventude, Emprego e Formação Profissional, aprovado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 27/2003/A, de 28 de Agosto.

2 - Garantia de Igualdade entre homens e mulheres -  
- Menção a que se refere o Despacho Conjunto n.º 373/2000, de 1 de Março:

”Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação”.

3 - Prazo de validade - o presente concurso é válido para a vaga enunciada, cessando com o seu preenchimento.

4 - Conteúdo funcional – ao cargo posto a concurso compete, genericamente, conceber, adoptar e/ou aplicar métodos e processos técnico-científicos, prestar assessoria técnica, elaborar estudos, conceber e desenvolver projectos, emitir pareceres tendo em vista preparar a tomada de decisão superior sobre medidas de política e gestão nas áreas de atribuições da Direcção Regional da Juventude, Emprego e Formação Profissional.

5 - O local de trabalho é na Direcção Regional da Juventude, Emprego e Formação Profissional, em Ponta Delgada.

6 - Vencimento e condições de trabalho – a categoria do lugar a prover encontra-se inserida na carreira técnica superior, do grupo de pessoal técnico superior, a que corresponde o índice e escalão fixados no Anexo ao Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro, alterado e republicado pela Lei n.º 44/99, de 11 de Junho.

As condições de trabalho e as regalias sociais são as genericamente vigentes para os funcionários da Administração Pública.

7 - Legislação aplicável ao presente concurso:

- Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho;
- Decreto Legislativo Regional n.º 27/99/A, de 31 de Julho;
- Decreto Regulamentar Regional n.º 27/2003/A, de 28 de Agosto;
- Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro;
- Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro;
- Despacho Normativo n.º 11/2003, de 17 de Abril.

8 - Podem candidatar-se ao concurso, todos os funcionários vinculados à função pública que até ao termo do prazo fixado para apresentação de candidaturas reúnam cumulativamente os requisitos gerais e especiais para provimento em funções públicas.

8.1 - São requisitos gerais de admissão a concurso os previstos no artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, adaptado à Região Autónoma dos Açores pelo Decreto Legislativo Regional n.º 27/99/A, de 31 de Julho.

8.2 - São requisitos especiais para provimento do lugar a preencher os previstos na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro, nomeadamente:

- Possuir a categoria de técnico superior principal, com pelo menos, três anos de serviço classificados de *Muito Bom* ou cinco anos classificados de *Bom*, mediante concurso de provas públicas, que consistirá na apreciação e discussão do curriculum profissional do candidato.

9 - Método de selecção – o método de selecção a utilizar, consiste na avaliação curricular, nos termos da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho e dos n.ºs 1 e 2, C do Anexo I do Regulamento dos Concursos para lugares de ingresso e acesso nos quadros de pessoal

da Secretaria Regional da Educação e Cultura, aprovado pelo Despacho Normativo n.º 11/2003, de 17 de Abril, e incluirá a apreciação e discussão do curriculum profissional do candidato, mediante concurso de provas públicas, em conformidade com a alínea b), do n.º 1 do artigo 4.º, do Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro.

9.1 - Na avaliação curricular, são obrigatoriamente considerados e ponderados, nos termos do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, os seguintes factores:

- a) A habilitação académica de base, onde se pondera a titularidade de grau académico ou a sua equiparação legalmente reconhecida;
- b) A formação profissional, em que se ponderam as acções de formação e aperfeiçoamento profissional, em especial as relacionadas com as áreas funcionais dos lugares postos a concurso;
- c) A experiência profissional, em que se pondera o desempenho efectivo de funções na área de actividade para a qual o concurso é aberto, bem como outras capacitações adequadas, com avaliação da sua natureza e duração;
- d) Classificação de serviço.

10 - Os critérios de apreciação e ponderação da avaliação curricular, bem como o sistema de classificação final, incluindo a respectiva fórmula classificativa, constam da acta das reuniões do júri do concurso, que será facultada aos candidatos sempre que solicitada.

11 - A relação dos candidatos admitidos será afixada nos locais próprios da Direcção Regional da Juventude, Emprego e Formação Profissional.

12 - A lista de classificação final, é notificada aos candidatos de acordo com o disposto no artigo 40.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, adaptado à Região Autónoma dos Açores pelo Decreto Legislativo Regional n.º 27/99/A, de 31 de Julho.

13 - Formalização de candidaturas:

13.1 - As candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento, dirigido à presidente do júri do concurso, Rua Dr. José Bruno Tavares Carreiro, s/n - 2.º 9500-119 Ponta Delgada, podendo serem entregues por mão própria ou remetidos pelo correio, para o mesmo endereço, registados com aviso de recepção, até ao termo do prazo fixado no n.º 1 do presente Aviso.

13.2 - Do requerimento de admissão a concurso deverão constar, em alíneas separadas os seguintes elementos:

- a) Identificação completa (nome, filiação, naturalidade e nacionalidade, data de nascimento, número e data do bilhete de identidade, serviço de identificação que o emitiu, situação militar, residência, código postal e telefone);
- b) Habilitações literárias;
- c) Habilitações profissionais (especializações, estágios, seminários, acções de formação, etc.)

- d) Experiência profissional, com indicação de funções com mais interesse para o lugar a que se candidata, a menção expressa da categoria, serviço a que pertence e natureza do vínculo.
- e) Declaração, sob compromisso de honra, de que possui os requisitos gerais de provimento, a que se refere o n.º 2 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.
- f) Quaisquer outros elementos que os candidatos entendam dever apresentar por serem relevantes para a apreciação do seu mérito;
- g) Identificação do concurso a que se candidata.

14 - Conjuntamente com o requerimento de admissão a concurso os candidatos deverão obrigatoriamente apresentar os seguintes documentos:

- *curriculum vitae*, detalhado, datado e assinado;
- cópia do bilhete de identidade;
- documento comprovativo das habilitações literárias;
- declaração, devidamente actualizada e autenticada, dos serviços a que se acham vinculados, da qual conste de maneira inequívoca, a natureza do vínculo, o tempo de serviço prestado na função pública, na carreira de técnico superior e na categoria de técnico superior principal, bem como as classificações de serviço quantitativas referentes à mesma categoria.
- documentos comprovativos da formação profissional.

14.1 - A não apresentação dos documentos comprovativos dos requisitos de admissão constantes do presente aviso determina a exclusão do concurso, nos termos do n.º 7, do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

15 - Os candidatos que sejam funcionários da Direcção Regional da Juventude, Emprego e Formação Profissional, são dispensados da apresentação dos documentos que já existam nos respectivos processos individuais.

16 - Assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, em caso de dúvida sobre a situação que descreve, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

17 - As falsas declarações serão punidas nos termos da Lei.

18 - O júri terá a seguinte constituição:

Presidente: Licenciada Ana Paula Pacheco Travassos da Silva Melo, Chefe de Divisão.

Vogais efectivos: Mestre Maria Marques Pereira, Chefe de Divisão, que substituirá a presidente nas suas faltas e impedimentos; Licenciada Maria da Conceição Cândido de Melo, Chefe de Divisão.

Vogais

suplentes: Licenciada Rita Mariela Frazão Pedrosa G. dos Santos, Chefe de Divisão;  
Licenciada Sílvia Maria Anglin Ferreira Pimentel, Assessora.

2 de Novembro de 2004 . – O Director Regional da Juventude, Emprego e Formação Profissional, *Rui Leite de Bettencourt*.

**1021/2004** - 1 - Nos termos do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, adaptado à Região Autónoma dos Açores pelo Decreto Legislativo Regional n.º 27/99/A, de 31 de Julho, que estabelece o regime geral de recrutamento e selecção de pessoal, do Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro, do Despacho Normativo n.º 11/2003, de 17 de Abril, faz-se público que, por meu despacho de 20 de Outubro de 2004, se encontra aberto, pelo prazo de dez dias úteis, contados a partir da data da publicação do presente aviso, concurso interno de acesso geral, o qual se destina ao preenchimento de um lugar de assistente administrativo principal, da carreira de assistente administrativo, do quadro de pessoal da Secretaria Regional da Educação e Cultura – Direcção Regional da Juventude, Emprego e Formação Profissional, aprovado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 27/2003/A, de 28 de Agosto.

2 - Garantia de Igualdade entre homens e mulheres - Menção a que se refere o Despacho Conjunto n.º 373/2000, de 1 de Março " Em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação".

3 - O concurso é válido para a vaga enunciada, cessando com o seu preenchimento.

4 - Conteúdo funcional – ao lugar posto a concurso compete genericamente, executar, a partir de orientações e instruções, todo o processamento administrativo relativo a uma ou mais áreas de actividade funcional de índole administrativa, nomeadamente, pessoal, contabilidade, expediente, arquivo, economato e património, elaborando informações, bem como atender e prestar informações sobre os requisitos legais necessários à certificação da aptidão profissional, no âmbito do Sistema Nacional de Certificação Profissional, recepção e verificação das candidaturas aos certificados de aptidão profissional, recepção e verificação das candidaturas de autopropostos a exames de avaliação profissional na área dos Serviços Pessoais, emissão dos certificados de aptidão profissional, bem como dos certificados de conclusão de cursos realizados no âmbito do sistema de Aprendizagem e de Qualificação Profissional, expediente e arquivo dos processos de certificação e dos certificados emitidos e ainda manter actualizada a Bolsa Nacional de Formadores certificados.

5 - O local de trabalho é na Direcção Regional da Juventude, Emprego e Formação Profissional, sita à Rua Dr. José Bruno Tavares Carreiro, s/n, 9500 – 119 Ponta Delgada.

6 - Vencimento e condições de trabalho – A categoria do lugar a prover encontra-se inserida na carreira de assistente administrativo, do grupo de pessoal administrativo, a que corresponde ao índice e escalão fixados no anexo ao Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro, alterado e republicado pela Lei n.º 44/99, de 11 de Junho.

As condições de trabalho e as regalias sociais são as genericamente vigentes para os funcionários da Administração Pública.

7 - Podem candidatar-se ao concurso todos os indivíduos vinculados à função pública que reúnem os requisitos gerais e especiais para provimento em funções públicas.

7.1 - São requisitos gerais de admissão a concurso os previstos no artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

7.2 - São requisitos especiais:

- Possuir a categoria de assistente administrativo;
- Possuir na categoria de assistente administrativo, pelo menos três anos e classificação de serviço não inferior a bom.

8 - O método de selecção a utilizar, consiste na avaliação curricular, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

8.1 - Na avaliação curricular, ponderar-se-ão os seguintes factores, nos termos do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho:

- a) A habilitação académica de base, onde se pondera a titularidade de grau académico ou a sua equiparação legalmente reconhecida;
- b) A formação profissional, em que se ponderam as acções de formação e aperfeiçoamento profissional, em especial as relacionadas com as áreas funcionais dos lugares postos a concurso;
- c) A experiência profissional, em que se pondera o desempenho efectivo de funções na área de actividade para a qual o concurso é aberto, bem como outras capacitações adequadas, com avaliação da sua natureza e duração;
- d) Classificação de serviço.

9 - Os critérios de apreciação e ponderação da avaliação curricular, bem como o sistema de classificação final, incluindo a respectiva fórmula classificativa, constam de actas de reuniões do júri do concurso, sendo as mesmas facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.

10 - A relação dos candidatos admitidos será afixada nos locais próprios da Direcção Regional da Juventude, Emprego e Formação Profissional.

11 - A lista de classificação final, é notificada aos candidatos de acordo com o disposto no artigo 40.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

12 - Os requerimentos de admissão a concurso deverão ser feitos em papel adequado e deles constarão os seguintes elementos:

- Identificação completa (nome, estado civil, filiação, naturalidade e nacionalidade, data de nascimento, número e data do bilhete de identidade, serviço de Identificação que o emitiu, situação militar, residência, código postal e telefone);
- Habilitações literárias;
- Identificação do concurso a que se candidata;
- Declaração sob compromisso de honra de que reúne os requisitos gerais de admissão a concurso, previstos no n.º 2 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

13 - Conjuntamente com o requerimento de admissão a concurso os candidatos deverão apresentar, os seguintes documentos:

- *curriculum vitae* detalhado datado e assinado (onde deve constar as habilitações profissionais - especializações, estágios, seminários, acções de formação, etc.; experiência profissional, com indicação de funções com mais interesse para o lugar a que se candidata; quaisquer outros elementos que os candidatos entendam dever apresentar por serem relevantes para a apreciação do seu mérito);
- certificado de habilitações literárias;
- cópia do bilhete de identidade;
- documentos comprovativos da formação profissional;
- declaração dos serviços a que se acham vinculados da qual conste a natureza do vínculo, categoria funcional que detém, antiguidade na categoria de assistente administrativo e na função pública, bem como as classificações de serviço na categoria de assistente administrativo.

Os candidatos que sejam funcionários da Direcção Regional da Juventude, Emprego e Formação Profissional, são dispensados da apresentação dos documentos que já existam nos respectivos processos individuais.

14 - Os requerimentos deverão ser dirigidos ao presidente do júri do concurso, Rua Dr. José Bruno Tavares Carreiro, s/n, 9500 – 119 Ponta Delgada, podendo ser entregues por mão própria ou remetidos por correio para o mesmo endereço, registados com aviso de recepção, dentro do prazo referido no n.º 1 do presente aviso.

15- As falsas declarações serão punidas nos termos da Lei.

16- O júri tem a seguinte constituição:

Presidente: Dra. Rita Mariela Frazão Pedrosa Gonçalves dos Santos, Chefe Divisão.

Vogais

efectivos: Dra. Maria Marques Pereira, Chefe Divisão, que substituirá o presidente nas suas faltas e impedimentos;  
Dr. Pedro Nuno Paiva Araújo, Técnico Superior de 2.ª classe.

Vogais

suplentes: Nélia de Fátima Benevides Sousa Pereira, Assistente Administrativo Principal;  
Carla de Fátima Franco Martins, assistente administrativo principal.

3 de Novembro de 2004. - O Director Regional da Juventude, Emprego e Formação Profissional, *Rui Leite de Bettencourt*.

**1022/2004** - 1 - Nos termos do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, adaptado à Região Autónoma dos Açores pelo Decreto Legislativo Regional n.º 27/99/A, de 31 de Julho, que estabelece o regime geral de recrutamento e selecção de pessoal, do Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro, do Despacho Normativo n.º 11/2003, de 17 de Abril, faz-se público que, por meu despacho de 20 de Outubro de 2004, se encontra aberto, pelo prazo de dez dias úteis, contados a partir da data da publicação do presente aviso, concurso interno de acesso geral, o qual se destina ao preenchimento de um lugar de assistente administrativo principal, da carreira de assistente administrativo, do quadro de pessoal da Secretaria Regional da Educação e Cultura – Direcção Regional da Juventude, Emprego e Formação Profissional, aprovado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 27/2003/A, de 28 de Agosto.

2 - Garantia de Igualdade entre homens e mulheres - Menção a que se refere o Despacho Conjunto n.º 373/2000, de 1 de Março " Em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação".

3 - O concurso é válido para a vaga enunciada, cessando com o seu preenchimento.

4 - Conteúdo funcional – ao lugar posto a concurso compete genericamente, executar, a partir de orientações e instruções, todo o processamento administrativo relativo a uma ou mais áreas de actividade funcional de índole administrativa, nomeadamente, pessoal, contabilidade, expediente, arquivo, economato e património, bem como atender e prestar informações sobre programas de emprego, instrução e tramitação de processos de apoio ao emprego, introdução de dados e actualização do ficheiro informático dos programas ocupacionais na área do emprego, expediente e arquivo dos processos relacionados com as medidas de promoção do emprego.

5 - O local de trabalho é na Direcção Regional da Juventude, Emprego e Formação Profissional, sita à Rua Dr. José Bruno Tavares Carreiro, s/n, 9500 – 119 Ponta Delgada.

6 - Vencimento e condições de trabalho – A categoria do lugar a prover encontra-se inserida na carreira de assistente administrativo, do grupo de pessoal administrativo, a que corresponde ao índice e escalão fixados no anexo ao Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro, alterado e republicado pela Lei n.º 44/99, de 11 de Junho.

As condições de trabalho e as regalias sociais são as genericamente vigentes para os funcionários da Administração Pública.

7 - Podem candidatar-se ao concurso todos os indivíduos vinculados à função pública que reúnem os requisitos gerais e especiais para provimento em funções públicas.

7.1 - São requisitos gerais de admissão a concurso os previstos no artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

7.2 - São requisitos especiais:

- possuir a categoria de assistente administrativo;
- Possuir na categoria de assistente administrativo, pelo menos três anos e classificação de serviço não inferior a *bom*.

8 - O método de selecção a utilizar, consiste na avaliação curricular, nos termos da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

8.1 - Na avaliação curricular, ponderar-se-ão os seguintes factores, nos termos do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho:

- a) A habilitação académica de base, onde se pondera a titularidade de grau académico ou a sua equiparação legalmente reconhecida;
- b) A formação profissional, em que se ponderam as acções de formação e aperfeiçoamento profissional, em especial as relacionadas com as áreas funcionais dos lugares postos a concurso;
- c) A experiência profissional, em que se pondera o desempenho efectivo de funções na área de actividade para a qual o concurso é aberto, bem como outras capacitações adequadas, com avaliação da sua natureza e duração;
- d) Classificação de serviço.

9 - Os critérios de apreciação e ponderação da avaliação curricular, bem como o sistema de classificação final, incluindo a respectiva fórmula classificativa, constam de actas de reuniões do júri do concurso, sendo as mesmas facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.

10 - A relação dos candidatos admitidos será afixada nos locais próprios da Direcção Regional da Juventude, Emprego e Formação Profissional.

11 - A lista de classificação final, é notificada aos candidatos de acordo com o disposto no artigo 40.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

12 - Os requerimentos de admissão a concurso deverão ser feitos em papel adequado e deles constarão os seguintes elementos:

- Identificação completa (nome, estado civil, filiação, naturalidade e nacionalidade, data de nascimento, número e data do bilhete de identidade, serviço de Identificação que o emitiu, situação militar, residência, código postal e telefone);
- Habilitações literárias;

- Identificação do concurso a que se candidata;
- Declaração sob compromisso de honra de que reúne os requisitos gerais de admissão a concurso, previstos no n.º 2 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

13 - Conjuntamente com o requerimento de admissão a concurso os candidatos deverão apresentar, os seguintes documentos:

- *curriculum vitae* detalhado datado e assinado (onde deve constar as habilitações profissionais - especializações, estágios, seminários, acções de formação, etc.; experiência profissional, com indicação de funções com mais interesse para o lugar a que se candidata; quaisquer outros elementos que os candidatos entendam dever apresentar por serem relevantes para a apreciação do seu mérito);
- certificado de habilitações literárias;
- cópia do bilhete de identidade;
- documentos comprovativos da formação profissional;
- declaração dos serviços a que se acham vinculados da qual conste a natureza do vínculo, categoria funcional que detém, antiguidade na categoria de assistente administrativo e na função pública, bem como as classificações de serviço na categoria de assistente administrativo.

Os candidatos que sejam funcionários da Direcção Regional da Juventude, Emprego e Formação Profissional, são dispensados da apresentação dos documentos que já existam nos respectivos processos individuais.

14 - Os requerimentos deverão ser dirigidos ao presidente do júri do concurso, Rua Dr. José Bruno Tavares Carreiro, s/n, 9500 – 119 Ponta Delgada, podendo ser entregues por mão própria ou remetidos por correio para o mesmo endereço, registados com aviso de recepção, dentro do prazo referido no n.º 1 do presente aviso.

15 - As falsas declarações serão punidas nos termos da Lei.

16 - O júri tem a seguinte constituição:

Presidente: Dra. Maria Marques Pereira, Chefe Divisão.

Vogais efectivos: Dra. Rita Mariela Frazão Pedrosa Gonçalves dos Santos, Chefe Divisão, que substituirá o presidente nas suas faltas e impedimentos;  
Helena Margarida da Rocha Borges, Assistente Administrativa Especialista.

Vogais suplentes: Lúcia Perpétua Morgado Lima, Assistente Administrativo Especialista;  
Carla de Fátima Franco Martins, Assistente Administrativo Principal.

3 de Novembro de 2004. - O Director Regional da Juventude, Emprego e Formação Profissional, *Rui Leite de Bettencourt*.

DIRECÇÃO REGIONAL  
DA EDUCAÇÃO FÍSICA E DESPORTO

## Extracto de portarias

**687/2004** - Por portaria do Secretário Regional da Educação e Cultura, de 12 de Outubro de 2004, ao abrigo do disposto no Decreto Legislativo Regional n.º 4/99/A, de 21 de Janeiro, foram atribuídas as seguintes participações financeiras:

€ 1.820,00 - Clube Desportivo Escolar Ilha Branca – 9880-136 Santa Cruz da Graciosa, destinada a apoiar o desenvolvimento da prática regular e organizada de actividades físicas e desportivas em “Meio Escolar” – Núcleos 1 e 2 de AEN – 2.ª Tranche – conforme contrato-programa celebrado para a época desportiva 2003/2004, ao abrigo do artigo 60.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 27/2003/A, de 28 de Agosto, conjugado com o artigo 26.º do Decreto Legislativo Regional 4/99/A de 21 de Janeiro e com o artigo 2.º do Decreto Legislativo Regional 37/2003/A, de 4 de Novembro.

A referida comparticipação financeira será processada pela dotação inscrita no Capítulo 04-01, Código 04.07.01 do Orçamento para 2004 da Direcção Regional da Educação Física e Desporto – Fundo Regional do Desporto (Decreto Legislativo Regional 37/2003/A).

**688/2004** - Por portaria do Secretário Regional da Educação e Cultura, de 3 de Novembro de 2004, ao abrigo do disposto no Decreto Legislativo Regional n.º 4/99/A, de 21 de Janeiro, foram atribuídas as seguintes participações financeiras:

€ 6.075,75 - União das Associações de Andebol dos Açores – 9580-529 Vila do Porto, destinada a apoiar a realização do Plano de Preparação do ano 2004 da Selecção Regional Martinica 2006, em conformidade com a cláusula 3.ª do Contrato-Programa celebrado para o ano 2004, ao abrigo do artigo 15.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/99/A, de 21 de Janeiro, conjugado com Decreto Regulamentar Regional n.º 27/2003/A, de 28 de Agosto – 2.ª tranche.

€ 10.343,75 - Associação de Basquetebol das Ilhas do Faial e Pico – 9900-081 Horta, destinada a apoiar a realização do Plano de Preparação do ano 2004 das Selecções Regionais Canárias 2004 e Martinica 2006, em conformidade com a cláusula 3.ª do Contrato-Programa celebrado para o ano 2004, ao abrigo do artigo 15.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/99/A, de 21 de Janeiro, conjugado com Decreto Regulamentar Regional n.º 27/2003/A, de 28 de Agosto – 2.ª tranche.

€ 7.309,25 - Associação de Basquetebol da Ilha Terceira - 9700-040 Angra do Heroísmo, destinada a apoiar a realização do Plano de Preparação do ano 2004 das Selecções Regionais Creta 2005 e Córsega 2007, em conformidade com a cláusula 3.ª do Contrato-Programa celebrado para o ano 2004, ao abrigo do artigo 15.º do

Decreto Legislativo Regional n.º 4/99/A, de 21 de Janeiro, conjugado com Decreto Regulamentar Regional n.º 27/2003/A, de 28 de Agosto – 2.ª tranche.

€ 4.302,30 - Associação de Ténis de Mesa da Ilha do Pico – 9950 Madalena do Pico, destinada a apoiar a realização do Plano de Preparação do ano 2004 das Selecções Regionais Creta 2005, Martinica 2006 e Córsega 2007, em conformidade com a cláusula 3.ª do Contrato-Programa celebrado para o ano 2004, ao abrigo do artigo 15.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/99/A, de 21 de Janeiro, conjugado com Decreto Regulamentar Regional n.º 27/2003/A, de 28 de Agosto – 2.ª tranche.

€ 2.586,53 - Associação Regional de Vela dos Açores - 9900-129 Horta, destinada a apoiar a realização do Plano de Preparação do ano 2004 das Selecções Regionais Canárias 2004 e Creta 2005, em conformidade com a cláusula 3.ª do Contrato-Programa celebrado para o ano 2004, ao abrigo do artigo 15.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/99/A, de 21 de Janeiro, conjugado com Decreto Regulamentar Regional n.º 27/2003/A, de 28 de Agosto - 2.ª tranche.

€ 30.620,87 - Associação de Voleibol de São Miguel - 9504-241 Ponta Delgada, destinada a apoiar a realização do Plano de Preparação do ano 2004 das Selecções Regionais Canárias 2004, Creta 2005 e Martinica 2006, em conformidade com a cláusula 3.ª do Contrato-Programa celebrado para o ano 2004, ao abrigo do artigo 15.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/99/A, de 21 de Janeiro, conjugado com Decreto Regulamentar Regional n.º 27/2003/A, de 28 de Agosto – tranche única.

€ 1.388,05 - Associação de Judo da Ilha Terceira – 9700 Angra do Heroísmo, destinada a apoiar a realização do Plano de Preparação do ano 2004 das Selecções Regionais Canárias 2004, Creta 2005 e Martinica 2006, em conformidade com a cláusula 3.ª do Contrato-Programa celebrado para o ano 2004, ao abrigo do artigo 15.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/99/A, de 21 de Janeiro, conjugado com Decreto Regulamentar Regional n.º 27/2003/A, de 28 de Agosto – tranche única.

As referidas participações financeiras serão atribuídas pela dotação inscrita no Capítulo 40 – Despesas do Plano, Classificação Económica 04.07.01 – Instituições sem fins lucrativos, Acção 6 – Jogos das Ilhas, Projecto 26.3 – Promoção e Formação, Programa 26 – Desenvolvimento Desportivo, do Orçamento da Secretaria Regional da Educação e Cultura para o corrente ano.

**689/2004** - Por portaria do Secretário Regional da Educação e Cultura, de 3 de Novembro de 2004, ao abrigo do disposto no Decreto Legislativo Regional n.º 4/99/A, de 21 de Janeiro, foram atribuídas as seguintes participações financeiras:

€ 355,00 - Santa Casa da Misericórdia de Santa Cruz da Graciosa – 9880-373 Santa Cruz da Graciosa, destinada a apoiar o projecto de desenvolvimento das Actividades Físicas e Desportivas Adaptadas - 2.ª tranche, conforme Contrato Programa celebrado para a época desportiva de 2003/2004, ao abrigo do artigo 28.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/99/A, de 21 de Janeiro, conjugado com o Decreto Regulamentar Regional n.º 27/2003/A, de 28 Agosto e com o Decreto Regulamentar Regional n.º 18/2000, de 6 Julho.

€ 180,00 - Santa Casa da Misericórdia de Santa Cruz da Graciosa – 9880-373 Santa Cruz da Graciosa, destinada a apoiar o desenvolvimento do Projecto que visa a realização de um conjunto de actividades no âmbito da actividade física e desportiva adaptada – apoio à aquisição de material específico, conforme alínea b) da cláusula 4.ª, do Contrato Programa celebrado para a época desportiva de 2003/2004, ao abrigo do artigo 28.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/99/A, de 21 de Janeiro, conjugado com o Decreto Regulamentar Regional n.º 27/2003/A, de 28 Agosto e com o Decreto Regulamentar Regional n.º 18/2000, de 6 Julho.

As referidas comparticipações financeiras serão atribuídas pela dotação inscrita no Capítulo 40 – Despesas do Plano, Classificação Económica 04.07.01 – Instituições sem fins lucrativos, Acção 6 – Actividade Física e Desportiva Adaptada, Projecto 26.2 – Actividades Desportivas, Programa 26 - - Desenvolvimento Desportivo, do Orçamento da Secretaria Regional da Educação e Cultura para o corrente ano.

4 de Novembro de 2004 . – A Chefe de Secção, *Maria Carmelo Faria Alves*.

### **Contratos-programa de desenvolvimento desportivo**

**270/2004** - Considerando que compete à Secretaria Regional da Educação e Cultura através da Direcção Regional da Educação Física e Desporto fomentar e dinamizar a prática desportiva, cooperar com os Organismos Desportivos da Região no planeamento e desenvolvimento das suas actividades e assegurar o necessário apoio financeiro;

Considerando que a Associação Regional de Tiro dos Açores, coordena na Região, as orientações da Federação Portuguesa de Tiro com Armas de Caça e promove, regula e dirige, a nível regional a prática de actividades desportivas, no tiro com armas de caça;

Considerando que, em conformidade com as decisões tomadas na reunião anual realizada entre esta Direcção Regional, a Associação Regional de Tiro dos Açores, pretende instalar um fosso universal nas instalações do Clube Asas do Atlântico, de forma a garantir aos seus atiradores melhores condições para a prática do tiro com armas de caça;

Considerando que a instalação deste tipo de equipamento faz parte de um plano estratégico de desenvolvimento que visa dotar os clubes de melhores condições em termos de instalações e respectivo apetrechamento, indo de encontro às imposições da Federação e às perspectivas de desenvolvimento da modalidade na Região;

Assim, ao abrigo do Decreto Legislativo Regional n.º 4/99/A de 21 de Janeiro, conjugado com o Decreto Regulamentar Regional n.º 27/2003/A, de 28 de Agosto e com Decreto Legislativo Regional n.º 37/2003/A, de 4 de Novembro, é celebrado entre:

- 1) A Direcção Regional da Educação Física e Desporto, adiante designada por DREFD e o Fundo Regional do Desporto, adiante designado por FRD, como primeiros outorgantes, devidamente representados por Rui Alberto Gouveia dos Santos, Director Regional e Presidente do Conselho de Administração do FRD;
- 2) A Associação Regional de Tiro dos Açores, adiante designado por ARTA, como segundo outorgante, devidamente representada por José Francisco Carvalho, Presidente da Direcção;

o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo que se rege pelas cláusulas seguintes:

#### **Cláusula 1.ª**

##### **Objecto do contrato**

Constitui objecto do presente contrato a concretização do processo de cooperação financeira entre as partes contratantes no que respeita aos encargos advindos da instalação de um fosso universal para a prática do tiro com armas de caça.

#### **Cláusula 2.ª**

##### **Período de vigência**

O período de vigência deste contrato decorre desde a data da sua assinatura até 31 de Dezembro de 2004.

#### **Cláusula 3.ª**

##### **Comparticipação financeira**

O FRD compromete-se a atribuir uma comparticipação financeira à ARTA, no montante de € 24.811,50, para prossecução do objecto definido na cláusula 1.ª, a processar nas seguintes condições:

- a) A quantia de € 12.000,00, a liquidar após a celebração do presente contrato;
- b) A quantia de € 12.811,50, após a conclusão das obras e contra a apresentação do relatório de execução final, acompanhado de documentos comprovativos das despesas efectuadas, pelo menos no valor do apoio concedido.

#### **Cláusula 4.ª**

##### **Atribuições da associação**

A ARTA compromete-se a:

- a) Manter o equipamento afecto aos fins referidos neste contrato-programa e em boas condições de fruição;

- b) Disponibilizar o equipamento para utilização pelos utentes.

Cláusula 5.ª

**Atribuições da DREFD**

É atribuição da DREFD verificar o desenvolvimento do programa que justificou a celebração do presente contrato, procedendo ao acompanhamento e controlo da sua execução.

Cláusula 6.ª

**Acompanhamento e controlo do contrato**

Compete à DREFD verificar o desenvolvimento do programa que justificou a celebração do presente contrato, procedendo ao acompanhamento e controlo da sua execução, nos termos do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 432/91, de 6 de Novembro e à divulgação do seu valor definitivo no relatório do ano de 2004.

Cláusula 7.ª

**Revisão e cessação do contrato**

A revisão e cessação deste contrato, rege-se pelo disposto nos artigos 15.º e 16.º do Decreto-Lei n.º 432/91, de 6 de Novembro.

Cláusula 8.ª

**Incumprimento do contrato**

O incumprimento do presente contrato-programa ou o desvio dos seus objectivos por parte do segundo outorgante rege-se pelo disposto no artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 432/91, de 6 de Novembro.

16 de Setembro de 2004. - O Director Regional da Educação Física e Desporto e Presidente do Conselho de Administração do FRD, *Rui Alberto Gouveia dos Santos*. - O Presidente da Associação Regional de Tiro dos Açores, *José Francisco Carvalho*.

**271/2004** - A Secretaria Regional da Educação e Cultura, através da Direcção Regional da Educação Física e Desporto, tem por competência cooperar com as entidades do associativismo desportivo da Região, garantindo-lhes apoio financeiro para o desenvolvimento das suas actividades.

A Associação Amigos D'Angrabasket propõe-se promover e fomentar a prática do basquetebol, participando na época desportiva de 2004/2005 no Campeonato Nacional de Basquetebol 1 – zona sul – seniores masculinos;

Assim, nos termos e ao abrigo do Decreto Legislativo Regional n.º 4/99/A de 21 de Janeiro, conjugado com o

Decreto Regulamentar Regional n.º 27/2003/A, de 28 de Agosto e com o Decreto Legislativo Regional n.º 37/2003/A, de 04 de Novembro, é celebrado entre:

- 1) A Direcção Regional da Educação Física e Desporto, adiante designada por DREFD e o Fundo Regional do Desporto, adiante designado por FRD, como primeiros outorgantes, devidamente representados por Rui Alberto Gouveia dos Santos, Director Regional e Presidente do Conselho de Administração do FRD;
- 2) A Associação Amigos D'Angrabasket, adiante designado por AADAB, como segundo outorgante, devidamente representado por Paulo Edgar Miranda Sales, Presidente da Direcção;

o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

**Objecto do contrato**

Constitui objecto do presente contrato a concretização do processo de cooperação financeira entre as partes contratantes no que concerne ao apoio destinado à participação no Campeonato Nacional de Basquetebol 1 – zona sul – seniores masculinos.

Cláusula 2.ª

**Período de vigência do contrato**

O período de vigência do presente contrato decorre desde a data da sua assinatura até 31 de Dezembro de 2005.

Cláusula 3.ª

**Comparticipações financeiras**

1.º - Os primeiros outorgantes concedem, para a prossecução do programa compreendido no presente contrato, ao segundo outorgante, participações financeiras no valor de € 32.609,88, sendo:

- a) € 11.635,00 destinados a apoios para viagens referentes à participação no Campeonato Nacional de Basquetebol 1 – zona sul - seniores masculinos;
- b) € 20.974,88 destinados a apoios complementares respeitantes à participação no Campeonato Nacional de Basquetebol 1 – zona sul - seniores masculinos.

2.º - A DREFD garante a utilização de instalações desportivas para treinos e competição, através de protocolo a celebrar com o Serviço de Educação Física e Desporto da Ilha Terceira, ficando o clube dispensado do pagamento das taxas previstas no regulamento no valor previsível de € 7.000.

Cláusula 4.<sup>a</sup>**Regime das participações financeiras**

As participações financeiras previstas na cláusula 3.<sup>a</sup>, serão atribuídas atempadamente, em prestações a determinar e serão suportadas pelas dotações específicas do Plano ou do FRD, de acordo com as respectivas disponibilidades financeiras.

Cláusula 5.<sup>a</sup>**Obrigações do segundo outorgante**

No âmbito do presente contrato-programa o segundo outorgante, compromete-se a:

- 1.º - Dar cumprimento ao programa objecto deste contrato.
- 2.º - Pugnar por uma representação condigna, nomeadamente:
  - a) Não incorrer em incumprimento culposos dos regulamentos e normas federativas que originem a atribuição de derrota;
  - b) Não dar faltas de comparência culposas;
  - c) Cumprir as determinações do Conselho Nacional Antidopagem (CNAD) e do Conselho Nacional contra a Violência no Desporto (CNVD) e de um modo geral da legislação de combate à violência no desporto.
- 3.º - Apresentar à DREFD, até 30 dias após a conclusão da prova, um relatório de participação, a elaborar de acordo com as indicações em anexo.
- 4.º - Apresentar duas equipas nos escalões de formação, sendo uma obrigatoriamente no escalão de infantis ou de iniciados, devendo celebrar para o efeito um Contrato-Programa com o Serviço de Educação Física e Desporto da Ilha Terceira, em conformidade.
- 5.º - Prestar todas as informações, bem como apresentar comprovativos da efectiva realização da despesa acerca da execução deste contrato-programa, sempre que solicitados pela DREFD.

Cláusula 6.<sup>a</sup>**Acompanhamento e controlo do contrato**

Compete à DREFD verificar o desenvolvimento do programa que justificou a celebração do presente contrato, procedendo ao acompanhamento e controlo da sua execução, nos termos do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 432/91, de 6 de Novembro e à divulgação do seu valor definitivo no relatório do ano de 2005.

Cláusula 7.<sup>a</sup>**Revisão e cessação do contrato**

A revisão e cessação deste contrato, rege-se pelo disposto nos artigos 15.º e 16.º do Decreto-Lei n.º 432/91, de 6 de Novembro.

Cláusula 8.<sup>a</sup>**Incumprimento do contrato**

1.º - O incumprimento contratual, rege-se pelo disposto no artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 432/91, de 6 de Novembro, e tem o seguinte regime:

- a) Violação do previsto nas alíneas a) e c) do n.º 2 e no n.º 3 e 4 da cláusula 5.<sup>a</sup> constitui incumprimento parcial;
- b) Violação do previsto no n.º 1, na alínea b) do n.º 2 e do n.º 5 da cláusula 5.<sup>a</sup> constitui incumprimento integral.

2.º - Para efeitos do disposto no n.º 1, o incumprimento integral pressupõe a invalidade de todo o contrato, implicando a devolução da totalidade das verbas referidas na cláusula 3.<sup>a</sup>, e o incumprimento parcial corresponde à parte violada, provocando a devolução da verba respectiva ou o pagamento de uma percentagem a determinar pela DREFD/FRD, não podendo em caso algum ultrapassar 20% do valor global do contrato-programa.

15 de Outubro de 2004. - O Director Regional da Educação Física e Desporto e Presidente do Conselho de Administração do FRD, *Rui Alberto Gouveia dos Santos*. - O Presidente da Associação Amigos D'Angrabasket, *Paulo Edgar Miranda Sales*.

**272/2004** - A Secretaria Regional da Educação e Cultura, através da Direcção Regional da Educação Física e Desporto, tem por competência cooperar com as entidades do associativismo desportivo da Região, garantindo-lhes apoio financeiro para o desenvolvimento das suas actividades.

O Sport Clube Lusitânia propõe-se promover e fomentar a prática do basquetebol, participando na época desportiva de 2004/2005 no Campeonato Nacional de Basquetebol 1 - zona sul - seniores masculinos e Taça de Portugal;

Assim, nos termos e ao abrigo do Decreto Legislativo Regional n.º 4/99/A de 21 de Janeiro, conjugado com o Decreto Regulamentar Regional n.º 27/2003/A, de 28 de Agosto e com o Decreto Legislativo Regional n.º 37/2003/A, de 4 de Novembro, é celebrado entre:

- 1) A Direcção Regional da Educação Física e Desporto, adiante designada por DREFD e o Fundo Regional do Desporto, adiante designado por FRD, como

primeiros outorgantes, devidamente representados por Rui Alberto Gouveia dos Santos, Director Regional e Presidente do Conselho de Administração do FRD;

- 2) O Sport Club Lusitânia, adiante designado por SCL, como segundo outorgante, devidamente representado por Francisco Paulo da Silva Borges, Presidente da Direcção;

o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo, que se rege pelas cláusulas seguintes:

#### Cláusula 1.ª

##### Objecto do contrato

Constitui objecto do presente contrato a concretização do processo de cooperação financeira entre as partes contratantes no que concerne ao apoio destinado à participação no Campeonato Nacional de Basquetebol 1 – zona sul – seniores masculinos e Taça de Portugal.

#### Cláusula 2.ª

##### Período de vigência do contrato

O período de vigência do presente contrato decorre desde a data da sua assinatura até 31 de Dezembro de 2005.

#### Cláusula 3.ª

##### Comparticipações financeiras

1.ª - Os primeiros outorgantes concedem, para a prossecução do programa compreendido no presente contrato, ao segundo outorgante, participações financeiras no valor de € 32.609,88, sendo:

- a) € 11.635,00 destinados a apoios para viagens referentes à participação no Campeonato Nacional de Basquetebol 1 – zona sul - seniores masculinos;
- b) € 20.974,88 destinados a apoios complementares respeitantes à participação no Campeonato Nacional de Basquetebol 1 – zona sul - seniores masculinos.

2.ª - A DREFD garante a utilização de instalações desportivas para treinos e competição, através de protocolo a celebrar com o Serviço de Educação Física e Desporto da Ilha Terceira, ficando o clube dispensado do pagamento das taxas previstas no regulamento no valor previsível de € 5.600.

#### Cláusula 4.ª

##### Regime das participações financeiras

As participações financeiras previstas na cláusula 3.ª, serão atribuídas atempadamente, em prestações a determinar e serão suportadas pelas dotações específicas do Plano ou do FRD, de acordo com as respectivas disponibilidades financeiras.

#### Cláusula 5.ª

##### Obrigações do segundo outorgante

No âmbito do presente contrato-programa o segundo outorgante, compromete-se a:

- 1.ª - Dar cumprimento ao programa objecto deste contrato.
- 2.ª - Pugnar por uma representação condigna, nomeadamente:
  - a) Não incorrer em incumprimento culposos dos regulamentos e normas federativas que originem a atribuição de derrota;
  - b) Não dar faltas de comparência culposas;
  - c) Cumprir as determinações do Conselho Nacional Antidopagem (CNAD) e do Conselho Nacional contra a Violência no Desporto (CNVD) e de um modo geral da legislação de combate à violência no desporto.
- 3.ª - Apresentar à DREFD, até 30 dias após a conclusão da prova, um relatório de participação, a elaborar de acordo com as indicações em anexo.
- 4.ª - Apresentar duas equipas nos escalões de formação, sendo uma obrigatoriamente no escalão de infantis ou de iniciados, devendo celebrar para o efeito um contrato-programa com o Serviço de Educação Física e Desporto da Ilha Terceira, em conformidade.
- 5.ª - Prestar todas as informações, bem como apresentar comprovativos da efectiva realização da despesa acerca da execução deste contrato-programa, sempre que solicitados pela DREFD.

#### Cláusula 6.ª

##### Acompanhamento e controlo do contrato

Compete à DREFD verificar o desenvolvimento do programa que justificou a celebração do presente contrato, procedendo ao acompanhamento e controlo da sua execução, nos termos do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 432/91, de 6 de Novembro e à divulgação do seu valor definitivo no relatório do ano de 2005.

#### Cláusula 7.ª

##### Revisão e cessação do contrato

A revisão e cessação deste contrato, rege-se pelo disposto nos artigos 15.º e 16.º do Decreto-Lei n.º 432/91, de 6 de Novembro.

#### Cláusula 8.ª

##### Incumprimento do contrato

1.ª - O incumprimento contratual, rege-se pelo disposto no artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 432/91, de 6 de Novembro, e tem o seguinte regime:

- a) Violação do previsto nas alíneas a) e c) do n.º 2 e no n.º 3 e 4 da cláusula 5.ª constitui incumprimento parcial;
- b) Violação do previsto no n.º 1, na alínea b) do n.º 2 e do n.º 5 da cláusula 5.ª constitui incumprimento integral.

2.º - Para efeitos do disposto no n.º 1, o incumprimento integral pressupõe a invalidade de todo o contrato, implicando a devolução da totalidade das verbas referidas na cláusula 3ª, e o incumprimento parcial corresponde à parte violada, provocando a devolução da verba respectiva ou o pagamento de uma percentagem a determinar pela DREFD/FRD, não podendo em caso algum ultrapassar 20% do valor global do contrato-programa.

15 de Outubro de 2004. - O Director Regional da Educação Física e Desporto e Presidente do Conselho de Administração do FRD, *Rui Alberto Gouveia dos Santos*. - O Presidente do Sport Club Lusitânia, *Francisco Paulo da Silva Borges*.

**273/2004** - A Secretaria Regional da Educação e Cultura, através da Direcção Regional da Educação Física e Desporto, tem por competência cooperar com as entidades do associativismo desportivo da Região, garantindo-lhes apoio financeiro para o desenvolvimento das suas actividades.

O Clube Juvenil Boa Viagem, propõe-se promover e fomentar a prática do basquetebol, participando na época desportiva de 2004/2005 no Campeonato Nacional da 1.ª Divisão de seniores femininos e Taça de Portugal de basquetebol;

Assim, nos termos e ao abrigo do Decreto Legislativo Regional n.º 4/99/A de 21 de Janeiro, conjugado com o Decreto Regulamentar Regional n.º 27/2003/A, de 28 de Agosto e com o Decreto Legislativo Regional n.º 37/2003/A, de 4 de Novembro, é celebrado entre:

- 1) A Direcção Regional da Educação Física e Desporto, adiante designada por DREFD e o Fundo Regional do Desporto, adiante designado por FRD, como primeiros outorgantes, devidamente representados por Rui Alberto Gouveia dos Santos, Director Regional e Presidente do Conselho de Administração do FRD;
- 2) O Clube Juvenil Boa Viagem, adiante designado por CJBV, como segundo outorgante, devidamente representado por Paulo Jorge Pimentel Silva, Presidente da Direcção;

o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo, que se rege pelas seguintes cláusulas:

#### Cláusula 1.ª

##### Objecto do contrato

Constitui objecto do presente contrato a concretização do processo de cooperação financeira entre as partes contra-

tantes no que concerne ao apoio destinado à participação no Campeonato Nacional da 1.ª divisão de seniores femininos e Taça de Portugal de basquetebol.

#### Cláusula 2.ª

##### Período de vigência do contrato

O período de vigência do presente contrato decorre desde a data da sua assinatura até 31 de Dezembro de 2005.

#### Cláusula 3.ª

##### Comparticipações financeiras

1.º - Os primeiros outorgantes concedem, para a prossecução do programa compreendido no presente contrato, ao segundo outorgante, participações financeiras no valor no valor de € 43.685,23, sendo:

- a) € 16.146,00 destinados ao apoio para viagens referentes à participação no Campeonato Nacional da 1.ª divisão de seniores femininos;
- b) € 23.517,29 destinados a apoios complementares, respeitantes à participação no Campeonato Nacional da 1.ª divisão de seniores femininos.
- c) € 2.327,00, destinados ao apoio para viagens referentes à participação na 1.ª eliminatória da Taça de Portugal de basquetebol em seniores femininos;
- d) € 1.694,94 destinados a apoios complementares, respeitantes à participação na 1.ª eliminatória da Taça de Portugal de basquetebol em seniores femininos.

2.º - A DREFD garante a utilização das instalações desportivas do Parque Desportivo da Ilha Terceira para treinos, conforme plano a estabelecer, através de contrato a celebrar com o Serviço de Educação Física e Desporto da Ilha Terceira, ficando o clube dispensado do pagamento das taxas previstas no regulamento, no valor previsível de € 7.000,00.

#### Cláusula 4.ª

##### Regime das participações financeiras

As participações financeiras previstas na cláusula 3.ª, serão atribuídas atempadamente, em prestações a determinar e serão suportadas pelas dotações específicas do Plano ou do FRD, de acordo com as respectivas disponibilidades financeiras.

#### Cláusula 5.ª

##### Obrigações do segundo outorgante

No âmbito do presente contrato-programa o segundo outorgante, compromete-se a:

1.º - Dar cumprimento ao programa objecto deste contrato.

Cláusula 7.ª

2.º - Pugnar por uma representação condigna, nomeadamente:

#### Revisão e cessação do contrato

A revisão e cessação deste contrato, rege-se pelo disposto nos artigos 15.º e 16.º do Decreto-Lei n.º 432/91, de 6 de Novembro.

- a) Não incorrer em incumprimento culposos dos regulamentos e normas federativas que originem a atribuição de derrota;
- b) Não dar faltas de comparência culposas;
- c) Cumprir as determinações do Conselho Nacional Antidopagem (CNAD) e do Conselho Nacional contra a Violência no Desporto (CNVD) e de um modo geral da legislação de combate à violência no desporto.

Cláusula 8.ª

#### Incumprimento do contrato

1.º - O incumprimento contratual, rege-se pelo disposto no artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 432/91, de 6 de Novembro, e tem o seguinte regime:

- 3.º - Apresentar à DREFD, até 30 dias após a conclusão da prova, um relatório de participação, a elaborar de acordo com as indicações em anexo.
- 4.º - Apresentar duas equipas nos escalões de formação, sendo uma obrigatoriamente no escalão de infantis ou de iniciados, devendo celebrar para o efeito um contrato-programa com o Serviço de Educação Física e Desporto da Ilha Terceira, em conformidade.
- 5.º - Prestar todas as informações, bem como apresentar comprovativos da efectiva realização da despesa acerca da execução deste contrato-programa, sempre que solicitados pela DREFD.

- a) Violação do previsto nas alíneas a) e c) do n.º 2 e no n.º 3 e 4 da cláusula 5.ª constitui incumprimento parcial;
- b) Violação do previsto no n.º 1, na alínea b) do n.º 2 e do n.º 5 da cláusula 5.ª constitui incumprimento integral.

Cláusula 6.ª

2.º - Para efeitos do disposto no n.º 1, o incumprimento integral pressupõe a invalidade de todo o contrato, implicando a devolução da totalidade das verbas referidas na cláusula 3.ª, e o incumprimento parcial corresponde à parte violada, provocando a devolução da verba respectiva ou o pagamento de uma percentagem a determinar pela DREFD/FRD, não podendo em caso algum ultrapassar 20% do valor global do contrato-programa.

#### Acompanhamento e controlo do contrato

Compete à DREFD verificar o desenvolvimento do programa que justificou a celebração do presente contrato, procedendo ao acompanhamento e controlo da sua execução, nos termos do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 432/91, de 6 de Novembro e à divulgação do seu valor definitivo no relatório do ano de 2005.

26 de Outubro de 2004. - O Director Regional da Educação Física e Desporto e Presidente do Conselho de Administração do FRD, *Rui Alberto Gouveia dos Santos*. - O Presidente do Clube Juvenil Boa Viagem, *Paulo Jorge Pimentel Silva*.

## DIRECÇÃO REGIONAL DA EDUCAÇÃO FÍSICA E DESPORTO

### Listagem

Departamento 05 – Capítulo 40 - Divisão 26

**12/2004** - Listagem de transferências de capital e correntes a publicar ao abrigo da Lei n.º 26/94, de 19 de Agosto, adaptada à Região pelo Decreto Legislativo Regional n.º 12/95/A de 26 de Junho

Entidade decisora: Secretário Regional da Educação e Cultura

Fonte de financiamento: programa 26 – desenvolvimento desportivo, do orçamento da Secretaria Regional da Educação e Cultura para 2004

## 1.º Semestre

Subdivisão 02

classificação económica 04.07.01

entidade	euro	data/portaria
Clube Desportivo Santo António	45.900,00€	16-02-2004
Clube União Micaelense	50.480,00€	16-02-2004
Sport Club Lusitânia	46.950,00€	16-02-2004
Boavista Sport Club	14.900,00€	16-02-2004
Boavista Club da Ribeirinha	17.630,00€	09-03-2004
Clube Desportivo de Santo António	17.630,00€	09-03-2004
Angústias Atlético Clube	17.630,00€	09-03-2004
Kikboxing Clube de Angra do Heroísmo	13.300,00€	10-03-2004
Associação Cristã da Mocidade	18.100,00€	10-03-2004
Clube Operário Desportivo	42.500,00€	10-03-2004
Clube Desportivo Ribeirense	68.100,00€	09-03-2004
Associação Antigos Alunos	42.050,00€	09-03-2004
Clube Desportivo de Santo António	16.800,00€	09-03-2004
Associação de Jovens da Fonte do Bastardo	20.900,00€	09-03-2004
Clube Desportivo Os Marienses	22.150,00€	09-03-2004
Sport Club Lusitânia	20.920,00€	09-03-2004
Sporting Club da Horta	42.450,00€	09-03-2004
Associação de Jovens da Fonte do Bastardo	31.773,00€	24-03-2004
Associação Antigos Alunos	32.170,44€	24-03-2004
Clube Desp. Escolar da Escola Preparatória de Arrifes	20.161,64€	24-03-2004
Clube Desportivo Ribeirense	19.815,08€	24-03-2004
Candelária Sport Clube	51.936,40€	24-03-2004
Sport Club Lusitânia	14.026,20€	24-03-2004
Clube União Micaelense	15.090,91€	24-03-2004
Clube Desportivo de Santo António	19.737,27€	24-03-2004
Clube Juvenil Boa Viagem	15.667,96€	24-03-2004
Clube Desportivo Os Marienses	40.850,65€	24-03-2004
Sport Club da Horta	26.151,37€	24-03-2004
Boavista Sport Club	34.567,60€	24-03-2004
Futebol Clube da Madalena	25.658,40€	24-03-2004
Grupo Desportivo Velense	29.053,00€	24-03-2004
Sport Club Barreiro	26.615,70€	24-03-2004
Sport Clube Angrense	19.063,80€	24-03-2004
Sport Clube Praiense	19.063,80€	24-03-2004
Clube Operário Desportivo	17.266,50€	24-03-2004
Santiago Futebol Clube	17.266,50€	24-03-2004
Sporting Clube Ideal	20.622,45€	12-05-2004
Mira-Mar Sport Clube	20.622,45€	12-05-2004
Associação de Atletismo da Ilha Terceira	26.800,00€	12-05-2004
Associação de Ténis dos Açores	24.000,00€	12-05-2004
Associação de Judo do Arquipélago dos Açores	15.500,00€	12-05-2004
Clube Desportivo Santa Clara	74.106,00€	24-05-2004
Sporting Club da Horta	26.918,00€	12-05-2004
Associação Académica da Universidade dos Açores	13.126,28€	14-06-2004

classificação económica 04.03.05

Fundo Escolar da EBI/S de Velas	13.416,83€	18-05-2004
---------------------------------	------------	------------

## SECRETARIA REGIONAL DA HABITAÇÃO E EQUIPAMENTOS

### Extracto de portarias

**690/2004** - Por portaria do Secretário Regional da Habitação e Equipamentos, de 17 de Maio de 2004, são atribuídas, ao abrigo do n.º 28.º da Resolução n.º 230 – A/98, de 19 de Novembro, e da alínea b) do n.º 1 e 2 do artigo 10.º do Decreto Legislativo Regional n.º 15-A/98/A, de 25 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Portaria 11/2001 de 8 de Fevereiro, por verba a ser processada pela dotação inscrita no capítulo 40 – Despesas do Plano; Divisão 33 – Calamidades; Subdivisão 02 – Sismo de 1998 (Secretaria Regional da Habitação e Equipamentos); Classificação Económica – 08 00 00 Transferências de Capital – 08 08 00 Famílias – 08 08 02 Outras – Sismo, as comparticipações financeiras seguintes, destinadas a reconstrução e reabilitação das habitações dos agregados familiares sinistrados da ilha do Pico abaixo indicados:

N.º Referência: 33/REC/2004/PICO

Nome	Morada	Freguesia	Contribuinte	Montante/ /Fase
Manuel Silveira Leal	Areia Larga	Madalena	169 306 126	6.ª 8 216,80€
Maria da Conceição Sousa	Rua Padre Tomás Duarte	Bandeiras	188 534 245	8.ª 3 845,59€

**691/2004** - Por portaria do Secretário Regional da Habitação e Equipamentos, de 17 de Maio de 2004, é atribuída, ao abrigo do n.º 28.º da Resolução n.º 230 – A/98, de 19 de Novembro, e da alínea b) do n.º 1 e 2 do artigo 10.º do Decreto Legislativo Regional n.º 15-A/98/A, de 25 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Portaria 11/2001 de 8 de Fevereiro por verba a ser processada pela dotação inscrita no Capítulo 40 – Despesas do Plano; Divisão 33 – Calamidades; Subdivisão 02 – Sismo de 1998 (Secretaria Regional da Habitação e Equipamentos); Classificação Económica – 08 00 00 Transferências de Capital – 08 08 00 Famílias – 08 08 02 Outras – Sismo, a comparticipação financeira seguinte, destinada à reconstrução e reabilitação da habitação do agregado familiar sinistrado da ilha do Pico abaixo indicado:

N.º Referência: 27/REC/2004/PICO

Nome	Morada	Freguesia	Contribuinte	Montante/ /Fase
João de Simas Peixoto	Canada do Alferes	São João	120 684 586	5.ª 678,04€

17 de Maio de 2004. - O Delegado de Ilha, *Miguel António Moniz da Costa*.

**692/2004** - Considerando que o beneficiário do apoio atribuído pelo Decreto Legislativo Regional n.º 15-A/98/A, de 25 de Setembro, requereu a aplicação do regime previsto no n.º 25 da Resolução n.º 230-A/98, de 19 de Novembro, por portaria 018/REC/2004, do Secretário Regional da Habitação e Equipamentos de 20 de Julho de 2004, é anulado o subsídio a fundo perdido concedido pela portaria n.º 018/CPR/2001, ao abrigo da alínea b) do n.º 1 do artigo 10.º do

Decreto Legislativo Regional n.º 15-A/98/A de 25 de Setembro, publicada no *Jornal Oficial*, II série, n.º 22, de 29 de Maio de 2001, com a referência EP/CPR/2001/11, destinada à reabilitação da habitação do agregado familiar de Manuel Silveira Furtado.

20 de Julho de 2004. - O Delegado, *Fernando Manuel Saldanha Matos Nascimento*.

**693/2004** - Por portaria do Secretário Regional da Habitação e Equipamentos, de 21 de Julho de 2004, é atribuída, ao abrigo do n.º 28.º da Resolução n.º 230 – A/98, de 19 de Novembro, e da alínea b) do n.º 1 e n.º 2 do artigo 10.º do Decreto Legislativo Regional n.º 15-A/98/A, de 25 de Setembro, e com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 11/2001 de 8 de

Fevereiro, por verba a ser processada pela dotação inscrita no capítulo 40 – despesas do plano; divisão 33 – calamidades; subdivisão 2 – sismo de 1998 (Secretaria Regional da Habitação e Equipamentos); classificação económica – 08 00 00 transferências de capital – 08 08 00 famílias – 08 08 02 outras – sismo, a comparticipação financeira seguinte, destinada à reabilitação da habitação do agregado familiar, sinistrado da Ilha do Faial, a baixo indicado:

N.ª Referência: 019/REC/2004 – Faial

Nome	Morada	Freguesia	Contribuinte	Montante/Fase	
José Rogério Martins	Rua de São João, 33	Matriz	127044078	1.ª	12.378,32€
				2.ª	12.378,32€
				3.ª	12.378,34€

21 de Julho de 2004. - O Delegado, *Fernando Manuel Matos Nascimento*.

**694/2004** - Por portaria do Secretário Regional da Habitação e Equipamentos, de 26 de Outubro de 2004, é atribuída, ao abrigo do n.º 28.º da Resolução n.º 230 – A/98, de 19 de Novembro, e da alínea b) do n.º 1 e n.º 2 do artigo 10.º do Decreto Legislativo Regional n.º 15-A/98/A, de 25 de Setembro, na redacção dada pelo Decreto Legislativo Regional n.º 23/2004/A de 29 de Junho, conjugado com a Portaria n.º 11/2001 de 8 de Fevereiro, por verba a ser processada pela dotação inscrita no capítulo 40 – despesas do plano; divisão 33 – calamidades; subdivisão 2 – sismo de 1998 (Secretaria Regional da Habitação e Equipamentos); classificação económica – 08 00 00 transferências de capital – 08 08 00 famílias – 08 08 02 outras – sismo, as comparticipações financeiras seguintes, destinadas à reabilitação das habitações dos agregados familiares, sinistrados da Ilha do Faial, abaixo indicados:

N.ª Referência: 060/REC/2004 – Faial

Nome	Morada	Freguesia	Contribuinte	Montante/Fase	
Cinira Boim de Azevedo	Travessa de São Francisco, 9	Matriz	102262730	1.ª	13.934,66€
				2.ª	13.934,66€
				3.ª	13.934,66€
				4.ª	13.934,66€
Maria Júlia Lima da Silva Simas de Lemos	Largo Duque D'Ávila e Bolama, 5	Matriz	115666915	1.ª	7.305,75€
				2.ª	7.305,75€
				3.ª	7.305,75€

26 de Outubro de 2004. - O Delegado, *Fernando Manuel Matos Nascimento*.

**695/2004** - Por portarias do Secretário Regional da Habitação e Equipamentos, n.ºs 68/GSR/2004, 70/GSR/2004, 69//GSR/2004 e 71/GSR/2004, datadas de 28 de Outubro de 2004, são transferidas as seguintes importâncias de: 56.517,00 €, 23.260,00 €, 10.864,00 €, 79.818,00 €, as duas primeiras destinadas a despesas correntes, e as outras duas a despesas de capital, referentes aos duodécimos final do corrente ano, para o Serviço Regional de Protecção Civil e Bombeiros dos Açores, a serem processadas, a primeira pelo capítulo 40, programa 23, projecto 03, classificação econó-

mica 04.03.05 A - S.R.P.C.B.A., a segunda pelo capítulo 40, programa 23, projecto 04, classificação económica 04.03.05 A - S.R.P.C.B.A., a terceira pelo capítulo 40, programa 23, projecto 3, classificação económica 08.03.06 A - S.R.P.C.B.A. e a quarta pelo capítulo 40, programa 23, projecto 04, classificação económica 08.03.06 A - S.R.P.C.B.A..

3 de Novembro de 2004. - O Chefe do Gabinete, *Luís Filipe Amaro Pacheco de Melo*.

### Despachos

**929/2004** - Considerando que nos termos do disposto no artigo 8.º do Regulamento de Utilização de Viaturas da Região Autónoma dos Açores, aprovado pela Portaria n.º 41/97, de 19 de Junho, os veículos oficiais, de serviços gerais, só podem ser conduzidos por indivíduos detentores da categoria de motorista ou em casos devidamente fundamentados, mediante autorização expressa do dirigente máximo do serviço, por funcionários ou agentes que não tenham aquela categoria profissional;

Considerando que, no âmbito das atribuições e competências desta Secretaria Regional, fixadas no Decreto Regulamentar Regional n.º 12/98/A, de 6 de Maio, estão cometidas a alguns funcionários funções de coordenação, superintendência e fiscalização de obras públicas executadas - por empreitada ou por administração directa - nas várias ilhas do arquipélago dos Açores, as quais importam a necessidade do uso de veículos de serviços gerais.

Assim, nos termos dos artigos 2.º, 4.º e 5.º da Portaria n.º 41/97, de 19 de Junho e no uso dos poderes que me são conferidos pelo n.º 2 do artigo 8.º do mesmo diploma, determino:

- Autorizar o funcionário António Horácio Barbosa Soares, topógrafo especialista principal do quadro de pessoal da Direcção Regional de Habitação, nascido a 31-03-1959, titular da carta de condução n.º A - 26.463, emitida a 14 de Agosto de 1981, pela Direcção de Viação de Ponta Delgada, a conduzir o veículo de serviços gerais que lhe for destinado ao cabal cumprimento das funções que lhe estão cometidas.

27 de Outubro de 2004. - O Secretário Regional da Habitação e Equipamentos, *José António Vieira da Silva Contente*.

**930/2004** - Considerando que por despachos do Secretário Regional da Habitação e Equipamentos, datados de 11 de Abril de 2003, e de 29 de Outubro de 2004, exarados, respectivamente, na informação n.º 96A/EB/FOC, de 27 de Fevereiro de 2003, e na informação n.º 230/EB/FOC, de 19 de Outubro de 2004, foram adjudicados trabalhos a mais na empreitada de "Remodelação e Ampliação da Escola E.B. 2,3 Francisco Ornelas da Câmara – Praia da Vitória", titulada pelo contrato n.º 7/DLIT/2001, de 27 de Julho, à firma EDIFER – Construções Pires Coelho & Fernandes, SA, pelo valor de € 685.382,03, acrescido do IVA à taxa legal em vigor, determino o seguinte:

1. Autorizar a celebração do segundo adicional ao contrato n.º 7/DLIT/2001, entre a Região Autónoma dos Açores, através da Delegação da Secretaria Regional da Habitação e Equipamentos da Ilha Terceira, e a firma EDIFER – Construções Pires Coelho & Fernandes, SA.

2. Aprovar a minuta do adicional ao contrato anteriormente referido.
3. Delegar em Antero Fernandes Rolo, os poderes necessários para, em nome e representação da Região Autónoma dos Açores, outorgar o adicional ao contrato referido nos números anteriores.

29 de Outubro de 2004. - O Secretário Regional da Habitação e Equipamentos, *José António Vieira da Silva Contente*.

### Minuta

Segundo adicional ao contrato número 7/DLIT/2001 da empreitada de "Remodelação e Ampliação da E.B. 2,3 Francisco Ornelas da Câmara – Praia da Vitória".

Aos.....dias do mês de .....do ano de dois mil e quatro, na Delegação da Ilha Terceira, da Secretaria Regional da Habitação e Equipamentos, na cidade de Angra do Heroísmo, perante mim, Raquel Maria dos Santos Lopes Alves Fernandes, Chefe de Secção dos Serviços Administrativos, exercendo as funções de notária privativa desta Secretaria Regional, conforme poderes que me foram conferidos ao abrigo do número um do artigo segundo do Decreto Regulamentar Regional número vinte e nove barra oitenta e nove barra A, de vinte de Setembro, e por competência atribuída no número cinco, do artigo sessenta e nove do Decreto Regulamentar Regional número doze, barra noventa e oito barra A, de seis de Maio de mil novecentos e noventa e oito, compareceram como outorgantes:

Primeiro: Antero Fernandes Rolo, casado, natural da freguesia de Alfarelos, concelho de Soure, residente na Rua Doutor Alfredo Silva Sampaio, número vinte e oito, terceiro esquerdo, freguesia de São Bento, concelho de Angra do Heroísmo, titular do Bilhete de Identidade número quatro milhões, duzentos e quarenta e oito mil, quinhentos e noventa e um, emitido pelos Serviços de Identificação Civil de Angra do Heroísmo a vinte e um de Fevereiro de dois mil e três, exercendo as funções de Delegado da Secretaria Regional da Habitação e Equipamentos na Ilha Terceira, em representação da Região Autónoma dos Açores, pessoa colectiva número quinhentos e doze milhões, quarenta e sete mil, oitocentos e cinquenta e cinco, conforme poderes que lhe foram conferidos por despacho do Secretário Regional da Habitação e Equipamentos, datado de vinte e nove de Outubro do ano de dois mil e quatro, que autorizou a celebração do presente contrato e que aprovou a respectiva minuta.

Segundo: João Luís Pamplona Bettencourt Rodrigues, casado, natural de Cabo Verde, residente na Rua Serpa Pinto número trinta e três, na Praia da Vitória, titular do Bilhete de Identidade número um milhão, cento e seis mil, duzentos e um, emitido pelos Serviços de Identificação Civil de Lisboa em dezanove de Abril de mil novecentos e noventa e três, em representação da firma Edifer – Construções Pires Coelho & Fernandes, Sociedade Anónima, possuidora do cartão de identificação de pessoa colectiva número quinhentos milhões, noventa mil, cento e catorze, com sede na Rua das Fontainhas número sessenta e dois, no lugar da Falagueira, freguesia de Venda Nova, concelho de Amadora, matriculada na Conservatória do Registo Comercial da Amadora, sob o número oitocentos e oitenta e cinco, com o certificado de

classificação de empreiteiro de obras públicas número oitenta e seis, com poderes bastantes para a realização deste acto, conforme procuração que me foi presente e arquivado.

Verifiquei a identidade do primeiro outorgante por conhecimento pessoal, e a do segundo pelos documentos de identificação apresentados.

Disse o primeiro outorgante que, pela sua representada, a Região Autónoma dos Açores, através da Secretaria Regional da Habitação e Equipamentos, foi adjudicada à representada pelo segundo outorgante, de acordo com os despachos do Secretário Regional da Habitação e Equipamentos de onze de Abril de dois mil e três, e de vinte e nove de Outubro de dois mil e quatro, exarados, respectivamente, na informação número noventa e seis A EB/FOC, de vinte e sete de Fevereiro de dois mil e três, e na informação duzentos e trinta EB/FOC, de dezanove de Outubro de dois mil e quatro, ambas da Delegação da Ilha Terceira da Secretaria Regional da Habitação e Equipamentos, a realização de trabalhos a mais na empreitada de "Remodelação e Ampliação da E.B. 2,3 Francisco Ornelas da Câmara – Praia da Vitória", nas condições constantes das seguintes cláusulas:

Primeira: O presente adicional tem por objecto a execução de trabalhos a mais da empreitada acima referida, resultantes de erros de medição, omissões do projecto e situações imprevistas, nos termos descritos nas mencionadas informações número noventa e seis A EB/FOC, de vinte e sete de Fevereiro de dois mil e três, e número duzentos e trinta EB/FOC, de dezanove de Outubro de dois mil e quatro.

Segunda: Os trabalhos objecto deste adicional serão executados nas condições definidas no contrato número sete barra DLIT barra dois mil e um (7/DLIT/2001), de vinte e sete de Julho.

Terceira: O encargo deste adicional importa no valor de seiscentos e oitenta e cinco mil trezentos e oitenta e dois euros e três cêntimos, que acrescido do Imposto sobre o Valor Acrescentado à taxa de treze por cento (13%) no valor de oitenta e nove mil e noventa e nove euros e sessenta e seis cêntimos, perfaz o encargo total de setecentos e setenta e quatro mil quatrocentos e oitenta e um euros e sessenta e nove cêntimos, o qual será integralmente suportado pela Dotação do Capítulo 40, Programa 17, Projecto 01, Classificação Económica 07.01.04, do Orçamento da Região Autónoma dos Açores, para o ano de dois mil e quatro.

Quarta: 1.Os pagamentos ao empreiteiro dos trabalhos objecto do presente adicional, serão efectuados nos termos e condições constantes do contrato número sete barra DLIT barra dois mil e um (7/DLIT/2001), de vinte e sete de Julho, sem prejuízo do disposto no número seguinte.

2. O pagamento do encargo previsto no presente adicional não será efectuado enquanto este último não for objecto do visto da Secção Regional dos Açores do Tribunal de Contas.

Quinta: Os trabalhos serão integralmente executados no prazo de sessenta dias a contar da data da adjudicação.

Sexta: Em todo o omissão observar-se-á o disposto no Decreto-Lei número cinquenta e nove barra noventa e nove (59/99), de dois de Março, com a alteração introduzida pelo Decreto-Lei número cento e sessenta e três barra noventa e nove (163/99), de catorze de Setembro, bem como na restante legislação aplicável, considerando-se integrados no presente

adicional, o contrato número sete barra DLIT barra dois mil e um (7/DLIT/2001), de vinte e sete de Julho e todos os documentos nele indicados.

Sétima: 1. Por despacho do Secretário Regional da Habitação e Equipamentos de vinte e nove de Outubro de dois mil e quatro foi autorizada a celebração do presente adicional e aprovada a respectiva minuta.

2. O presente adicional está sujeito a fiscalização prévia da Secção Regional dos Açores do Tribunal de Contas, pelo que são devidos os respectivos emolumentos.

3. Neste acto foi verificado que a adjudicatária constituiu caução, por garantia bancária prestada pelo Banco ..... no valor de ....., correspondente a cinco por cento (5%) do valor da adjudicação, a qual servirá para garantir o integral cumprimento deste adicional.

4. A adjudicatária apresentou fotocópia autenticada da certidão passada pela Repartição de Finanças de Angra do Heroísmo, comprovativa que não é devedora à Fazenda Nacional pelo referido Concelho, de quaisquer contribuições e impostos.

5. Ambos os outorgantes, na qualidade em que intervêm, aceitam o presente adicional a cujo cumprimento se obrigam.

6. O presente adicional vai ser assinado por todos os outorgantes na qualidade em que intervêm, e registado em livro próprio.

7. Foi testemunha presente, o engenheiro técnico especialista principal, Ricardo Manuel dos Santos Couceiro, Director de Projectos de Construção e Reabilitação das Estradas Regionais na Ilha Terceira, o qual, com as partes outorgantes, vai assinar o presente adicional, celebrado perante mim, que o mandei escrever e também assino, depois de a todos o ter lido em voz alta.

---

### Rectificação

**149/2004** - É rectificado extracto de portaria publicado com o n.º 355/2004, no *Jornal Oficial*, II série, n.º 27, de 6 de Julho de 2004, p. 1805, onde se lê:

"12.ª 4 807,07€",

deverá ler-se:

"12.ª 4 807,05€".

14 de Outubro de 2004. - O Delegado de Ilha, *Miguel António Moniz da Costa*.

---

### DIRECÇÃO REGIONAL DA HABITAÇÃO

#### Extracto de portaria

**696/2004** - Por portaria(s) do Secretário Regional da Habitação e Equipamentos, de 4 de Novembro de 2004,

é(são) atribuído(s) ao abrigo do Capítulo V e do artigo 31.º do Decreto Legislativo Regional 14/95/A, de 22 de Agosto, com as alterações introduzidas pelo Decreto Legislativo Regional nº 8/98/A, de 13 de Abril, por verba a ser processada, pela dotação inscrita no capítulo 40 – Despesas do Plano; Divisão 27 – Habitação; Subdivisão 01 - Apoio à Construção e Aquisição de Habitação; Classificação Económica – 08.00.00 – transferências de capital – 08.08.02 - particulares o(s) seguinte(s) subsídio(s) destinado(s) à participação na construção, ampliação e ou remodelação de habitação própria:

9.252,00 €, a António Fernando Arruda Melo - 551/DRH/2004 Residente em Rua do Moinho, 19 - Achada - concelho de Nordeste.

9.024,00 €, a Paulo César Cabral Dias - 552/DRH/2004 - Residente em Rua do Vigário, 3 - Achada - concelho de Nordeste.

11.184,00 €, a Paulo Renato Barbosa Correia - 553/DRH/2004 - Residente em Rua da Erva Má, 30 - Nordeste - concelho de Nordeste.

8.730,00 €, a António Manuel Barbosa Pacheco - 554/DRH/2004 - Residente em Rua das Courelas de Cima, 20 - Nordeste - concelho de Nordeste.

10.536,00 €, a Carlos Alberto Ponte Cordeiro - 555/DRH/2004 - Residente em Rua das Barracas, 10 - Furnas - concelho de Povoação.

9.330,00 €, a Dinarte Cruz Linhares - 556/DRH/2004 - Residente em Rua Comandante Tenreiro, 7 - Ribeira Quente - concelho de Povoação.

10.330,00 €, a Luís Tomás Franco Rebelo - 557/DRH/2004 - Residente em Rua do Paúl, 25 - Água de Pau - concelho de Lagoa.

8.790,00 €, a António Mariano Braga Róias - 558/DRH/2004 - Residente em Canada dos Frades, 12 - Ponta Garça - concelho de Vila Franca do Campo.

9.864,00 €, a Carla Patrícia Raposo Furtado - 559/DRH/2004 - Residente em 2.ª Rua de Santa Clara, 101 - São José - concelho de Ponta Delgada.

9.720,00 €, a Emanuel Melo Rocha - 560/DRH/2004 - Residente em Rua das Terras - Lajes - concelho de Lajes.

4 de Novembro de 2004. - O Director Regional de Habitação, *Ricardo José Moniz da Silva*.

## SERVIÇO REGIONAL DE PROTECÇÃO CIVIL E BOMBEIROS DOS AÇORES

### Extracto de despacho

**1666/2004** - Por despachos do Presidente do Serviço Regional de Protecção Civil e Bombeiros dos Açores, de 3 de Novembro de 2004:

Paulo Duarte de Sousa Borges Gorgita, provido, por nomeação, no lugar de técnico de informática, grau 1, nível 1 (estagiário), do quadro de pessoal do Serviço Regional de Protecção Civil e Bombeiros dos Açores.

Fernando Manuel Ribeiro de Freitas, provido, por nomeação, no lugar de motorista de ligeiros, do quadro de pessoal do Serviço Regional de Protecção Civil e Bombeiros dos Açores.

Não é objecto de fiscalização prévia do Tribunal de Contas, por força da Lei 98/97, de 26 de Agosto.

3 de Novembro de 2004. - A Chefe de Secção, *Idelta Lourenço*.

---



---

## SECRETARIA REGIONAL DOS ASSUNTOS SOCIAIS

### Despacho

**931/2004** - Nos termos do artigo 18.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 3/86/A, de 24 de Janeiro, com a redacção dada pelos Decretos Regulamentares Regionais n.ºs 6/90/A, de 24 de Fevereiro, 9/97/A, de 8 de Maio, e 8/98/A, de 27 de Abril, renovo a comissão de serviço, da assistente administrativa especialista, Olga Maria Sousa Mateus, no cargo de vogal administrativo do conselho de administração do Centro de Saúde de Santa Cruz das Flores, com produção de efeitos a partir de 1 de Novembro de 2004.

27 de Outubro de 2004. - O Secretário Regional dos Assuntos Sociais, *Francisco Manuel Coelho Lopes Cabral*.

---

### Acordos de cooperação

**212/2004** - A Secretaria Regional dos Assuntos Sociais, representada pelo Secretário Regional, Francisco Manuel Coelho Lopes Cabral, e o Centro de Bem Estar Social do

Livramento – São Miguel, representado pelo Presidente da Direcção, Padre Agostinho Pinto, ao abrigo do disposto no Despacho Normativo n.º 70/99 de 1 de Abril, celebram entre si um acordo de cooperação-investimento, nos termos das cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

**Objecto do acordo**

O presente acordo tem por objecto a construção da creche do Livramento, situado na rua da Igreja, à Lapa, n.º 8, freguesia do Livramento, Concelho de Ponta Delgada.

Cláusula 2.ª

**Montante do investimento**

As obras acima indicadas, acrescidas dos custos do projecto, da fiscalização, e do equipamento, estão estimadas em cerca de 501.610,00€ (quinhentos e um mil seiscentos e dez euros).

Cláusula 3.ª

**Comparticipação da Segurança Social**

A Secretaria Regional dos Assuntos Sociais, participará no investimento até ao montante de 500.000,00€ (quinhentos mil euros), através de dotação financeira dos orçamentos do Plano de Investimentos e do Centro de Gestão Financeira da Segurança Social, inscrita nos orçamentos do ano de 2004.

Cláusula 4.ª

**Prazo do investimento**

A execução deste investimento deverá estar concluído no final do ano 2004.

Cláusula 5.ª

**Concurso e obra**

O Centro de Bem Estar Social do Livramento, será o dono da obra, incumbindo-lhe desencadear todas as iniciativas relacionadas com essa qualidade, incluindo o concurso, obra e fiscalização.

Cláusula 6.ª

**Processamento**

As transferências para o Centro de Bem Estar Social do Livramento, serão efectuadas à medida que forem sendo realizadas as correspondentes despesas, mediante apresentação na Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social dos comprovativos das mesmas.

Cláusula 7.ª

**Fiscalização**

A Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social reserva-se o direito de fiscalizar autonomamente a execução da obra, podendo suspender a sua participação se verificar desvios ao projecto ou ao plano de execução que não tenha previamente aprovado.

Cláusula 8.ª

**Resolução do acordo**

1. Qualquer das partes contratantes pode resolver o acordo perante o incumprimento das suas cláusulas.

2. Caso o incumprimento seja da responsabilidade do Centro de Bem Estar Social do Livramento, a Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social tem direito ao reembolso da verba participada.

8 de Julho de 2004. - O Secretário Regional dos Assuntos Sociais, *Francisco Manuel Coelho Lopes Cabral*. - O Presidente da Direcção do Centro de Bem Estar Social do Livramento, *Pe. Agostinho Pinto*.

**213/2004** - A Secretaria Regional dos Assuntos Sociais, representada pelo Secretário Regional, Francisco Manuel Coelho Lopes Cabral, e o Centro de Bem Estar Social da Paróquia de Santa Cruz das Flores, ilha das Flores, representada pelo Presidente da Direcção, *Pe. Emanuel Valadão Vaz*, ao abrigo do disposto no Despacho Normativo n.º 70/99 de 1 de Abril, celebram entre si um acordo de cooperação-investimento, nos termos das cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

**Objecto do acordo**

O presente acordo tem por objecto proceder às obras de conservação e reparação do edifício da creche e jardim de infância "O Girassol", sito no Bairro de Nossa Senhora de Fátima, Santa Cruz, ilha das Flores.

Cláusula 2.ª

**Montante do investimento**

As obras acima indicadas, estão estimadas em 76.686,50 € (setenta e seis mil, seiscentos e oitenta e seis euros e cinquenta cêntimos).

Cláusula 3.ª

**Comparticipação da Segurança Social**

A Secretaria Regional dos Assuntos Sociais participará no investimento com um montante adicional de 6.000,00€

(seis mil euros), o que, considerando o montante já autorizado no acordo anterior, perfaz um total máximo de 76.000,00€ (setenta e seis mil euros) através do Centro de Gestão Financeira da Segurança Social, a partir da data da assinatura do presente protocolo, e após a recepção dos documentos comprovativos de despesa, destinado a suportar o custo da obra atrás referida.

Cláusula 4.ª

#### Prazo do investimento

A execução deste investimento deverá estar concluída no mês de Setembro de 2004.

Cláusula 5.ª

#### Concurso e obra

O Centro de Bem Estar Social da Paróquia de Santa Cruz das Flores, será o dono da obra, incumbindo-lhe desenca- dear todas as iniciativas relacionadas com essa qualidade, incluindo o concurso, obra e fiscalização.

Cláusula 6.ª

#### Processamento

1. As transferências para o Centro de Bem Estar Social da Paróquia de Santa Cruz das Flores, serão efectuadas à medida que forem sendo realizadas as correspondentes despesas, mediante apresentação na Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social dos comprovativos das mesmas.

2. As transferências relacionadas com a comparticipação estabelecida no presente acordo dependem de prévia aprovação dos orçamentos relativos à obra, pela Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social.

3. A Direcção Regional não participará quaisquer trabalhos a mais ou erros e omissões, que não tenha previamente aprovado e cabimentado.

Cláusula 7.ª

#### Fiscalização

A Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social reserva-se o direito de suspender a sua comparticipação se verificar desvios que não tenha previamente aprovado.

Cláusula 8.ª

#### Resolução do acordo

1. Qualquer das partes contratantes pode resolver o acordo perante o incumprimento das suas cláusulas.

2. Caso o incumprimento seja da responsabilidade do Centro de Bem Estar Social da Paróquia de Santa Cruz das Flores, a Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social tem direito ao reembolso da verba comparticipada.

15 de Setembro de 2004. - O Secretário Regional dos Assuntos Sociais, *Francisco Manuel Coelho Lopes Cabral*. - O Presidente da Direcção do Centro de Bem Estar Social da Paróquia de Santa Cruz das Flores, *Pe. Emanuel Valadão Vaz*.

## DIRECÇÃO REGIONAL DA SAÚDE

### Extracto de despacho

**1667/2004** - Por despacho do Director Regional da Saúde, de 29 de Outubro de 2004:

Débora Ornelas Santos Cardoso, nomeada assistente administrativo principal, do quadro de pessoal da Secretaria Regional dos Assuntos Sociais – Direcção Regional da Saúde – Direcção de Serviços de Cuidados de Saúde, por promoção.

A funcionária será exonerada do lugar que vem ocupando com efeitos à data da aceitação na nova categoria.

Não é objecto de fiscalização prévia do Tribunal de Contas, por força da Lei 98/97, de 26 de Agosto.

2 de Novembro de 2004. - A Chefe de Secção de Pessoal, Expediente e Arquivo, *Maria Aurora Costa*.

## CENTRO DE SAÚDE DE VILA DO PORTO

### Extracto de despacho

**1668/2004** - Por despacho do Secretário Regional dos Assuntos Sociais, de 1 de Outubro de 2004:

Autorizada a renovação, por mais seis meses, do contrato de trabalho a termo certo celebrado com a assistente administrativa, Mónica Andrea Borges Arruda Cabral Sousa em 20 de Abril de 2004, ao abrigo do n.º 2 do artigo 22.º do Decreto Legislativo Regional n.º 28/99/A de 31 de Julho.

Não é objecto de fiscalização do Tribunal de Contas, por força da Lei 98/97 de 26 de Agosto.

3 de Novembro de 2004. - O Presidente do Conselho de Administração, *Carlos Alberto Fernandes dos Santos Pinto*.

## CENTRO DE SAÚDE DA RIBEIRA GRANDE

### Extracto de despacho

**1669/2004** - Por despacho do vogal administrativo do conselho de administração de 26 de Outubro de 2004, Maria Isabel da Costa Botelho Aguiar Neves, nomeada assessora da carreira de técnico superior de Saúde -Ramo de Psicologia, do quadro de pessoal do Centro de Saúde da Ribeira Grande.

28 de Outubro de 2004. - O Vogal Administrativo, *Fernando Medeiros da Silva Soares*.

### Aviso

**1023/2004** - 1 - Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

2 - Nos termos dos artigos 15.º, 23.º e 30.º do Decreto-Lei n.º 73/90, de 6 de Março e do regulamento dos concursos de provimento de lugares de assistente da carreira médica de clínica geral, aprovado pela Portaria n.º 47/98, de 30 de Janeiro, faz-se público que por despacho do Secretário Regional dos Assuntos Sociais de 23 de Agosto de 2004, se encontra aberto pelo prazo de 30 dias úteis a contar da data da publicação deste aviso, concurso institucional externo de provimento de 3 lugares de assistente, da carreira médica de clínica geral, do quadro de Pessoal do Centro de Saúde da Ribeira Grande, aprovado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 54/88-A, de 19 de Outubro, e de acordo com a Resolução 50/2004 de 13 de Maio.

3 - O concurso é externo e válido para o preenchimento do lugar constante neste aviso, aberto a todos os médicos possuidores dos requisitos de admissão, vinculados à função pública, e cessa com o provimento do mesmo.

4 - O concurso visa exclusivamente as vagas atrás referidas, caducando com o seu preenchimento.

5 - Local de trabalho – O Centro de Saúde da Ribeira Grande, Rua de São Francisco, 9600-537 Ribeira Grande, São Miguel Açores.

6 – Vencimento – é o constante no anexo 1, do Decreto-Lei n.º 73/90 de 6 de Março, com as alterações introduzidas pelos Decretos-Lei n.º 198/97 de 2 de Agosto e 19/99 de 27 de Janeiro.

6.1 - São atribuídos os incentivos de deslocação e fixação previstos na Resolução n.º 56/99, de 8 e Abril.

7- São requisitos de admissão:

- a) Ter nacionalidade portuguesa, salvo nos casos exceptuados por lei especial ou convenção internacional;
- b) Ter cumprido os deveres militares ou serviço cívico quando obrigatório;
- c) Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções a que se candidata;
- d) Possuir a robustez física e o perfil psíquico necessários ao exercício da função e ter cumprido as leis de vacinação obrigatória.

7.1 - Requisitos especiais – Possuir o grau de Assistente ou a sua equiparação, obtida nos termos do n.º 3 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 73/90 de 6 de Março.

8 - As candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento, nos moldes legais dirigidos ao presidente do conselho administração do Centro de Saúde da Ribeira

Grande e entregues na Secção de Pessoal, durante as horas normais de expediente ou remetidas pelo correio com aviso de recepção, até ao termo do último dia do prazo fixado no n.º 2 do presente aviso.

9 - Os métodos de selecção a utilizar são os de avaliação curricular, conforme secção VI a) do n.º 62 da Portaria 47/98, de 30 de Janeiro.

10 - Do requerimento deve constar:

- a) Identificação completa (nome, filiação, nacionalidade, nacionalidade, data de nascimento, residência, código postal, número do bilhete de identidade, data e serviço que o emitiu, número de telefone e situação militar;
- b) Categoria profissional e estabelecimento de saúde a que o requerente eventualmente esteja vinculado;
- c) Identificação do concurso, mediante referência ao número, data e página do *Jornal Oficial* onde se encontra publicado o presente aviso de abertura de concurso;
- d) Identificação dos documentos que instruem o requerimento;
- e) Endereço para onde deverá ser remetido qualquer expediente relativo ao concurso.

11- Os requerimentos de admissão ao concurso deverão ser acompanhados dos seguintes elementos:

- a) Documento comprovativo do grau de assistente;
- b) Documento comprovativo de que o candidato se encontra inscrito na Ordem dos Médicos;
- c) Cinco exemplares do *curriculum vitae*;
- d) Documento comprovativo do cumprimento do serviço militar;
- e) Certificado de robustez física;
- f) Certificado do registo criminal.
- g) Documento comprovativo da natureza do vínculo a qualquer estabelecimento de saúde, no caso de existir.

12 - A falta de documentos previstos nas alíneas a) e b) do n.º 11 ou da certidão, nos casos em que ela é permitida, implica a não admissão ao concurso.

13 - A lista provisória e de classificação final, após homologação são publicadas no *Jornal Oficial* e *Diário da República* II série.

14 - O júri terá a seguinte constituição:

Presidente: Dr.ª Rosa Maria Carvalho Lourenço Borges da Ponte, Directora do Centro de Saúde da Ribeira Grande.

Vogais efectivos: Dr. Tarcisio Tiago da Silva, assistente graduado de clínica geral do Centro de Saúde da Ribeira Grande, que substituirá o presidente nas suas faltas e impedimentos;  
Dr.ª Maria Otilia Martins Cardoso Colleo, Assistente Graduada de clínica geral do Centro de Saúde da Ribeira Grande.

Vogais

suplentes: Dr. João Manuel Martins de Sousa;  
Dr.ª Isabel Maria Magalhães Santos Silva,  
ambos assistentes graduados de clínica  
geral do Centro de Saúde da Ribeira  
Grande.

22 de Outubro de 2004. – A Presidente do Júri, *Rosa Maria Carvalho Lourenço*.

#### CENTRO DE SAÚDE DE POVOAÇÃO

##### Extracto de despacho

**1670/2004** - Por despacho do conselho de administração do Centro de Saúde de Povoação, no uso de competência delegada, de 21 de Julho de 2004, foram autorizados dois contratos administrativos de provimento com:

Daniela Franco Pontes, para exercer funções de enfermeira do nível I, escalão 1, índice 114, com efeitos a 1 de Outubro de 2004.

Ruben Carlos Vieira Correia, para exercer funções de enfermeiro do nível I, escalão 1, índice 114, com efeitos a 19 de Outubro de 2004.

Não é objecto de fiscalização prévia do Tribunal de Contas, por força da Lei 98/97, de 26 de Agosto.

25 de Outubro de 2004. - O Vogal Administrativo, *José Jacinto Cidade Botelho*.

#### CENTRO DE SAÚDE DE ANGRA DO HEROÍSMO

##### Extracto de despacho

**1671/2004** - Por despacho do Secretário Regional dos Assuntos Sociais, de 2 de Novembro de 2004:

Foi autorizado o regresso ao serviço, após licença sem vencimento de longa duração, do Dr. Domingos Manuel Cristiano Oliveira Cunha, assistente graduado do quadro de pessoal do Centro de Saúde de Angra do Heroísmo, com efeitos a 8 de Novembro de 2004.

3 de Novembro de 2004. - Pelo Conselho de Administração, O Vogal Administrativo, *Armanda Veredas*.

#### CENTRO DE SAÚDE DE SANTA CRUZ DA GRACIOSA

##### Extracto de despachos

**1672/2004** - Por despacho do conselho de administração, do Centro de Saúde de Santa Cruz da Graciosa, de 8 de Outubro de 2004, precedido de processo de selecção sumário, foi celebrado contrato administrativo de provimento com Ana Paula Ávila Picanço, na categoria de enfermeira nível I, ao abrigo do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 218/98, de 17 de Julho, Decreto Legislativo Regional n.º 12/90/A, de 27 de Julho, e Resolução n.º 58/2004, de 20 de Maio, com início a 11 de Outubro de 2004.

Não são objecto de fiscalização prévia do Tribunal de Contas, por força da Lei 98/97, de 26 de Agosto.

**1673/2004** - Por despacho do Secretário Regional dos Assuntos Sociais, de 30 de Setembro de 2004:

Luís Fernando Nunes Borges Soares Bettencourt, autorizada a 1.ª renovação do contrato a termo resolutivo, ao abrigo da Circular Normativa n.º 21, de 31 de Agosto de 2004, pelo período de mais seis meses, na categoria de auxiliar de apoio e vigilância.

Não são objecto de fiscalização prévia do Tribunal de Contas, por força da Lei 98/97, de 26 de Agosto.

29 de Outubro de 2004. – A Vogal Administrativa do Conselho de Administração, *Gina Dutra Ávila*.

#### CENTRO DE SAÚDE DA HORTA

##### Aviso

**1024/2004** - 1- Nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 204/98 de 11 de Julho, aplicado à Região pelo Decreto Legislativo Regional n.º 27/99/A de 31 de Julho, torna-se publico que por despacho do conselho de administração de 19 de Outubro de 2004, se encontra aberto, pelo prazo de dez dias úteis a contar da publicação do presente aviso no *Jornal Oficial*, concurso externo de ingresso, para preenchimento de quatro lugares de assistente administrativo da carreira de assistente administrativo do quadro de pessoal do Centro de Saúde da Horta, cujas vagas foram descongeladas pela Resolução n.º 50/2004 de 13 de Maio.

2- Nos termos do n.º 2 do artigo 2.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2002/A, de 1 de Março que adaptou à Região Autónoma dos Açores o Decreto-Lei n.º 29/2001 de 3 de Fevereiro, os candidatos com deficiência têm preferência sempre que se verifique igualdade de classificação, a qual prevalece sobre qualquer outra preferência legal.

3-O Prazo de validade deste concurso termina com o provimento dos lugares postos a concurso.

4-Compete genericamente ao cargo posto a concurso executar a partir de orientações e instruções funções de natureza executiva, enquadrada em instruções gerais e procedimentos bem definidos, com certo grau de complexidade, relativas a uma ou mais áreas de actividade administrativa designadamente contabilidade, pessoal, económico e património, secretaria, arquivo, expediente e dactilografia.

5-As funções a desempenhar serão remuneradas pelo vencimento correspondente ao escalão 1 da categoria índice 199, de acordo com o mapa anexo ao Decreto-Lei n.º 404-A/98 de 18 de Dezembro e o local de trabalho é no Centro de Saúde da Horta e as condições de trabalho e regalias sociais são as genericamente vigentes para a função pública.

6-Poderão ser opositores ao concurso os indivíduos que, cumulativamente satisfaçam os requisitos gerais e especiais para provimento em funções publicas.

6.1 - São requisitos gerais de admissão a concurso os mencionados no artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

- a) Ter nacionalidade portuguesa, salvo nos casos exceptuados por lei especial ou convenção internacional;
- b) Ter dezoito anos completos;
- c) Possuir as habilitações literárias ou profissionais legalmente exigidas para o desempenho do cargo;
- d) Ter cumprido os deveres militares ou de serviço cívico, quando obrigatório;
- e) Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções a que se candidata;
- f) Possuir a robustez física e o perfil psíquico indispensáveis ao exercício da função, e ter cumprido as leis de vacinação obrigatória.

6.2 - São requisitos especiais: Possuir o 11.º ano de escolaridade ou equivalente.

7-Os candidatos devem reunir os requisitos referidos no número anterior até ao prazo fixado para apresentação das candidaturas.

8-As candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento dirigido ao Director do Centro de Saúde da Horta, solicitando a admissão ao concurso e entregues no serviço de pessoal durante as horas normais de expediente até ao último dia do prazo estabelecido neste aviso, ou remetidas pelo correio, sob registo e com aviso de recepção para Centro de Saúde da Horta, Vista Alegre, 9901-853 Horta até ao termo do prazo fixado neste aviso.

9-Os requerimentos deverão ser feitos em papel adequado devendo declarar em alíneas separadas e sob compromisso de honra os requisitos gerais de admissão ao concurso e conter os seguintes elementos:

- a) Identificação completa (nome, filiação, naturalidade e nacionalidade, data do nascimento, número e data

do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu, situação militar, residência, código postal e telefone);

- b) Habilitações literárias;
- c) Habilitações profissionais (especializações, estágios, seminários, acções de formação, cursos pós-graduação, etc.);
- d) Experiência profissional, com indicação das funções com mais interesse para o lugar a que se candidata;
- e) Quaisquer outros elementos que os candidatos entendam dever apresentar por serem relevantes para apreciação do seu mérito;

10 - Conjuntamente com o requerimento de admissão ao concurso, os candidatos deverão apresentar documentos comprovativos das habilitações literárias ou profissionais e curriculum vitae detalhado e assinado.

As falsas declarações serão punidas nos termos da lei.

11 - Os métodos de selecção a utilizar serão os constantes da Resolução n.º 199/95, de 21 de Dezembro:

- a) Avaliação curricular;
- b) Prova de conhecimentos.

11.1 - Na avaliação curricular ponderar-se-ão:

- a) Habilitações literárias;
- b) Experiência profissional;
- c) Formação e aperfeiçoamento profissional.

11.2 - A prova de conhecimentos será efectuada de acordo com o anexo à Resolução n.º 199/95, de 21 de Dezembro, revestindo a natureza de prova escrita, com a duração de 2 horas e 30 minutos sendo:

- 1 - Prova de conhecimento geral com duração de 90 minutos, que constará de uma prova de português;
- 2 - Prova de conhecimentos específica, sobre administração pública, com duração de 60 minutos, incidindo, no todo ou em parte sobre as seguintes matérias:

Estatuto dos funcionários públicos: regime de férias, faltas e licenças, regime de recrutamento e selecção de pessoal, carreiras da função pública, regime disciplinar, aposentação, estatuto remuneratório.

11.3 - Na prova de conhecimentos específica sobre administração pública, é permitido a consulta dos diplomas legais de que os candidatos deverão encontrar-se munidos.

11.4 - Os critérios de apreciação e ponderação de avaliação curricular, bem como o sistema de classificação final, incluindo a respectiva formula classificativa constam das actas de reunião do júri do concurso, sendo as mesmas facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.

11.5 - O dia, hora e local designados para a realização da prova de conhecimentos serão notificados aos candidatos, mediante ofício registado com aviso de recepção, tendo em conta o disposto no n.º 2 do artigo 35.º do Decreto-Lei n.º 204/98 de 11 de Julho.

12 - A relação dos candidatos admitidos será afixada no placard do sector de pessoal do Centro de Saúde da Horta. Caso haja exclusão de candidatos estes serão notificados nos termos do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, sendo a lista classificativa divulgada nos termos do artigo 40.º do mesmo diploma.

13 - O júri terá a seguinte constituição:

Presidente: Maria Aldina Lacerda Freitas, Chefe de Secção do Centro de Saúde da Horta.

Vogais

efectivos: Maria Manuela Bettencourt da Silva Rocha, Assistente Administrativa Especialista do Centro de Saúde da Horta, que substituirá o presidente nas suas faltas, impedimentos e incompatibilidades;  
Luís Carlos Sousa Armas Amaral, Assistente Administrativo Especialista do Centro de Saúde da Horta.

Vogais

suplentes: Lina Maria de Melo Serpa Miguel, Chefe de secção em regime de substituição do Centro de Saúde da Horta;  
Carla Micaela da Silva Fraga Brum, Assistente Administrativa Especialista do Centro de Saúde da Horta.

2 de Novembro de 2004. - O Vogal Administrativo, *João Manuel Silveira Bettencourt*.

**1675/2004** - Por despacho do Secretário Regional dos Assuntos Sociais, de 1 de Outubro de 2004 foi autorizado a requisição da técnica superior de serviço social de 1.ª classe – Raquel Maria Fraga Martins do quadro de pessoal deste Centro de Saúde para o Hospital do Divino Espírito Santo de Ponta Delgada com início a 19 de Outubro de 2004.

26 de Outubro de 2004. - A Vogal Administrativa, *Olga Maria Sousa Mateus*.

---

#### HOSPITAL DO DIVINO ESPÍRITO SANTO

##### Extracto de despachos

**1676/2004** - Por despacho do Secretário Regional dos Assuntos Sociais de 30 de Setembro de 2004, foi autorizada a 2.ª renovação do contrato a termo certo, por seis meses com a seguinte técnica superior de saúde – área de farmácia:

Início a 31 de Agosto de 2004:

Laura Conde Clarimundo.

**1677/2004** - Por despacho do Secretário Regional dos Assuntos Sociais de 30 de Setembro de 2004, foi autorizada a 3.ª renovação do contrato a termo certo, por seis meses com a seguinte técnica superior de saúde – área de análises clínicas:

Início a 24 de Setembro de 2004:

Ana Alexandra Carreiro Âmbar Correia Botelho.

27 de Outubro de 2004. – O Administrador-Delegado, *António Vasco Vieira Neto de Viveiros*.

---

#### CENTRO DE SAÚDE DE SANTA CRUZ DAS FLORES

##### Extracto de despachos

**1674/2004** - Por despacho do Secretário Regional dos Assuntos Sociais, de 30 de Setembro de 2004:

Foi autorizado a 1.ª renovação de contrato a termo resolutivo pelo período de seis meses com o motorista Nelson José Silveira Pimentel, com início a 20 de Outubro de 2004.

Foi autorizado a 1.ª renovação de contrato a termo resolutivo pelo período de seis meses com o auxiliar de acção médica Sérgio Miguel Vieira Noia com início a 1 de Outubro de 2004.

---

##### Aviso

**1025/2004** - 1 – Nos termos do Decreto-Lei n.º 564/99 de 21 de Dezembro, e Portaria n.º 721/2000 de 5 de Setembro, faz-se público que, pelo prazo de vinte dias, contados a partir da publicação do presente aviso, se encontra aberto concurso externo de ingresso para provimento de dois lugares da categoria de técnico de 2.ª classe de análises clínicas e saúde pública da carreira de técnico de diagnóstico e terapêutica do quadro de pessoal do Hospital do Divino Espírito, autorizado por deliberação do conselho de administração de 13 de Outubro.2004.

2 – Nos termos do n.º 2 do artigo 2.º do decreto Legislativo Regional n.º 4/2002/A, de 1 de Março, que adaptou à Região Autónoma dos Açores o Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de Fevereiro, os candidatos com deficiência têm preferência sempre que se verifique igualdade de classificação, a qual prevalece sobre qualquer outra preferência legal.

3 – O concurso é válido exclusivamente para os lugares atrás indicados, esgotando com o seu preenchimento.

4 – O conteúdo funcional do cargo a prover é o que se encontra definido no Decreto-Lei n.º 564/99, de 21 de Dezembro.

5 – As condições de trabalho e regalias sociais, são as genericamente vigentes para os funcionários da Administração Pública, com o vencimento correspondente ao que se encontra estabelecido no Decreto-Lei n.º 564/99, de 21 de Dezembro.

6 – O local de trabalho situa-se nos edifícios onde funciona o Hospital do Divino Espírito Santo.

7 – São requisitos gerais de admissão a concurso os constantes do artigo 47.º do Decreto-Lei n.º 564/99.

8 – Requisito especial – possuir Licenciatura ou Bacharelado

9 – O método de selecção a utilizar será o da avaliação curricular e entrevista profissional.

10 – Os critérios de apreciação e ponderação da avaliação curricular, entrevista profissional, bem como o sistema de classificação final, constam de acta de reunião do júri do concurso, sendo a mesma facultada aos candidatos sempre que solicitado.

11 – A admissão é solicitada ao presidente do conselho de administração do Hospital do Divino Espírito Santo, em requerimento formulado em papel apropriado, dentro do prazo referido no n.º 1.

12 – Dos requerimentos devem constar os seguintes elementos:

- a) Identificação completa (nome, filiação, naturalidade, nacionalidade, data de nascimento, residência, código postal, número do bilhete de identidade, data e serviço de identificação que o emitiu, número de telefone e situação militar);
- b) Pedido para ser admitido ao concurso;
- c) Identificação do concurso mediante referência ao número e data do *Jornal Oficial* em que se encontra publicado o presente aviso, bem como a área profissional a que concorre

13 – Os requerimentos dos candidatos devem ser acompanhados dos seguintes documentos:

- 13.1 – Três exemplares do *curriculum vitae* detalhado e assinado;
- 13.2 – Habilitações académicas;
- 13.3 – Habilitações profissionais;
- 13.4 – Documentos comprovativos da posse dos requisitos gerais de admissão ao concurso;
- 13.5 – Quaisquer outros elementos pelo candidato considerados relevantes para apreciação do respectivo mérito.

14 – As candidaturas deverão ser entregues em mão na Secretaria do Hospital do Divino Espírito Santo, sito à Avenida

D. Manuel I – 9500-370 Ponta Delgada, ou remetidas pelo correio para o mesmo endereço, registadas com aviso de recepção.

15 – As listas de candidatos e de classificação final serão afixadas no Hospital do Divino Espírito Santo.

16 – Os lugares a prover encontram-se descongelado pela Resolução n.º 50/2004 de 13 de Maio.

17 – Em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

18 – As falsas declarações serão punidas nos termos da lei.

19 – A constituição do júri é a seguinte:

Presidente: Luísa Maria Rodrigues Matos Araújo de Melo Machado, técnica principal de análises clínicas e saúde pública do Hospital do Divino Espírito Santo.

Vogais efectivos: Maria Leonor Berquó de Aguiar Wallenstein, técnica principal de análises clínicas e saúde pública do Hospital do Divino Espírito Santo;  
João Eduardo Mendonça Franco Medeiros, técnico principal de análises clínicas e saúde pública do Hospital do Divino Espírito Santo.

Vogais suplentes: Fernanda Maria Rosa Gonçalves Paiva, técnica principal de análises clínicas e saúde pública do Hospital do Divino Espírito Santo;  
Lídia Maria Gomes Borges e Silva, técnica principal de análises clínicas e saúde pública do Hospital do Divino Espírito Santo.

26 de Outubro de 2004. – A Presidente do Júri, *Luísa Maria Rodrigues Matos Araújo de Melo Machado*.

HOSPITAL DE SANTO ESPÍRITO  
DE ANGRA DO HEROÍSMO

**Extracto de despacho**

**1678/2004** - Por despacho do Secretário Regional dos Assuntos Sociais, de 27 de Outubro de 2004:

Paula Alexandra Costa Sodr e Areia Borges Santos, autorizada a renovação do contrato a termo certo, na categoria de auxiliar de acção médica, pessoal dos serviços gerais, pelo período de seis meses.

Célia Maria Santos da Guia Soares, autorizada a renovação do contrato a termo certo, na categoria de secretária-recepcionista de 2.ª classe, carreira técnico profissional, pelo período de seis meses.

José Joaquim Vieira Martins Oliveira, autorizada a renovação do contrato a termo certo, na categoria de fogueiro, carreira de operário qualificado, pelo período de seis meses.

Rosa Maria Teixeira da Silva; Sílvia Maria Escórcio Fins Moura, autorizada a renovação dos contratos a termo certo, na categoria de enfermeira, nível 1, carreira de enfermagem, pelo período de seis meses.

Maria Eduarda Braga Batista, autorizada a renovação do contrato a termo certo, na categoria de técnico de 2.ª classe, área de análises clínicas e saúde pública, carreira de técnico de diagnóstico e terapêutica, pelo período de três meses.

Dr. José Gabriel Martinho Teixeira, autorizado o contrato de avença para o exercício de funções de especialista de anesthesiologia.

4 de Novembro de 2004. - A Directora de Serviços Jurídicos e de Pessoal, *Maria Cristina Barbosa Namorado Rosa Valadão dos Santos*.

---

## HOSPITAL DA HORTA

### Extracto de despachos

**1679/2004** - Por despacho do conselho de administração, de 27 de Outubro de 2004:

Ana Paula Rost Ávila, enfermeira em regime de contrato administrativo de provimento no Hospital da Horta, autorizada a praticar horário acrescido, com efeitos a partir de 1 de Novembro de 2004.

Dora Alice de Medeiros dos Santos, autorizada a celebração de contrato de trabalho a termo resolutivo por um período até seis meses, para exercer as funções de enfermeiro, com efeitos a partir de 1 de Novembro de 2004.

Dora Sofia Avila Alves, Sara Filipa da Silva Leal e Rosa Maria Borges Vargas, autorizada a celebração de contratos de trabalho a termo resolutivo por um período até seis meses, para exercerem as funções de enfermeiro, com efeitos a partir de 28 de Outubro de 2004.

Marisa Caetano Dutra Moitoso, autorizada a celebração de contrato de trabalho a termo certo, pelo período de três meses, para exercer as funções de técnico de radiologia, com efeitos a partir de 2 de Novembro de 2004.

2 de Novembro de 2004. - A Chefe da Secção de Pessoal, *Maria Balbina Gomes de Freitas Santos Silva*.

**1680/2004** - Por despacho do Secretário Regional dos Assuntos Sociais, de 14 de Setembro de 2004:

Marisa Elisabete Pires Mendes, autorizada a renovação do contrato a termo certo, para o exercício das funções de técnico superior de farmácia, por mais um período de seis meses, com efeitos a partir de 1 de Outubro de 2004.

Sandra Maria Pimentel Moura, autorizada a renovação do contrato a termo certo, para o exercício das funções de psicóloga clínica, por mais um período de seis meses, com efeitos a partir de 5 de Novembro de 2004.

Gabriela Maria Sousa Ávila, autorizada a renovação do contrato a termo certo, para o exercício das funções de auxiliar de acção médica, por mais um período de seis meses, com efeitos a partir de 25 de Dezembro de 2004.

Jenny Escobar Medeiros, Verónica Fátima Silva Pito, Maria Teresinha Rosa Caetano, Sandra Cristina Silva Faria, Maria Fátima Silva Geraldês, e Hélia Maria Vargas Luís Correia autorizada a renovação dos contratos a termo certo, para o exercício das funções de auxiliares de acção médica, por mais um período de seis meses, com efeitos a partir de 23 de Dezembro de 2004.

Esmeralda Maria Leal, autorizada a renovação do contrato a termo certo, para o exercício das funções de auxiliar de acção médica, por mais um período de seis meses, com efeitos a partir de 30 de Dezembro de 2004.

Maria Flora Peixoto Braga Silva, autorizada a renovação do contrato a termo certo, para o exercício das funções de auxiliar de apoio e vigilância, por mais um período de seis meses, com efeitos a partir de 12 de Novembro de 2004.

Lúcia Conceição Silva Pereira, autorizada a renovação do contrato a termo certo, para o exercício das funções de operadora de lavandaria, por mais um período de seis meses, com efeitos a partir de 23 de Dezembro de 2004.

Cláudia Patrícia Silveira, e Sãozinha Silva Freitas, autorizada a renovação dos contratos a termo certo, para o exercício das funções de assistente administrativo, por mais um período de seis meses, com efeitos a partir de 24 de Novembro de 2004.

Teresa Medeiros Gomes Vargas, Angela Maria Duarte Sérgio, autorizada a renovação dos contratos a termo certo, para o exercício das funções de assistente administrativo, por mais um período de seis meses, com efeitos a partir de 22 de Dezembro de 2004.

Hélia Maria Silveira Esteves Pereira, Viviana Isabel Silveira Gomes, Álvaro Simas Silveira e Lina Maria Lopes Magalhães, autorizada a renovação dos contratos a termo certo, para o exercício das funções de assistente administrativo, por mais um período de seis meses, com efeitos a partir de 7 de Outubro de 2004.

**1681/2004** - Por despacho do conselho de administração, de 3 de Novembro de 2004:

Arlete Caetano Dutra, autorizada a celebração de contrato administrativo de provimento, na categoria de técnica de análises clínicas e saúde de 2.ª classe, escalão 1 índice 114, com efeitos a partir de 4 de Novembro de 2004.

4 de Novembro de 2004 . – A Chefe da Secção de Pessoal, *Maria Balbina Gomes de Freitas Santos Silva*.

DIRECÇÃO REGIONAL  
DA SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL

**Acordos de cooperação**

**214/2004** - Considerando a necessidade de se proceder a uma intervenção urgente na habitação da senhora Maria Leal dos Santos, tendo em conta o estado de degradação da mesma;

Considerando que não seria possível executar a referida reparação recorrendo aos apoios previstos no âmbito da Secretaria Regional da Habitação e Equipamentos;

Considerando a disponibilidade da Casa do Povo de Porto Judeu, no sentido de se responsabilizar pela realização da referida obra;

Assim,

Entre a Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social, adiante designada por DRSSS, e a Casa do Povo de Porto Judeu – Terceira, é celebrado o presente acordo de cooperação – apoio eventual, conforme o estipulado no artigo 37.º do Despacho Normativo n.º 70/99, de 1 de Abril, nos termos e cláusulas seguintes:

Cláusula I

Obrigações Casa do Povo de Porto Judeu:

1. Proceder às obras de melhoramento na habitação degradada de Maria Leal dos Santos.
2. Executar a obra durante o 2.º Semestre de 2004
3. Remeter à DRSSS cópia dos documentos comprovativos da despesa realizada.

Cláusula II

Obrigações da Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social:

A Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social compromete-se a processar, através do Centro de Gestão Financeira da Segurança Social, a partir da data da assinatura do presente protocolo, e após a recepção dos documentos comprovativos de despesa, com o montante 7.200,00€ (sete mil e duzentos euros), destinado a suportar os custos da reparação atrás referida.

15 de Setembro de 2004. - O Director Regional da Solidariedade e Segurança Social, *Nélio Martins Lourenço*. - O Presidente da Direcção da Casa de Porto Judeu, *António Olegário Toledo Soares*.

**215/2004** - A Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social, representada pelo Director Regional, Nélio Martins Lourenço, e a Santa Casa da Misericórdia de Vila Franca do Campo, ilha de São Miguel, representada pelo Provedor, António Fernando Raposo Cordeiro, ao abrigo do disposto no Despacho Normativo n.º 70/99 de 1 de Abril, celebram entre si um acordo de cooperação-investimento, nos termos das cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

**Objecto do acordo**

O presente acordo tem por objecto proceder às obras de reparação nos edifícios na rua Gonçalo Velho, 36 e 55, São Miguel, para realojamento dos idosos do Lar Bom Jesus da Pedra.

Cláusula 2.ª

**Comparticipação da Segurança Social**

A Secretaria Regional dos Assuntos Sociais compromete-se a processar, através do Centro de Gestão Financeira da Segurança Social, a partir da data da assinatura do presente protocolo, e após a recepção dos documentos comprovativos de despesa, um subsídio no valor de 12.180,00€ (doze mil, cento e oitenta euros), destinado a suportar o custo da obra atrás referida.

Cláusula 3.ª

**Prazo do investimento**

A execução deste investimento deverá estar concluída no final do ano de 2004.

Cláusula 4.ª

**Concurso e obra**

A Santa Casa da Misericórdia de Vila Franca do Campo, será o dono da obra, incumbindo-lhe desencadear todas as iniciativas relacionadas com essa qualidade, incluindo o concurso, obra e fiscalização.

Cláusula 5.ª

**Processamento**

1. As transferências para a Santa Casa da Misericórdia de Vila Franca do Campo, serão efectuadas à medida que forem

sendo realizadas as correspondentes despesas, mediante apresentação na Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social dos comprovativos das mesmas.

2. As transferências relacionadas com a comparticipação estabelecida no presente acordo dependem de prévia aprovação dos orçamentos relativos à obra, pela Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social.

3. A Direcção Regional não participará quaisquer trabalhos a mais ou erros e omissões, que não tenha previamente aprovado e cabimentado.

Cláusula 6.ª

#### Fiscalização

A Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social reserva-se o direito de suspender a sua comparticipação se verificar desvios que não tenha previamente aprovado.

Cláusula 7.ª

#### Resolução do acordo

1. Qualquer das partes contratantes pode resolver o acordo perante o incumprimento das suas cláusulas.

2. Caso o incumprimento seja da responsabilidade da Santa Casa da Misericórdia de Vila Franca do Campo, a Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social tem direito ao reembolso da verba comparticipada.

15 de Outubro de 2004. - O Director Regional da Solidariedade e Segurança Social, *Nélio Martins Lourenço*. - O Provedor da Santa Casa da Misericórdia de Vila Franca do Campo, *António Fernando Raposo Cordeiro*.

---

## INSTITUTO DE ACÇÃO SOCIAL

### Extracto de despachos

**1682/2004** - Por deliberação do conselho de administração do Instituto de Acção Social, de 19 de Outubro de 2004:

Considerando que nos termos do artigo 50.º, em conjugação com os n.º 3, do artigo 45.º, do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro, foi reconhecido e declarado a existência de impedimento na sequência da escusa de funções de membros de júri, e a fim de não comprometer as regras constantes no artigo 12.º, do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, aplicado à Região pelo Decreto Legislativo Regional n.º 27/99/A, de 31 de Julho, o Júri do concurso externo de ingresso para o preenchimento de um lugar de telefonista, do quadro de pessoal da Divisão de Acção Social de Ponta Delgada, do Instituto de Acção Social, cujo aviso foi publicado sob o n.º 822/2004, no *Jornal Oficial*, II série n.º 38, de 21-09-2004, páginas 2777 a 2779, passou a ter a seguinte composição:

Presidente do júri: Dra. Ana Paula Pereira Marques, Vogal do Conselho de Administração.

Vogais efectivos: Dr. Artur Filipe Veiga Martins, que substituirá o presidente do júri nas suas ausências e impedimentos; Eduardo Jorge da Cunha Dias, Chefe de Secção.

Vogais suplentes: Luisa Cristina Coutinho de Oliveira Rodrigues Simões, Chefe de Secção; Maria Margarida Botelho de Resendes Massa, Assistente Administrativa Especialista.

25 de Outubro de 2004. - O Presidente do Júri, *Ana Paula Pereira Marques*.

---

**1683/2004** - Por deliberação do júri de estágio para ingresso na carreira técnica superior, do quadro de pessoal da Divisão de Acção Social da Horta, do Instituto de Acção Social, na sequência do concurso externo de ingresso para admissão ao estágio na carreira técnica superior (área de Psicologia), aberto por aviso publicado no *Jornal Oficial*, II série n.º 48, de 2 de Dezembro de 2003, foi dispensada a realização efectiva do referido estágio à candidata Cláudia de Fátima da Rosa Goulart.

28 de Outubro de 2004. - A Vogal do Conselho de Administração, *Maria Margarida Tavares Cardoso Galante*.

---



---

## SECRETARIA REGIONAL DA ECONOMIA

### Despacho

**932/2004** - 1 - Ao abrigo do disposto na alínea z) do artigo 60.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores é concedido um subsídio no montante de € 10 000,00 ao Clube de Ténis de São Miguel, destinado a apoiar a realização do Torneio de Ténis do Circuito Profissional Português.

2 - A referida verba será processada pela dotação inscrita no capítulo 40, divisão 7, subdivisão 0.2 - Oferta e Animação Turística, código orçamental 05.07.01. do orçamento da Secretaria Regional da Economia para o corrente ano.

28 de Setembro de 2004. - O Secretário Regional Economia, *Duarte José Botelho da Ponte*.

### Rectificação

**150/2004** - É rectificado o aviso publicado com o n.º 945/2004, no *Jornal Oficial*, II série, n.º 43, de 26 de Outubro de 2004, p. 3092 e ss., onde se lê:

“5 – Conteúdo funcional – compete, ao técnico de informática grau 1, nível 1, desempenhar funções numa das áreas funcionais constantes do artigo 3.º da Portaria n.º 358/2002, de 3 de Abril.

7-...estagiário do grupo de pessoal da carreira de técnico de informática, correspondente ao índice 280, de acordo com a alínea a) do n.º 2 do artigo 9.º e Mapa II anexo ao Decreto-Lei n.º 97/2001, de 26 de Março...”

deverá ler-se:

“5 – Conteúdo funcional – compete, ao especialista de informática grau 1, nível 1, desempenhar funções numa das áreas funcionais constantes do artigo 2.º da Portaria n.º 358/2002, de 3 de Abril.

7-...estagiário do grupo de pessoal da carreira de especialista de informática, correspondente ao índice 340, de acordo com a alínea a) do n.º 2 do artigo 8.º e Mapa I anexo ao Decreto-Lei n.º 97/2001, de 26 de Março...”

2 de Novembro de 2004. - A Chefe de Secção, *Graça Galvão*.

### DIRECÇÃO REGIONAL DO COMÉRCIO INDÚSTRIA E ENERGIA

#### Éditos

**84/2004** - Faz-se público que, nos termos e para os efeitos do artigo 19.º do Regulamento de Licenças para Instalações Eléctricas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 26 852, de 30 de Julho de 1936 e alterado pela Portaria n.º 344/89, de 13 de Maio, estará patente na Direcção de Serviços de Energia, sita em Ponta Delgada, na Rua do Mercado, 21 – R/c, e na Secretaria da Câmara Municipal de Ponta Delgada, em todos os dias úteis, durante as horas de expediente, e pelo prazo de quinze dias, a contar da data da publicação deste édito no *Jornal Oficial*, o projecto apresentado pela Empresa Electricidade dos Açores – EDA, SA, registado na DRCIE com o n.º 30-296/04 (2015/F), relativo ao estabelecimento da instalação designada por Ramal misto de MT a 30 KV, sito na freguesia de Feteiras, concelho de Ponta Delgada, ilha de São Miguel. A instalação é constituída por um ramal misto de MT a 30 KV com 125 metros de comprimento (83 m troço aéreo e 42 m de troço subterrâneo), derivado do apoio n.º 73.11 do ramal aéreo de MT a 30 KV para o PT AS n.º 139 – Caminho do Porto, que se destina a alimentar o PT da SALSÍÇOR.

Todas as reclamações contra a aprovação deste projecto deverão ser apresentadas, por escrito, na referida Direcção de Serviços, dentro do prazo citado.

**85/2004** - Faz-se público que, nos termos e para os efeitos do artigo 19.º do Regulamento de Licenças para Instalações Eléctricas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 26 852, de 30 de Julho de 1936 e alterado pela Portaria n.º 344/89, de 13 de Maio, estará patente na Direcção de Serviços de Energia, sita em Ponta Delgada, na Rua do Mercado, 21 - R/c, e na Secretaria da Câmara Municipal de Ponta Delgada, em todos os dias úteis, durante as horas de expediente, e pelo prazo de quinze dias, a contar da data da publicação deste édito no *Jornal Oficial*, o projecto apresentado pela Empresa Electricidade dos Açores - EDA, SA, registado na DRCIE com o n.º 30-295/04 (2014/F), relativo ao estabelecimento da instalação designada por Interligação subterrânea de MT a 10 KV, sita no Lagedo, freguesia de São José, concelho de Ponta Delgada, ilha de São Miguel. A instalação é constituída por um ramal subterrâneo de MT a 10 KV com 2298 metros de comprimento, derivado do alimentador de MT a 10 KV PD7, interligação do alimentador PD7 ao PT do Loteamento do Paim.

Todas as reclamações contra a aprovação deste projecto deverão ser apresentadas, por escrito, na referida Direcção de Serviços, dentro do prazo citado.

**86/2004** - Faz-se público que, nos termos e para os efeitos do artigo 19.º do Regulamento de Licenças para Instalações Eléctricas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 26 852, de 30 de Julho de 1936 e alterado pela Portaria n.º 344/89, de 13 de Maio, estará patente na Direcção de Serviços de Energia, sita em Ponta Delgada, na Rua do Mercado, 21 – R/c, e na Secretaria da Câmara Municipal da Praia da Vitória, em todos os dias úteis, durante as horas de expediente, e pelo prazo de quinze dias, a contar da data da publicação deste édito no *Jornal Oficial*, o projecto apresentado pela Empresa Electricidade dos Açores – EDA, SA, registado na DRCIE com o n.º 30-333/04 (2013/F), relativo ao estabelecimento da instalação designada por Remodelação da linha de MT a 15 KV das Fontinhas – Troço “Canada do Sidral – Lugar de Barraca”, sita no concelho de Praia da Vitória, ilha Terceira. A instalação é constituída por uma Linha Aérea de MT a 15 KV com 5.560 metros de comprimento, derivada do apoio n.º 46 da Linha Fontinhas MT a 15 KV Troço “Canada do Sidral – Lugar da Barraca.

Todas as reclamações contra a aprovação deste projecto deverão ser apresentadas, por escrito, na referida Direcção de Serviços, dentro do prazo citado.

**87/2004** - Faz-se público que, nos termos e para os efeitos do artigo 19.º do Regulamento de Licenças para Instalações Eléctricas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 26 852, de 30 de Julho de 1936 e alterado pela Portaria n.º 344/89, de 13 de Maio, estará patente na Direcção de Serviços de Energia, sita em Ponta Delgada, na Rua do Mercado, 21 – R/c, e na Secretaria da Câmara Municipal da Praia da Vitória, em todos os dias úteis, durante as horas de expediente, e pelo prazo de quinze dias, a contar da data da publicação deste édito no *Jornal Oficial*, o projecto apresentado pela Empresa

Electricidade dos Açores – EDA, SA, registado na DRCIE com o n.º 30-334/04 (2016/F), relativo ao estabelecimento da instalação designada por Ramal misto de MT a 15 KV, para alimentar o PT do Rebentão, sito na freguesia de Santa Cruz, concelho de Praia da Vitória, ilha Terceira. A instalação é constituída por um ramal misto de MT a 15 KV com 190 metros de comprimento (143 m troço aéreo e 47 m de troço subterrâneo), derivado do apoio do ramal de MT a 15 KV para o PT n.º 151 – Amoreira, que se destina a alimentar o PT do Rebentão (FEUSA).

Todas as reclamações contra a aprovação deste projecto deverão ser apresentadas, por escrito, na referida Direcção de Serviços, dentro do prazo citado.

**88/2004** - Faz-se público que, nos termos e para os efeitos do artigo 19.º do Regulamento de Licenças para Instalações Eléctricas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 26 852, de 30 de Julho de 1936 e alterado pela Portaria n.º 344/89, de 13 de Maio, estará patente na Direcção de Serviços de Energia, sita em Ponta Delgada, na Rua do Mercado, 21 - R/c, e na Secretaria da Câmara Municipal de Angra do Heroísmo, em todos os dias úteis, durante as horas de expediente, e pelo prazo de quinze dias, a contar da data da publicação deste édito no *Jornal Oficial*, o projecto apresentado pela Empresa Electricidade dos Açores - EDA, SA, registado na DRCIE com o n.º 30-331/04 (2011/F), relativo ao estabelecimento da instalação designada por Ramal subterrâneo de MT a 15 KV para o Parque Industrial de Angra do Heroísmo, sito nas freguesias de S. Bento e Porto Judeu, concelho de Angra do Heroísmo, ilha de Terceira. A instalação é constituída por um ramal subterrâneo de MT a 15 KV com 3200 metros de comprimento, derivado do apoio n.º 23 do Troço Canada do Sidral – Lugar de Barraca da Linha das Fontinhas, que se destina a alimentar o Parque Industrial de Angra do Heroísmo (Aditamento ao processo ref. 30-306/03 (1740/F)).

Todas as reclamações contra a aprovação deste projecto deverão ser apresentadas, por escrito, na referida Direcção de Serviços, dentro do prazo citado.

28 de Outubro de 2004. - O Director de Serviços de Energia,  
*Francisco Eduardo Tomé de Andrade.*

**89/2004** - Faz-se público que, nos termos e para os efeitos do artigo 19.º do Regulamento de Licenças para Instalações Eléctricas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 26 852, de 30 de Julho de 1936 e alterado pela Portaria n.º 344/89, de 13 de Maio, estará patente na Direcção de Serviços de Energia, sita em Ponta Delgada, na Rua do Mercado, 21 – R/c, e na Secretaria da Câmara Municipal de Angra do Heroísmo, em todos os dias úteis, durante as horas de expediente, e pelo prazo de quinze dias, a contar da data da publicação deste édito no *Jornal Oficial*, o projecto apresentado pela Empresa Electricidade dos Açores – EDA, SA, registado na DRCIE com o n.º 30-335/04 (2017/F), relativo ao estabelecimento da instalação designada por Ramal aéreo de MT a 15 KV,

sito na freguesia de S. Sebastião, concelho de Angra do Heroísmo, ilha Terceira. A instalação é constituída por um ramal aéreo de MT a 15 KV com 757 metros de comprimento, derivado do apoio n.º 40 da linha de MT a 15 KV das Fontinhas, Troço “Canada do Sidral – Lugar de Barraca”, que se destina a alimentar o PT n.º 1036 da Tecnovia.

Todas as reclamações contra a aprovação deste projecto deverão ser apresentadas, por escrito, na referida Direcção de Serviços, dentro do prazo citado.

**90/2004** - Faz-se público que, nos termos e para os efeitos do artigo 19.º do Regulamento de Licenças para Instalações Eléctricas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 26 852, de 30 de Julho de 1936 e alterado pela Portaria n.º 344/89, de 13 de Maio, estará patente na Direcção de Serviços de Energia, sita em Ponta Delgada, na Rua do Mercado, 21 - R/c, e na Secretaria da Câmara Municipal de Angra do Heroísmo, em todos os dias úteis, durante as horas de expediente, e pelo prazo de quinze dias, a contar da data da publicação deste édito no *Jornal Oficial*, o projecto apresentado pela Empresa Electricidade dos Açores - EDA, SA, registado na DRCIE com o n.º 30-336/04 (2018/F), relativo ao estabelecimento da instalação designada por Ramal aéreo de MT a 15 KV, sito nas freguesias de S. Sebastião, Santa Cruz e Fontinhas, concelhos de Angra do Heroísmo e Praia da Vitória, ilha Terceira. A instalação é constituída por um ramal aéreo de MT a 15 KV com 309,80 metros de comprimento, derivado do apoio n.º 1 do ramal de MT a 15 KV para o PT do Golfe, que se destina a alimentar o PT n.º 1037 da Britadeira.

Todas as reclamações contra a aprovação deste projecto deverão ser apresentadas, por escrito, na referida Direcção de Serviços, dentro do prazo citado.

**91/2004** - Faz-se público que, nos termos e para os efeitos do artigo 19.º do Regulamento de Licenças para Instalações Eléctricas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 26 852, de 30 de Julho de 1936 e alterado pela Portaria n.º 344/89, de 13 de Maio, estará patente na Direcção de Serviços de Energia, sita em Ponta Delgada, na Rua do Mercado, 21 – R/c, e na Secretaria da Câmara Municipal da Praia da Vitória, em todos os dias úteis, durante as horas de expediente, e pelo prazo de quinze dias, a contar da data da publicação deste édito no *Jornal Oficial*, o projecto apresentado pela Empresa Electricidade dos Açores – EDA, SA, registado na DRCIE com o n.º 30-338/04 (2020/F), relativo ao estabelecimento da instalação designada por Ramal aéreo de MT a 15 KV, sita na freguesia de Santa Cruz, concelho de Praia da Vitória, ilha Terceira. A instalação é constituída por um ramal aéreo de MT a 15 KV com 225 metros de comprimento, derivado do apoio do ramal de MT a 15 KV para o PT n.º 56 – Paul, que se destina a alimentar o PT de Thiers Cunha.

Todas as reclamações contra a aprovação deste projecto deverão ser apresentadas, por escrito, na referida Direcção de Serviços, dentro do prazo citado.

2 de Novembro de 2004. - O Director de Serviços de Energia,  
*Francisco Eduardo Tomé de Andrade.*

**92/2004** - Faz-se público que, nos termos e para os efeitos do artigo 19.º do Regulamento de Licenças para Instalações Eléctricas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 26 852, de 30 de Julho de 1936 e alterado pela Portaria n.º 344/89, de 13 de Maio, estará patente na Direcção de Serviços de Energia, sita em Ponta Delgada, na Rua do Mercado, 21 – R/c, e na Secretaria da Câmara Municipal da Horta, em todos os dias úteis, durante as horas de expediente, e pelo prazo de quinze dias, a contar da data da publicação deste édito no *Jornal Oficial*, o projecto apresentado pela Empresa Electricidade dos Açores – EDA, SA, registado na DRCIE com o n.º 30-706/04 (2024/F), relativo ao estabelecimento da instalação designada por Ramal aéreo de MT a 15 KV e PT n.º 26 tipo AS de 100 KVA, sito no Caminho do Porto, freguesia de Pedro Miguel, concelho de Horta, ilha do Faial. A instalação é constituída por um ramal aéreo de MT a 15 KV com 1.115 metros de comprimento, derivado do apoio n.º 35 da linha de MT a 15 KV Horta – Cedros, que se destina a alimentar o PT n.º 26 tipo AS de 100 KVA.

Todas as reclamações contra a aprovação deste projecto deverão ser apresentadas, por escrito, na referida Direcção de Serviços, dentro do prazo citado.

**93/2004** - Faz-se público que, nos termos e para os efeitos do artigo 19.º do Regulamento de Licenças para Instalações Eléctricas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 26 852, de 30 de Julho de 1936 e alterado pela Portaria n.º 344/89, de 13 de Maio, estará patente na Direcção de Serviços de Energia, sita em Ponta Delgada, na Rua do Mercado, 21 – R/c, e na Secretaria da Câmara Municipal de Angra do Heroísmo, em todos os dias úteis, durante as horas de expediente, e pelo prazo de quinze dias, a contar da data da publicação deste édito no *Jornal Oficial*, o projecto apresentado pela Empresa Electricidade dos Açores – EDA, SA, registado na DRCIE com o n.º 30-339/04 (2021/F), relativo ao estabelecimento da instalação designada por Remodelação do ramal aéreo de MT a 15 KV, sita no Lugar de Achada, freguesia do Porto Judeu, concelho de Angra do Heroísmo, ilha Terceira. A instalação é constituída por um ramal aéreo de MT a 15 KV com 1.135 metros de comprimento, derivado do apoio n.º 32 da linha de MT a 15 KV das Fontinhas, Troço “Canada do Sidral – Lugar de Barraca”, que se destina a alimentar o PT n.º 1035 – Furos de água.

Todas as reclamações contra a aprovação deste projecto deverão ser apresentadas, por escrito, na referida Direcção de Serviços, dentro do prazo citado.

3 de Novembro de 2004. - O Director de Serviços de Energia, *Francisco Eduardo Tomé de Andrade*.

## DIRECÇÃO REGIONAL DE TURISMO

### Despacho

**933/2004** - Em face do disposto no artigo 2.º da Portaria n.º 10/93 das Secretarias Regionais das Finanças Planeamento e Administração Pública e do Turismo e Ambiente

determino que a partir de 31 de Outubro de 2004 a 26 de Março de 2005 o horário de trabalho da funcionária afectada ao Posto de Turismo de Santa Maria passa a ser o seguinte:

2.ª FEIRA –	07.30H – 11.00H 17.00H – 20.30H
3.ª FEIRA –	09.00H – 12.30H 17.00H – 20.30H
4.ª FEIRA –	07.30H – 11.00H 17.00H – 20.30H
5.ª FEIRA –	09.00H – 12.30H 14.00H – 17.30H
6.ª FEIRA –	07.30H – 11.00H 17.00H – 20.30H

27 de Outubro de 2004. - A Directora Regional de Turismo, *Isabel Maria dos Santos Barata*.

## SECRETARIA REGIONAL DA AGRICULTURA E PESCAS

### Extracto de despacho

**1684/2004** - Por despachos do Chefe do Gabinete do Secretário Regional da Agricultura e Pescas, no uso de competência delegada:

Em despachos de 2 de Novembro de 2004:

Paula Margarida Tavares Rebelo Mendes, técnica superior principal do quadro do Serviço de Desenvolvimento Agrário da Terceira – Direcção Regional do Desenvolvimento Agrário, provida por promoção no lugar de técnico superior assessor do mesmo quadro, considerando-se exonerada do anterior lugar com efeitos à data da aceitação.

Eduarda Maria Fagundes Correia, técnica superior de 2.ª classe do quadro do Serviço de Desenvolvimento Agrário da Terceira – Direcção Regional do Desenvolvimento Agrário, provida por promoção no lugar de técnica superior de 1.ª classe do mesmo quadro, considerando-se exonerada do anterior lugar com efeitos à data da aceitação.

Carla Marina Rodrigues Moutinho, nomeada para o lugar de técnica superior de 2.ª classe – área de engenharia florestal do quadro do Serviço Florestal do Nordeste - - Direcção Regional dos Recursos Florestais.

Elizabeth Aguiar Valadão Alves, técnica profissional de laboratório principal do quadro da Direcção de Serviços de Veterinária – Direcção Regional do Desenvolvimento Agrário, provida por promoção no lugar de técnica profissional de laboratório especialista do mesmo quadro, considerando-se exonerada do anterior lugar com efeitos à data da aceitação.

3 de Novembro de 2004. - O Técnico Superior Principal, *Fernando dos Anjos Alves de Campos*.

DIRECÇÃO REGIONAL  
DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO**Despachos**

**934/2004** - Considerando a necessidade de assegurar o normal funcionamento do Serviço de Desenvolvimento Agrário do Pico, durante a ausência ou impedimento legal, da sua responsável, Directora de Serviços, Eng.ª Maria Manuela Lopes São João Machado da Silva, o seu funcionamento será assegurado pelo Chefe de Divisão, Dr. José Machado de Freitas Dias, que fica também com poderes para firmar folhas de despesas com pessoal e material, bem como despesas com obras e aquisições de bens e serviços, até ao limite fixado no n.º 3 do artigo 17.º do citado Decreto Regulamentar Regional n.º 9/2004/A, de 26 de Março.

**935/2004** - Considerando a necessidade de assegurar o normal funcionamento do Serviço de Desenvolvimento Agrário do Pico, e ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 9.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, e na alínea e) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 9/2004/A, de 26 de Março, delego na Eng.ª Maria Manuela Lopes São João Machado da Silva, Directora de Serviços do Serviço de Desenvolvimento Agrário do Pico, competências para autorizar despesas com pessoal e material, e ainda despesas com obras e aquisição de bens e serviços, até ao limite fixado no n.º 3 do artigo 17.º do citado Decreto Regulamentar Regional n.º 9/2004/A, de 26 de Março.

30 de Setembro de 2004. - O Director Regional do Desenvolvimento Agrário, *Joaquim Mário Grilo Pires*.

**Rectificação**

**151/2004** - É rectificada a portaria publicada com o n.º 578/2004, no *Jornal Oficial*, n.º 43, II série, de 26 de Outubro de 2004, p. 3099, onde se lê:

“Olivério Manuel Torres Melo..... 3.672,15 €  
Rua Ilha das Flores, 12 – São Sebastião  
9500 Ponta Delgada – São Miguel”

deverá ler-se:

“Olivério Manuel Torres Melo..... 3.672,15 €  
Canada do Pombal, 6 A – R/C  
9560 Lagoa – São Miguel”

2 de Novembro de 2004. - O Director Regional do Desenvolvimento Agrário, *Joaquim Mário Grilo Pires*.

## INSPECÇÃO REGIONAL DAS PESCAS

**Extracto de despacho**

**1685/2004** - O júri do concurso externo para ingresso na carreira de Inspector-Adjunto de pesca o qual se destina ao preenchimento de uma vaga de Inspector-Adjunto do quadro de pessoal da Inspeção Regional das Pescas, da Secretaria Regional da Agricultura e Pescas, concurso esse aberto por aviso publicado em 2.º Suplemento do *Jornal Oficial*, II série, n.º 46, de 18 de Novembro de 2003, deliberou dispensar a realização efectiva do estágio à única candidata admitida na vaga colocada a concurso, Carla Patrícia Medeiros Machado Sampaio, com efeitos à data de 1 de Setembro de 2004.

Esta deliberação foi devidamente homologada a 2 de Novembro de 2004, pelo Secretário Regional da Agricultura e Pescas.

3 de Novembro de 2004. – O Presidente do Júri, *Rogério Paulo Simão Feio*.

INSTITUTO DE ALIMENTAÇÃO  
E MERCADOS AGRÍCOLAS**Extracto de despachos**

**1686/2004** - Por despacho do presidente da Direcção do Instituto de Alimentação e Mercados Agrícolas, de 2 de Novembro de 2004:

Maria Venilde Arruda Sousa Jorge, nomeada na categoria de oficial de matança principal do quadro de pessoal do Instituto de Alimentação e Mercados Agrícolas – IAMA – Matadouro de São Miguel, considerando-se exonerada do lugar que vem ocupando, com efeitos à data da aceitação.

2 de Novembro de 2004. - O Chefe de Secção, *Maria Margarida Vicente Machado Pereira da Rocha*.

**1687/2004** - Por despacho do presidente da Direcção do Instituto de Alimentação e Mercados Agrícolas, 2 de Novembro de 2004:

Ao abrigo do artigo 2.º do Decreto Legislativo Regional n.º 19/2000/A, de 9 de Agosto, que adapta à Região o Decreto-Lei n.º 497/99, de 19 de Novembro, diploma que estabelece o regime de reclassificação e reconversão profissional na Administração Pública, António da Silva Guerra, é nomeado, definitivamente, na categoria de técnico de 2.ª classe da carreira Técnica, em lugar vago do quadro de pessoal do Instituto de Alimentação e Mercados Agrícolas – Direcção

de Serviços de Mercados Agrícolas, sendo posicionado no escalão 1, índice 295, considerando-se exonerado do lugar que vem ocupando, com efeitos à data da aceitação.

3 de Novembro de 2004. - A Chefe de Secção, *Maria Margarida Vicente Machado Pereira da Rocha*.

deverá ler-se:

“5.2 – São requisitos especiais ser assistente administrativo principal, com pelo menos três anos na respectiva categoria, classificados de *Bom*.”.

3 de Novembro de 2004. - A Presidente do Júri, *Maria Cecília Narciso Vieira Sousa da Costa*.

## SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE

### Extracto de despacho

**1688/2004** - Por despacho do Secretário Regional do Ambiente, de 22 de Outubro de 2004:

Licenciada Romana Margarida de Braga Medeiros, com contrato administrativo de provimento, a estagiar na carreira técnica superior – nomeada definitivamente na categoria de técnico superior de 2.ª classe, da carreira técnica superior do quadro de pessoal da Direcção de Serviços da Qualidade do Ambiente, Direcção Regional do Ambiente, Secretaria Regional do Ambiente, após dispensa de estágio, produzindo efeitos à data do despacho, cessando naquela data o respectivo contrato.

Não é objecto de fiscalização prévia do Tribunal de Contas, por força da Lei 98/97, de 26 de Agosto.

2 de Novembro de 2004. - O Chefe de Gabinete, *Ruben Manuel Machado Menezes*.

## SECRETÁRIA REGIONAL ADJUNTA DA PRESIDÊNCIA

DIRECÇÃO REGIONAL  
DE ORGANIZAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

### Rectificação

**152/2004** - É rectificado o aviso publicado com o n.º 977/2004 no *Jornal Oficial*, II série, n.º 44, de 2 de Novembro de 2004, onde se lê:

“5.2 – São requisitos especiais ser assistente administrativo, com pelo menos três anos na respectiva categoria, classificados de *Bom*.”.

## SECRETÁRIA REGIONAL ADJUNTA DA PRESIDÊNCIA, SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA E CÂMARA MUNICIPAL DE VELAS

### Contrato ARAAL

**19/2004** - Entre a Presidência do Governo Regional, representada pela Secretária Regional Adjunta da Presidência Cláudia Alexandra Coelho Cardoso Meneses da Costa, adiante designada por SRAP, a Secretaria Regional da Educação e Cultura, adiante designada por SREC, representada pelo seu Secretário Regional José Gabriel do Álamo de Meneses, e a Câmara Municipal das Velas, adiante designada por CMV, representada pelo seu Presidente António José Bettencourt da Silveira, é celebrado, ao abrigo do disposto na alínea c) do artigo 6.º, alínea a) do n.º 1 do artigo 16.º, e do artigo 18.º, todos do Decreto Legislativo Regional n.º 32/2002/A, de 8 de Agosto, e na Resolução do Conselho do Governo n.º 97/2004, de 15 de Julho, um contrato ARAAL de cooperação financeira directa, que se rege pelas cláusulas seguintes.

Cláusula 1.ª

### Objecto de contrato

O presente contrato tem por objecto a concretização do processo de cooperação financeira directa entre as partes contratantes com vista ao arrelvamento sintético do campo de futebol das Velas, concelho de Velas.

Cláusula 2.ª

### Comparticipação financeira

1 - O projecto de investimento constante deste contrato é co-financiado através do PRODESA e pelo Governo Regional.

2 - O valor total do investimento é de € 632 270,01 (seiscentos e trinta e dois mil, duzentos e setenta euros e um cêntimo).

3 - Cabe ao Governo Regional dos Açores, através da SREC, a participação financeira no montante de

€ 58 235,12 (cinquenta e oito mil, duzentos e trinta e cinco euros e doze cêntimos), que corresponde a 10% do valor do custo global do arrelvamento.

4 - Os encargos respeitantes ao financiamento referido no número anterior serão suportados pelo Plano de Investimentos afecto à Direcção Regional da Educação Física e Desporto, no âmbito do Capítulo 40, Programa 26, Projecto 1, classificação económica 08.05.02.

#### Cláusula 3.ª

##### Competências das partes contratantes

###### 1 - Compete à SREC:

- a) Emitir parecer técnico vinculativo sobre estudos e projectos referentes ao empreendimento;
- b) Acompanhar e fiscalizar a execução das obras por parte da CMV, bem como elaborar relatórios que descrevam a situação física e financeira das mesmas;
- c) Prestar o apoio técnico que lhe for solicitado pela CMV, até à recepção definitiva das obras, bem como colaborar na fiscalização das mesmas;
- d) Garantir o financiamento do empreendimento no montante estabelecido na cláusula 2.ª, bem como conferir os respectivos autos de medição e documentos justificativos de despesa.
- e) Zelar pelo cumprimento integral de todas as peças do projecto, notificando a CMV quando detecte que tal não está a acontecer.

###### 2 - À CMV, como dono da obra, compete:

- a) Lançar o concurso e adjudicar a obra a executar por empreitada;
- b) Executar as obras em conformidade com o caderno de encargos, e respectivos projectos, quando se trate de tarefas a realizar por administração directa;
- c) Fiscalizar a execução do contrato de empreitada da obra, tendo em conta as observações eventualmente apresentadas pela SREC e solicitando a colaboração desta, quando o entenda necessário;
- d) Satisfazer os pagamentos regulares aos empreiteiros, tendo presente os autos de medição dos trabalhos já executados, bem como proceder aos adiantamentos solicitados nos termos legais;
- e) Assegurar o financiamento do custo do empreendimento na parte que lhe é destinada, de acordo com o estabelecido na cláusula 2.ª;
- f) Apresentar à SREC os autos de medição justificativos da execução física e financeira da obra;
- g) Elaborar a conta final e proceder à recepção provisória e definitiva da obra, bem como remeter à SREC um relatório final da execução do empreendimento;
- h) Fornecer à SREC todos os elementos necessários à elaboração dos relatórios referidos na alínea b) do número anterior;
- i) Assegurar a publicitação das entidades financiadoras do projecto, de acordo com a regulamentação aplicável.

###### 3 - Compete à SRAP:

- a) Emitir orientações vinculativas sobre a forma como deve estar organizado, junto do dono da obra, o processo relativo ao empreendimento a que se refere o presente contrato;
- b) Promover a fiscalização da regularidade da organização do processo referido na alínea anterior;
- c) Zelar pelo cumprimento do presente contrato e pela boa articulação entre as entidades intervenientes, bem como verificar as respectivas participações financeiras, com vista à detecção de situações de excesso ou de sobreposição da participação financeira da SREC, a que se refere a cláusula 5.ª.

#### Cláusula 4.ª

##### Estrutura de acompanhamento e controlo

O acompanhamento e controlo da execução das obras é da responsabilidade da SREC, assegurando com a SRAP a articulação que se mostre conveniente, nomeadamente para efeitos de inspecção da organização do processo referente ao empreendimento.

#### Cláusula 5.ª

##### Sobreposição de financiamento

Caso seja detectado, relativamente às obras abrangidas pelo presente contrato, excesso ou sobreposição do financiamento da responsabilidade da SREC, tendo em conta o valor final das mesmas e eventuais participações provenientes de outras entidades, ficará a CMV obrigada a restituir os montantes transferidos em excesso, acrescidos dos juros legais devidos, podendo a SREC solicitar à SRAP a resolução do contrato se tiver verificado conduta dolosa por parte da CMV.

#### Cláusula 6.ª

##### Resolução do contrato

1 - O empreendimento objecto do presente contrato deverá ficar concluído até Dezembro de 2004, sob pena de poder ocorrer a resolução do mesmo, ficando a CMV obrigada a restituir o montante da participação da responsabilidade da SREC processado e até àquela data não comprovado.

2 - O disposto no número anterior não impede a suspensão da contagem do prazo aí previsto, desde que por motivo não imputável à CMV e mediante pedido desta, devidamente justificado, dirigido ao Secretário Regional da Educação e Cultura.

3 - Caso se verifique da parte da SREC um atraso superior a sessenta dias na transferência dos montantes já comprovados por autos de medição, contados a partir da data da recepção destes, poderá a CMV exigir os correspondentes juros, à taxa de mercado, bem como proceder à resolução do presente contrato.

## Cláusula 7.ª

**Relatório de síntese**

A SREC elaborará, relativamente às obras abrangidas pelo presente contrato, um relatório final de síntese, a remeter à SRAP.

4 de Novembro de 2004. - A Secretária Regional Adjunta da Presidência, *Cláudia Alexandra Coelho Cardoso Meneses da Costa*. - O Secretário Regional da Educação e Cultura, *José Gabriel do Álamo de Meneses*. - O Presidente da Câmara Municipal das Velas, *António José Bettencourt da Silveira*.

2 - O valor total do investimento é de € 528 924,34 (quinhentos e vinte e oito mil, novecentos e vinte e quatro euros e trinta e quatro cêntimos).

3 - Cabe ao Governo Regional dos Açores, através da SREC, a comparticipação financeira no montante de € 52 892,43 (cinquenta e dois mil, oitocentos e noventa e dois euros e quarenta e três cêntimos), que corresponde a 10% do valor do custo global da obra aprovada no PRODESA.

4 - Os encargos respeitantes ao financiamento referido no número anterior serão suportados pelo Plano de Investimentos afecto à Direcção Regional da Educação Física e Desporto, no âmbito do Capítulo 40, Programa 26, Projecto 1, classificação económica 08.05.02.

## Cláusula 3.ª

**Competências das partes contratantes**

1 - Compete à SREC:

- a) Emitir parecer técnico vinculativo sobre estudos e projectos referentes ao empreendimento;
- b) Acompanhar e fiscalizar a execução das obras por parte da CMPV, bem como elaborar relatórios que descrevam a situação física e financeira das mesmas;
- c) Prestar o apoio técnico que lhe for solicitado pela CMPV, até à recepção definitiva das obras, bem como colaborar na fiscalização das mesmas;
- d) Garantir o financiamento do empreendimento no montante estabelecido na cláusula 2.ª, bem como conferir os respectivos autos de medição e documentos justificativos de despesa.
- e) Zelar pelo cumprimento integral de todas as peças do projecto, notificando a CMPV quando detecte que tal não está a acontecer.

2 - À CMPV, como dono da obra, compete:

- a) Lançar o concurso e adjudicar a obra a executar por empreitada;
- b) Executar as obras em conformidade com o caderno de encargos, e respectivos projectos, quando se trate de tarefas a realizar por administração directa;
- c) Fiscalizar a execução do contrato de empreitada da obra, tendo em conta as observações eventualmente apresentadas pela SREC e solicitando a colaboração desta, quando o entenda necessário;
- d) Satisfazer os pagamentos regulares aos empreiteiros, tendo presente os autos de medição dos trabalhos já executados, bem como proceder aos adiantamentos solicitados nos termos legais;
- e) Assegurar o financiamento do custo do empreendimento na parte que lhe é destinada, de acordo com o estabelecido na cláusula 2.ª;
- f) Apresentar à SREC os autos de medição justificativos da execução física e financeira da obra;
- g) Elaborar a conta final e proceder à recepção provisória e definitiva da obra, bem como remeter à SREC um relatório final da execução do empreendimento;

**SECRETÁRIA REGIONAL  
ADJUNTA DA PRESIDÊNCIA,  
SECRETARIA REGIONAL  
DA EDUCAÇÃO E CULTURA  
E CÂMARA MUNICIPAL  
DE PRAIA DA VITÓRIA**

**Contrato ARAAL**

**20/2004** - Entre a Presidência do Governo Regional, representada pela Secretária Regional Adjunta da Presidência Cláudia Alexandra Coelho Cardoso Meneses da Costa, adiante designada por SRAP, a Secretaria Regional da Educação e Cultura, adiante designada por SREC, representada pelo seu Secretário Regional José Gabriel do Álamo de Meneses, e a Câmara Municipal da Praia da Vitória, adiante designada por CMPV, representada pelo seu Presidente José Fernando Diniz Gomes, é celebrado, ao abrigo do disposto na alínea c) do artigo 6.º, alínea a) do n.º 1 do artigo 16.º, e do artigo 18.º, todos do Decreto Legislativo Regional n.º 32/2002/A, de 8 de Agosto, e na Resolução do Conselho do Governo n.º 97/2004, de 15 de Julho, um contrato ARAAL de cooperação financeira directa, que se rege pelas cláusulas seguintes.

## Cláusula 1.ª

**Objecto de contrato**

O presente contrato tem por objecto a concretização do processo de cooperação financeira directa entre as partes contratantes com vista ao arrelvamento sintético do campo de futebol da Vila Nova, concelho da Praia da Vitória.

## Cláusula 2.ª

**Comparticipação financeira**

1 - O projecto de investimento constante deste contrato é co-financiado através do PRODESA e pelo Governo Regional.

- h) Fornecer à SREC todos os elementos necessários à elaboração dos relatórios referidos na alínea b) do número anterior;
- i) Assegurar a publicitação das entidades financiadoras do projecto, de acordo com a regulamentação aplicável.

### 3 - Compete à SRAP:

- a) Emitir orientações vinculativas sobre a forma como deve estar organizado, junto do dono da obra, o processo relativo ao empreendimento a que se refere o presente contrato;
- b) Promover a fiscalização da regularidade da organização do processo referido na alínea anterior;
- c) Zelar pelo cumprimento do presente contrato e pela boa articulação entre as entidades intervenientes, bem como verificar as respectivas participações financeiras, com vista à detecção de situações de excesso ou de sobreposição da participação financeira da SREC, a que se refere a cláusula 5.ª.

#### Cláusula 4.ª

##### Estrutura de acompanhamento e controlo

O acompanhamento e controlo da execução das obras é da responsabilidade da SREC, assegurando com a SRAP a articulação que se mostre conveniente, nomeadamente para efeitos de inspecção da organização do processo referente ao empreendimento.

#### Cláusula 5.ª

##### Sobreposição de financiamento

Caso seja detectado, relativamente às obras abrangidas pelo presente contrato, excesso ou sobreposição do financiamento da responsabilidade da SREC, tendo em conta o valor final das mesmas e eventuais participações provenientes de outras entidades, ficará a CMPV obrigada a restituir os montantes transferidos em excesso, acrescidos dos juros legais devidos, podendo a SREC solicitar à SRAP a resolução do contrato se tiver verificado conduta dolosa por parte da CMPV.

#### Cláusula 6.ª

##### Resolução do contrato

1 - O empreendimento objecto do presente contrato deverá ficar concluído até Dezembro de 2004, sob pena de poder ocorrer a resolução do mesmo, ficando a CMPV obrigada a restituir o montante da participação da responsabilidade da SREC processado e até àquela data não comprovado.

2 - O disposto no número anterior não impede a suspensão da contagem do prazo aí previsto, desde que por motivo não imputável à CMPV e mediante pedido desta, devidamente justificado, dirigido ao Secretário Regional da Educação e Cultura.

3 - Caso se verifique da parte da SREC um atraso superior a sessenta dias na transferência dos montantes já comprovados por autos de medição, contados a partir da data da recepção destes, poderá a CMPV exigir os correspondentes juros, à taxa de mercado, bem como proceder à resolução do presente contrato.

#### Cláusula 7.ª

##### Relatório de síntese

A SREC elaborará, relativamente às obras abrangidas pelo presente contrato, um relatório final de síntese, a remeter à SRAP.

4 de Novembro de 2004. - A Secretária Regional Adjunta da Presidência, *Cláudia Alexandra Coelho Cardoso Meneses da Costa*. - O Secretário Regional da Educação e Cultura, *José Gabriel do Álamo de Meneses*. - O Presidente da Câmara Municipal da Praia da Vitória, *José Fernando Diniz Gomes*.

---



---

## SECRETÁRIA REGIONAL ADJUNTA DA PRESIDÊNCIA, SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA E CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DO HEROÍSMO

### Contrato ARAAL

**21/2004** - Entre a Presidência do Governo Regional, representada pela Secretária Regional Adjunta da Presidência Cláudia Alexandra Coelho Cardoso Meneses da Costa, adiante designada por SRAP, a Secretaria Regional da Educação e Cultura, adiante designada por SREC, representada pelo seu Secretário Regional José Gabriel do Álamo de Meneses, e a Câmara Municipal de Angra do Heroísmo, adiante designada por CMAH, representada pelo seu Presidente José Pedro Parreira Cardoso, é celebrado, ao abrigo do disposto na alínea c) do artigo 6.º, alínea a) do n.º 1 do artigo 16.º, e do artigo 18.º, todos do Decreto Legislativo Regional n.º 32/2002/A, de 8 de Agosto, e na Resolução do Conselho do Governo n.º 97/2004, de 15 de Julho, um contrato ARAAL de cooperação financeira directa, que se rege pelas cláusulas seguintes.

#### Cláusula 1.ª

##### Objecto de contrato

O presente contrato tem por objecto a concretização do processo de cooperação financeira directa entre as partes contratantes com vista ao arrelvamento sintético do campo de futebol de São Mateus, concelho de Angra do Heroísmo.

## Cláusula 2.ª

**Comparticipação financeira**

1 - O projecto de investimento constante deste contrato é co-financiado através do PRODESA e pelo Governo Regional.

2 - O valor total do investimento é de € 644 873,01 (seiscentos e quarenta e quatro mil, oitocentos e setenta e três euros e um cêntimo).

3 - Cabe ao Governo Regional dos Açores, através da SREC, a participação financeira no montante de € 64 487,30 (sessenta e quatro mil, quatrocentos e oitenta e sete euros e trinta cêntimos), que corresponde a 10% do valor do custo global da obra aprovada no PRODESA.

4 - Os encargos respeitantes ao financiamento referido no número anterior serão suportados pelo Plano de Investimentos afecto à Direcção Regional da Educação Física e Desporto, no âmbito do Capítulo 40, Programa 26, Projecto 1, classificação económica 08.05.02.

## Cláusula 3.ª

**Competências das partes contratantes**

1 - Compete à SREC:

- a) Emitir parecer técnico vinculativo sobre estudos e projectos referentes ao empreendimento;
- b) Acompanhar e fiscalizar a execução das obras por parte da CMAH, bem como elaborar relatórios que descrevam a situação física e financeira das mesmas;
- c) Prestar o apoio técnico que lhe for solicitado pela CMAH, até à recepção definitiva das obras, bem como colaborar na fiscalização das mesmas;
- d) Garantir o financiamento do empreendimento no montante estabelecido na cláusula 2.ª, bem como conferir os respectivos autos de medição e documentos justificativos de despesa.
- e) Zelar pelo cumprimento integral de todas as peças do projecto, notificando a CMAH quando detecte que tal não está a acontecer.

2 - À CMAH, como dono da obra, compete:

- a) Lançar o concurso e adjudicar a obra a executar por empreitada;
- b) Executar as obras em conformidade com o caderno de encargos, e respectivos projectos, quando se trate de tarefas a realizar por administração directa;
- c) Fiscalizar a execução do contrato de empreitada da obra, tendo em conta as observações eventualmente apresentadas pela SREC e solicitando a colaboração desta, quando o entenda necessário;
- d) Satisfazer os pagamentos regulares aos empreiteiros, tendo presente os autos de medição dos trabalhos já executados, bem como proceder aos adiantamentos solicitados nos termos legais;
- e) Assegurar o financiamento do custo do empreendimento na parte que lhe é destinada, de acordo com o estabelecido na cláusula 2.ª;

- f) Apresentar à SREC os autos de medição justificativos da execução física e financeira da obra;
- g) Elaborar a conta final e proceder à recepção provisória e definitiva da obra, bem como remeter à SREC um relatório final da execução do empreendimento;
- h) Fornecer à SREC todos os elementos necessários à elaboração dos relatórios referidos na alínea b) do número anterior;
- i) Assegurar a publicitação das entidades financiadoras do projecto, de acordo com a regulamentação aplicável.

3 - Compete à SRAP:

- a) Emitir orientações vinculativas sobre a forma como deve estar organizado, junto do dono da obra, o processo relativo ao empreendimento a que se refere o presente contrato;
- b) Promover a fiscalização da regularidade da organização do processo referido na alínea anterior;
- c) Zelar pelo cumprimento do presente contrato e pela boa articulação entre as entidades intervenientes, bem como verificar as respectivas participações financeiras, com vista à detecção de situações de excesso ou de sobreposição da participação financeira da SREC, a que se refere a cláusula 5.ª.

## Cláusula 4.ª

**Estrutura de acompanhamento e controlo**

O acompanhamento e controlo da execução das obras é da responsabilidade da SREC, assegurando com a SRAP a articulação que se mostre conveniente, nomeadamente para efeitos de inspecção da organização do processo referente ao empreendimento.

## Cláusula 5.ª

**Sobreposição de financiamento**

Caso seja detectado, relativamente às obras abrangidas pelo presente contrato, excesso ou sobreposição do financiamento da responsabilidade da SREC, tendo em conta o valor final das mesmas e eventuais participações provenientes de outras entidades, ficará a CMAH obrigada a restituir os montantes transferidos em excesso, acrescidos dos juros legais devidos, podendo a SREC solicitar à SRAP a resolução do contrato se tiver verificado conduta dolosa por parte da CMAH.

## Cláusula 6.ª

**Resolução do contrato**

1 - O empreendimento objecto do presente contrato deverá ficar concluído até Dezembro de 2004, sob pena de poder ocorrer a resolução do mesmo, ficando a CMAH obrigada a restituir o montante da participação da responsabilidade da SREC processado e até àquela data não comprovado.

2 - O disposto no número anterior não impede a suspensão da contagem do prazo aí previsto, desde que por motivo não imputável à CMAH e mediante pedido desta, devidamente justificado, dirigido ao Secretário Regional da Educação e Cultura.

3 - Caso se verifique da parte da SREC um atraso superior a sessenta dias na transferência dos montantes já comprovados por autos de medição, contados a partir da data da recepção destes, poderá a CMAH exigir os correspondentes juros, à taxa de mercado, bem como proceder à resolução do presente contrato.

Cláusula 7.ª

#### Relatório de síntese

A SREC elaborará, relativamente às obras abrangidas pelo presente contrato, um relatório final de síntese, a remeter à SRAP.

4 de Novembro de 2004. - A Secretária Regional Adjunta da Presidência, *Cláudia Alexandra Coelho Cardoso Meneses da Costa*. - O Secretário Regional da Educação e Cultura, *José Gabriel do Álamo de Meneses*. - O Presidente da Câmara Municipal de Angra do Heroísmo, *José Pedro Parreira Cardoso*.

## CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA DELGADA

### Avisos

**1026/2004** - 1 - Para os devidos efeitos se torna público que, por despacho datado de 21 de Junho de 2004, se encontra aberto, pelo prazo de dez dias úteis a contar da data de publicação do presente aviso no *Diário da República*, concurso interno de acesso geral para três carpinteiros da categoria de operário qualificado principal, do quadro de pessoal da Câmara Municipal de Ponta Delgada.

2 - O concurso é válido para as presentes vagas.

3 - A este concurso poderão candidatar-se indivíduos que obedeçam aos requisitos mencionados no artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, bem como o n.º 2 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro, adaptado à Administração Local pelo Decreto-Lei n.º 412-A/98, de 30 de Dezembro e alterado pela Lei n.º 44/99, de 11 de Junho.

4 - O vencimento respeitante àquela categoria, é o previsto no anexo III do Decreto-Lei n.º 412-A/98, de 30 de Dezembro, acrescido das regalias sociais genericamente vigentes para os actuais funcionários da administração local.

5 - O conteúdo funcional do cargo a prover é o descrito para aquela categoria no despacho n.º 1/90 do SEALOT, publicado no *Diário da República*, 2.ª Série, n.º 23, de 27 de Janeiro de 1990.

6 - O local de trabalho é na área do Concelho de Ponta Delgada.

7 - Na selecção dos concorrentes será utilizado o seguinte método de avaliação, sendo-lhe atribuída uma classificação de zero a vinte valores:

7.1 - Prova prática de conhecimentos (PPC), que consistirá na realização de uma prova prática relacionada com o conteúdo funcional da categoria a prover.

8 - Na classificação final adoptar-se-á a escala de zero a vinte valores, considerando-se excluídos os candidatos que obtenham classificação inferior a 9,5 valores, e, será obtida através da aplicação da fórmula definida pelo júri.

8.1 - Os critérios de apreciação e ponderação da prova prática de conhecimentos, bem como o sistema de classificação final, incluindo a respectiva fórmula classificativa, constam de acta de reunião do júri do concurso, que será facultada aos candidatos que a solicitem.

9 - As candidaturas serão formalizadas em requerimento dirigido à presidente da Câmara Municipal de Ponta Delgada, o qual pode ser remetido por correio com aviso de recepção, ou entregue pessoalmente, contra recibo, na Câmara Municipal de Ponta Delgada, Rua Dr. Aristides Moreira da Mota, n.º 79 A, 9500-054 Ponta Delgada e dele devem constar:

9.1 - Identificação completa, filiação, naturalidade, data de nascimento, estado civil, número e data do bilhete de identidade e serviço que o emitiu, número de contribuinte, residência, código postal e telefone;

9.2 - Identificação do concurso a que concorre;

9.3 - Habilitações literárias e profissionais;

9.4 - Quaisquer outros elementos que o candidato considere relevante para apreciação do seu mérito, ou que constituam motivo de preferência legal, desde que devidamente comprovados.

10 - Documentos que devem acompanhar o requerimento de admissão, sob pena de exclusão:

10.1 - Fotocópia do bilhete de identidade e número de contribuinte;

10.2 - Documento comprovativo das habilitações literárias;

10.3 - Declaração passada e autenticada pelo organismo a que se encontra vinculado, donde conste a natureza do vínculo, a antiguidade na actual categoria, na carreira e na função pública, bem como a classificação de serviço obtida em cada um dos últimos três anos.

Os funcionários pertencentes a estes serviços estão dispensados da apresentação dos documentos referidos nas alíneas 10.2 e 10.3.

11 - As falsas declarações serão punidas nos termos da lei.

12 – As listas dos candidatos admitidos ao concurso e de classificação final serão afixadas nos lugares de estilo desta Câmara Municipal, e serão notificados os candidatos de acordo com o estipulado nos artigos 34.º, 38.º e 40.º do referido Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, consoante os casos.

13 – Em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

14 – O júri do concurso terá a seguinte constituição:

Presidente: Engenheiro José Manuel Almeida Medeiros, vereador da Câmara Municipal de Ponta Delgada.

Vogais

efectivos: Engenheira Isabel Maria Rabiais Juromito Silva, chefe de divisão de infra-estruturas viárias e urbanas, que substituirá o presidente nas suas faltas e impedimentos;  
Luís Alberto Narciso Pereira, encarregado de pessoal operário qualificado.

Vogais

suplentes: Engenheira Maria Margarida Ferreira Viveiros Santa Clara de Brito, directora de departamento de obras e apoio técnico;  
António Gabriel Melo Medeiros, encarregado de pessoal operário qualificado.

19 de Julho de 2004. - O Presidente do Júri, *José Manuel Almeida Medeiros*.

**1027/2004** - Para os devidos efeitos se torna público que, por meu despacho de 17 de Setembro de 2004, foram nomeados para as categorias de operário principal, da carreira de operário qualificado de carpinteiro, cantoneiro de arruamentos e pintor, respectivamente, os candidatos Mário Jorge Teixeira de Medeiros Monte, José Duarte da Costa Carvalho, Davide Lopes da Costa, Victor Manuel Medeiros Pavão e José Manuel da Silva Campos.

Os nomeados deverão aceitar a nomeação no prazo de vinte dias após a publicação do presente aviso no *Diário da República*, de acordo com o previsto no artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, aplicado à Administração Local pelo Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro.

28 de Setembro de 2004. - Por Delegação da Presidente o Vereador, *Alberto Reis Bettencourt Leça*.

**1028/2004** - Para os devidos efeitos se torna público que, por meu despacho de 17 de Setembro de 2004, foram nomeados para as categorias de operário principal, da carreira de operário qualificado de calceteiro, os candidatos Carlos Alberto Araújo Resendes e Ricardo Alberto Resendes Cordeiro.

Os nomeados deverão aceitar a nomeação no prazo de vinte dias após a publicação do presente aviso no *Diário da República*, de acordo com o previsto no artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, aplicado à Administração Local pelo Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro.

**1029/2004** - Para os devidos efeitos se torna público que, por meu despacho de 15 de Setembro de 2004, foi nomeado para a categoria de operário principal, da carreira de operário qualificado de lubrificador, o candidato Gualter Alexandre Duarte.

O nomeado deverá aceitar a nomeação no prazo de vinte dias após a publicação do presente aviso no *Diário da República*, de acordo com o previsto no artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, aplicado à Administração Local pelo Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro.

30 de Setembro de 2004. - Por Delegação Da Presidente, O Vereador, *Alberto Reis Bettencourt Leça*.

**1030/2004** - 1 - Para os devidos efeitos se torna público que, por despacho datado de 16 de Dezembro de 2003, se encontram abertos, pelo prazo de dez dias úteis a contar da data de publicação do presente aviso na 3.ª série do *Diário da República*, os seguintes concursos externos de ingresso:

- a) 2 lugares da categoria de motorista de pesados, do grupo de pessoal auxiliar;
- b) 1 lugar da categoria de condutor de máquinas pesadas e veículos especiais, do grupo de pessoal auxiliar;
- c) 1 mecânico da carreira de operário altamente qualificado, do grupo de pessoal operário.
- d) 1 aprendiz de lubrificador, do grupo de pessoal operário.

2 - Os concursos são válidos para as presentes vagas.

3 – Requisitos de admissão:

- 3.1 – Requisitos gerais – podem candidatar-se aos presentes concursos os indivíduos que reúnam os requisitos mencionados no artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, adaptado para a administração local pelo Decreto-Lei n.º 238/99, de 25 de Junho.

## 3.2 – Requisitos especiais:

Com referência aos concursos a) e b) – os candidatos terão que estar habilitados com a escolaridade obrigatória e carta de condução adequada, conforme consta na alínea a) do n.º 1 do Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro, aplicável à administração local por força do Decreto-Lei n.º 412-A/98, de 30 de Dezembro.

Com referência ao concurso c) – os candidatos terão que possuir a escolaridade obrigatória, bem como formação adequada ao conteúdo funcional do lugar a prover ou experiência profissional adequada de duração não inferior a três anos, de acordo com o n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 518/99, de 10 de Dezembro. Com referência ao concurso d) – os candidatos devem possuir a escolaridade obrigatória e a idade mínima de 16 anos, de acordo com o n.º 1 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro.

## 3.3 – Os candidatos deverão reunir os requisitos gerais e especiais, até ao termo do prazo fixado para a apresentação das candidaturas.

4 – O local de trabalho é na área do Concelho de Ponta Delgada, sendo o vencimento correspondente às categorias dos concursos:

- a) e b) previsto no anexo do Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro, fixado presentemente, respectivamente, em 468,60 € (índice 151, escalão 1) e 481,01 € (índice 155, escalão 1).
- c) previsto no mapa anexo ao Decreto-Lei n.º 518/99, de 10 de Dezembro, fixado presentemente, em 586,52 € (índice 189, escalão 1).
- d) previsto no n.º 6 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro, alterado pelo artigo 44.º do Decreto-Lei n.º 57/2004, de 19 de Março, fixado presentemente em 266,88 €, correspondente ao índice 86.

Todos os vencimentos são acrescidos das regalias sociais genericamente vigentes para os actuais funcionários da administração local.

5 – O conteúdo funcional dos cargos a prover com referência aos concursos:

- a) e b) é o descrito no Despacho n.º 38/88, da SEALOT, publicado na 2.ª série do *Diário da República*, de 26 de Janeiro de 1989.
- c) é o descrito no Despacho n.º 4/88, publicado na 2.ª série do *Diário da República*, de 6 de Abril de 1989.
- d) é o descrito no Despacho n.º 29-A/92, publicado na 2.ª série do *Diário da República*, de 11 de Dezembro.

6 – Na selecção dos concorrentes serão utilizados os seguintes métodos, cada um deles classificados de zero a vinte valores:

Prova teórica e prática de conhecimentos, entrevista profissional de selecção e exame médico de selecção, tendo a prova teórica e prática carácter eliminatório, considerando-se para o efeito nota inferior a 9,5 valores.

- 6.1 – A prova teórica de conhecimentos, visa avaliar, para os concursos a) e b), através de prova escrita, os níveis de conhecimentos académicos e profissionais dos candidatos, demonstrados nas respostas dadas a questionário que incidirá, sobre o “Código de Estrada”, incluído no Decreto-Lei n.º 265-A/2001, de 28 de Setembro e respectivas alterações: Declaração de rectificação n.º 19-B/2001, de 29 de Setembro, Lei n.º 1/2002, de 21 de Janeiro e a Lei n.º 20/2002, de 21 de Agosto, acompanhada por questões sobre o funcionamento dos equipamentos, e para os concursos c) e d), consistirá numa prova relacionada com o conteúdo funcional das respectivas categorias.
- 6.2 – A prova prática de conhecimentos, consiste na realização de tarefas inerentes ao conteúdo funcional das categorias a prover.
- 6.3 – A entrevista profissional de selecção, destinada a avaliar, numa relação interpessoal e de forma objectiva e sistemática, as aptidões profissionais e pessoais dos candidatos, sendo ponderados e considerados os seguintes factores:

- a) sentido crítico;
- b) motivação e interesse;
- c) expressão e fluência verbal.

- 6.4 – O exame médico de selecção será avaliado através da menção qualitativa apto ou não apto, sendo considerados eliminados os candidatos que obtenham a menção não apto.

7 - Na classificação final e consequente ordenação final dos candidatos, adoptar-se-á igualmente a escala de zero a vinte valores, considerando-se excluídos os candidatos que obtenham classificação inferior a 9,5 valores, e, será obtida através da aplicação da fórmula classificativa definida pelo júri dos concursos.

- 7.1 – Para o efeito serão adoptados os critérios de apreciação e ponderação também definidos pelo júri dos concursos.
- 7.2 – Os critérios de apreciação e ponderação dos diversos métodos de selecção, bem como o sistema de classificação final, incluindo a respectiva fórmula classificativa, constam de acta de reunião do júri dos concursos, que será facultada aos candidatos que a solicitem na Secção dos Recursos Humanos.

8 – As candidaturas serão formalizadas em requerimento dirigido à presidente da Câmara Municipal de Ponta Delgada, entregue pessoalmente na Secção de Recursos Humanos ou remetido pelo correio, com aviso de recepção, expedido até ao termo do prazo afixado, sito à Rua Dr. Aristides Moreira da Mota, 79 A, 9500-054 Ponta Delgada.

9 – No requerimento deve constar os elementos de identificação do candidato, nome, filiação, naturalidade, data de nascimento, estado civil, número e data do bilhete de identidade e serviço que o emitiu, número de contribuinte, residência, telefone e código postal, e ainda que, reúnem os demais requisitos gerais e especiais exigidos, conforme requerimento de modelo tipo a fornecer por esta câmara municipal.

É dispensada a apresentação dos restantes elementos comprovativos dos dados referidos no requerimento desde que os candidatos reúnam, em alíneas separadas e sob compromisso de honra, a situação exacta em que se encontram relativamente a cada uma das alíneas a), b), d), e) e f) do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

10 – Os requerimentos devem ser instruídos, sob pena de exclusão, com fotocópia do bilhete de identidade, cartão de contribuinte, fotocópia autenticada do certificado de habilitações literárias e ou qualificações profissionais exigidas. Com referência aos concursos: a) e b) é necessário também a fotocópia da carta de condução.

11 – As falsas declarações serão punidas nos termos da lei penal.

12 – A publicação das listas dos candidatos admitidos e excluídos e de classificação final, será feita nos termos do estipulado nos artigos 33.º, 34.º, 38.º e 40.º do referido Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, consoante os casos.

13 – O local, data e hora da realização das provas, será oportunamente comunicado aos candidatos.

14 – Quota de emprego – atendendo ao n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de Fevereiro, e de acordo com o estabelecido no n.º 3 do artigo 3.º, no presente concurso, o candidato com deficiência tem preferência, em igualdade de classificação, a qual prevalece sobre qualquer outra preferência legal.

14 – Em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

15 – O júri dos concursos terá a seguinte constituição:

Presidente: Engenheiro José Manuel Almeida de Medeiros, vereador.

Vogais

efectivos: Engenheira Isabel Maria Rabiais Juromito Silva, chefe de divisão de infra-estruturas viárias e urbanas, que substituirá o presidente nas suas faltas e impedimentos; João Basílio Medeiros Rocha, encarregado de pessoal operário qualificado.

Vogais

suplentes: Engenheira Maria Margarida Ferreira Viveiros Santa Clara de Brito, directora de departamento de obras e apoio técnico; Jorge Alberto Sousa Silva, encarregado de parque de máquinas e viaturas automóveis.

14 de Outubro de 2004. - O Presidente do Júri, *José Manuel Almeida de Medeiros*.

## CÂMARA MUNICIPAL DE NORDESTE

### Aviso

**1031/2004** - 1 - Torna-se público que a Câmara Municipal de Nordeste, em sua reunião ordinária de 27 de Setembro findo, deliberou, por unanimidade, abrir concurso público para atribuição de licença para o exercício da actividade de transporte de aluguer em veículos ligeiros de passageiros, com estacionamento junto ao jardim da freguesia da Salga, Concelho de Nordeste, nos termos do disposto no artigo 10.º do Regulamento do Transporte Público de Aluguer em Veículos Automóveis Ligeiros de Passageiros do Município de Nordeste, bem como aprovou o programa de concurso, o qual está exposto na Câmara Municipal para consulta do público.

2 - As candidaturas e os documentos que as acompanham podem ser entregues directamente na Câmara Municipal de Nordeste, sita à Praça da República, 9630 – 141 Nordeste, com o telefone n.º 296480060 e o telefax n.º 296488519, até às 16:30 horas do 15.º dia contado da publicação do presente anúncio no *Jornal Oficial* da Região Autónoma dos Açores ou enviados por correio registado para a mesma morada, desde que a recepção ocorra dentro daquele prazo.

3 - A data limite fixada no n.º 2 pode, a pedido dos interessados e em casos devidamente fundamentados, ser prorrogada por prazo adequado quando esclarecimentos solicitados não puderem ser fornecidos nos prazos estabelecidos para o efeito.

4 - A prorrogação de prazo prevista no número anterior beneficia todos os interessados.

5 - Só podem apresentar-se a concurso os concorrentes que obedecem aos requisitos de acesso à actividade objecto do mesmo, nos termos da lei, bem como às condições do Regulamento do Transporte Público de Aluguer em Veículos Automóveis Ligeiros de Passageiros vigente no Município de Nordeste e a legislação aplicável, em especial os Decretos-Lei n.º 263/98, de 19 de Agosto e n.º 251/98, de 11 de Agosto, na redacção que lhes foi dada pelo Decreto-Lei n.º 298/2003, de 21 de Novembro e pelo Decreto-Lei n.º 41/2003, de 11 de Março, respectivamente.

6 - Os candidatos à licença a concurso deverão formular a candidatura de acordo com o modelo que se encontra disponível na Câmara Municipal.

7 - Juntamente com a candidatura deverão ser apresentados os seguintes documentos:

- a) documento comprovativo de que é titular de alvará;
- b) documento comprovativo de se encontrar regularizada a sua situação em relação às contribuições para a segurança social;
- c) documento comprovativo de que se encontra em situação regularizada relativamente a impostos ao Estado;
- d) certidão emitida pela Conservatória do Registo Comercial, como documento comprovativo da localização da sede social da empresa ou atestado de residência, como documento comprovativo da residência do candidato;
- e) documento comprovativo do número de postos de trabalho com carácter de permanência afectos à actividade e com a categoria de motoristas.

8 - Na ordenação dos candidatos e atribuição da licença serão tidos em consideração os seguintes critérios de preferência por ordem decrescente:

- a) localização da residência ou sede social na freguesia para que é aberto o concurso;
- b) localização da residência ou sede social em freguesia da área do Município;
- c) número de anos de actividade no sector;
- d) localização da residência ou sede social em Município contíguo;
- e) número de postos de trabalho com carácter de permanência, afectos a cada viatura, referente aos dois anos anteriores ao concurso.

9 - As candidaturas que não sejam apresentadas até ao limite do prazo fixado, por forma a nesse dia darem entrada nos serviços municipais, serão consideradas excluídas.

10 - A não apresentação de quaisquer documentos a entregar no acto de candidatura que devam ser obtidos perante qualquer entidade pública, pode não originar a imediata exclusão do concurso, desde que seja apresentado recibo passado pela entidade em como os mesmos documentos foram requeridos em tempo útil.

11 - No caso previsto no número anterior, será a candidatura admitida condicionalmente, devendo aqueles ser apresentados nos dois dias úteis seguintes ao do limite do prazo para apresentação das candidaturas, findos os quais será aquela excluída.

12 - Findo o prazo de apresentação das candidaturas ou da entrega de documentos a que se refere o artigo anterior o serviço por onde corre o processo de concurso elaborará no prazo de 10 dias úteis um relatório fundamentado de onde conste as exclusões a que eventualmente haja lugar bem como a classificação ordenada dos candidatos admitidos, para efeitos de atribuição da licença, de acordo com os critérios de classificação fixados.

13 - O serviço procederá à audiência prévia dos candidatos, dando aos mesmos o prazo de quinze dias para, querendo, se pronunciarem sobre o relatório final.

14 - Findo aquele prazo, o serviço procederá à análise das respostas apresentadas e apresentará à Câmara

Municipal o relatório final com a indicação das respostas que eventualmente tenha havido e da sua posição face às mesmas, para decisão definitiva sobre a atribuição da licença.

20 de Outubro de 2004. - O Vice-Presidente da Câmara,  
*Rogério Cabral de Frias.*

## CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DO HEROÍSMO

### SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS

#### Aviso

**1032/2004** - Concurso público para aquisição de serviços de aluguer de máquinas e viaturas no decorrer do ano 2005.

IV.3.2 Condições para a obtenção de documentos contratuais e adicionais

Data limite de obtenção 23/11/2004 (dd/mm/aaaa)

O presente aviso rectifica o aviso publicado na II série do *Jornal Oficial* n.º 43 de 26 de Outubro de 2004.

29 de Outubro de 2004. - O Presidente do Conselho de Administração, *José Pedro Parreira Cardoso.*

## CÂMARA MUNICIPAL DE PRAIA DA VITÓRIA

#### Editais

**4/2004** - Teresa Diniz Quadros Costa, Vereadora com Competência Delegada da Câmara Municipal da Praia da Vitória:

Faz saber que está aberto o período de discussão pública pelo prazo de quinze dias a contar do 8.º dia seguinte ao da presente publicação, referente à alteração da Licença de Loteamento n.º 29/2000, requerida pela Junta de Freguesia das Lajes, pessoa colectiva n.º 680035141, do prédio sito no Cruzeiro Pequeno – Gaveto da Estrada Regional n.º 1-1.ª com o novo arruamento, Vila das Lajes, concelho da Praia da Vitória descrito na Conservatória do Registo Predial da Praia da Vitória sob o n.º 2484 da freguesia das Lajes, ao abrigo do disposto no artigo 27.º, conjugado com o n.º 5, do artigo 7.º, ambos do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 177/2001, de 4 de Junho e nos termos do estabelecido no artigo 77.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro,

adaptado à Região Autónoma dos Açores pelo Decreto Legislativo Regional n.º 14/2000/A, de 23 de Maio, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 11/2002/A, republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 38/2002/A, de 3 de Dezembro e alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 24/2003/A, de 12 de Maio, durante o qual os interessados poderão apresentar reclamações, observações, sugestões e pedidos de esclarecimentos acerca do projecto de alteração da licença de loteamento, n.º 29/2000, devendo fazê-lo por escrito e de forma fundamentada.

O projecto de alteração da licença de loteamento, acompanhado da informação técnica elaborada pelos serviços municipais, bem como os pareceres, autorizações ou aprovações emitidos pelas entidades exteriores ao município, poderão ser consultados na Secção de Obras e Urbanismo da Câmara Municipal, todos os dias úteis das 9 às 16 horas, no edifício da Câmara Municipal, sito na Rua Gervásio de Lima, freguesia de Santa Cruz, deste Concelho.

7 de Outubro de 2004. - A Vereadora com Competência Delegada, *Teresa Diniz Quadros Costa*.

## CÂMARA MUNICIPAL DE MADALENA

### Regulamentos

**22/2004** - Regulamento Municipal dos Horários de Funcionamento dos Estabelecimentos Comerciais.

#### Preâmbulo

O regime jurídico do horário de funcionamento dos estabelecimentos comerciais encontra-se preceituado no Decreto-Lei n.º 48/96, de 15 de Maio, - com as alterações que lhe foram introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 126/96, de 10 de Agosto e pelo Decreto-Lei n.º 216/96, de 20 de Novembro - , e na Portaria n.º 153/96, de 15 de Maio.

Na sequência do disposto no n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 48/96, de 15 de Maio foi elaborado e aprovado pela Assembleia Municipal o Regulamento do Horário de Funcionamento dos Estabelecimento de Venda ao Público e de Prestação de Serviços, o qual veio a ser publicado no D.R. II Série em ... de ... de ....

A legislação entretanto publicada relativamente a alguns tipos de estabelecimentos não contemplados no citado Regulamento, bem como a necessidade de proceder a uma melhor ponderação e adequação ao interesse público e necessidades dos consumidores e comerciantes deste concelho, justificam a elaboração de um novo Regulamento do Horário de Funcionamento dos Estabelecimento de Venda ao Público e de Prestação de Serviços para o Município.

Assim, com fundamento no Decreto-Lei n.º 48/96 com as alterações que lhe foram introduzidas pelo Decreto-Lei

n.º 126/96, de 10 de Agosto e pelo Decreto-Lei n.º 216/96, de 20 de Novembro e na Portaria n.º 153/96, ambas de 15 de Maio, é elaborado o presente Projecto de Regulamento sobre os Horários de Funcionamento dos Estabelecimentos Comerciais do Município.

### CAPÍTULO I

#### Âmbito de aplicação

Artigo 1.º

#### Lei habilitante

O presente Regulamento é elaborado e aprovado em cumprimento do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, no artigo 4.º, n.º 1 do Decreto-Lei n.º 48/96 de 15 de Maio e alínea a) do n.º 2 do artigo 53.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro.

Artigo 2.º

#### Objecto

A fixação dos períodos de abertura e de encerramento dos estabelecimentos a que se referem os n.ºs 1 a 4 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 48/96, de 15 de Maio, localizados no Município e cuja actividade seja a de venda ao público e/ou prestação de serviços, obedece ao determinado, no presente Regulamento.

### CAPÍTULO II

#### Disposições comuns

Artigo 3.º

#### Regime geral de funcionamento

Sem prejuízo do disposto nos números seguintes, os estabelecimentos abrangidos pelo presente Regulamento podem estar abertos entre as 06H00 e as 24H00 todos os dias da semana.

Artigo 4.º

#### Períodos de encerramento

1 - Durante os períodos de funcionamento, fixados no presente Regulamento, poderão os estabelecimentos encerrar para almoço e/ou jantar.

2- As disposições deste Regulamento não prejudicam as prescrições legais relativas a duração semanal e diária do trabalho, regime de turnos e horários de trabalho, descanso semanal e remuneração legalmente devidos, bem como todos os aspectos decorrentes dos contratos colectivos e individuais de trabalho.

## Artigo 5.º

**Classificação dos estabelecimentos**

1 - A fixação dos períodos de abertura e de funcionamento dos estabelecimentos de venda ao público e de prestação de serviços, a que alude o artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 48/96, de 15 de Maio, rege-se pelo presente Regulamento.

2 - Pertencem ao primeiro grupo os seguintes estabelecimentos:

- a) Supermercados;
- b) mercearias, charcutarias, talhos e peixarias;
- c) Drogarias e perfumarias;
- d) Lojas de vestuário, retrosarias e calçado;
- e) Lavandarias e tinturarias;
- f) Lojas de materiais de construção, mobiliário, decoração e utilidades;
- g) "Stands" de veículos de automóveis, de maquinaria em geral e respectivos acessórios;
- h) Lojas situadas em centros comerciais;
- i) Papelarias e livrarias;
- j) Agências de viagens e estabelecimentos de aluguer de automóveis;
- l) Estabelecimentos afins dos referidos nas alíneas anteriores.

3. Pertencem ao segundo grupo os seguintes estabelecimentos:

- a) Cafés, cervejarias, pastelarias, casas de chá, restaurantes, snack-bars e self-service e outros estabelecimentos de bebidas e de restauração;
- b) Estabelecimentos de venda de produtos de artesanato, recordações, postais, revistas e jornais, artigos de filatelia e afins e de fotografia e cinema, tabacos e afins e outros artigos de interesse turístico;
- c) Galerias de arte e exposições;
- d) Lojas de conveniência.

4. Pertencem ao terceiro grupo os estabelecimentos seguintes:

- a) Bares e "pubs" e outros estabelecimentos de bebidas congéneres;
- b) Estabelecimentos de restauração com animação.

5. Pertencem ao quarto grupo os seguintes estabelecimentos:

Estabelecimentos de restauração e de bebidas que disponham de salas ou espaços destinados a dança, designadamente, "clubes nocturnos", "cabarets", "boites", "dancings", "discotecas" e outros estabelecimentos análogos devidamente classificados pela Câmara Municipal e pela Direcção Geral/Regional de Espectáculos, sempre que proporcionem espectáculos e/ou locais para dançar.

6. Pertencem ao quinto grupo os seguintes estabelecimentos:

- a) As grandes superfícies comerciais contínuas, tal como definidas no Decreto-Lei n.º 258/92, de 20 de Novembro, com as alterações operadas pelo Decreto-Lei n.º 83/95, de 26 de Abril;
- b) Os estabelecimentos situados dentro dos centros comerciais que atinjam áreas de venda contínua, tal como definidas no Decreto-Lei n.º 258/92, de 20 de Novembro, com as alterações operadas pelo Decreto-Lei n.º 83/95, de 26 de Abril.

7. Pertencem ao sexto grupo as oficinas de reparação e/ou manutenção, as marcenarias e carpintarias e estabelecimentos similares.

8. Pertencem ao sétimo grupo os estabelecimentos que não se incluem nos grupos definidos nos números anteriores.

## Artigo 6.º

**Mercados municipais e parques municipais de exposições ou semelhantes**

1- Os estabelecimentos localizados em mercados municipais, quando existam, com comunicação para o exterior, optarão pelo período de funcionamento dos mercados ou do grupo a que pertencem.

2- Os estabelecimentos localizados nos Parques municipais de Exposições ou realizações semelhantes, quando existam e ou ocorram, só poderão funcionar dentro do período de funcionamento dos mesmos.

## Artigo 7.º

**Classificação dos estabelecimentos**

1- A classificação dos estabelecimentos nos diferentes ramos de actividades é feita de harmonia com a classificação das actividades económicas (CAE).

2- Sem prejuízo do estabelecido para as lojas de conveniência, os estabelecimentos com actividades diferenciadas, ou que possuam diferentes secções, classificadas em grupos ou regimes diferentes adoptarão, para cada uma delas, um período de funcionamento de acordo com os limites fixados para o grupo em que as mesmas estejam incluídas.

## Artigo 8.º

**Permanência e abastecimento**

1 - Depois da hora de encerramento do estabelecimento haverá um do período de 30 minutos de tolerância para que possam ser concluídos os serviços prestados já iniciados, devendo, contudo, manter encerrada a porta de entrada do estabelecimento, não sendo permitido o acesso a nenhum cliente após a hora de encerramento.

2- Após o período referido no número anterior apenas é permitida a permanência no estabelecimento dos respectivos funcionários e do proprietário e/ou explorador, sendo estritamente proibida a presença de quaisquer pessoas estranhas ao funcionamento do mesmo.

3- É permitida a abertura, durante o período de uma hora, antes ou depois do horário normal de funcionamento para fins exclusivos e comprovados de abastecimento do estabelecimento.

#### Artigo 9.º

##### Mapa de horário

1 -O horário de cada estabelecimento deve constar de impresso próprio emitido pela Câmara Municipal, onde constará a identificação do explorador, os períodos de funcionamento, o período de encerramento semanal e o encerramento para almoço e/ou jantar, quando for caso disso.

2 - O mapa de horário de funcionamento, depois de devidamente autenticado, será afixado pela entidade exploradora, em local bem visível do exterior do estabelecimento.

#### Artigo 10.º

##### Requisitos do mapa de horário

1. O requerimento para o preenchimento dos impressos referidos no artigo anterior deve ser feito pelos interessados em caracteres perfeitamente legíveis, sem emendas nem rasuras.

2. Consideram-se nulos e de nenhum efeito os impressos que não obedeçam aos modelos anexos a este Regulamento, ou não se apresentam preenchidos de acordo com o disposto neste artigo.

### CAPÍTULO III

#### Do funcionamento

#### Artigo 11.º

##### Períodos de funcionamento

1. As entidades que exploram os estabelecimentos abrangidos pelo presente Regulamento, podem escolher para os mesmos e consoante o grupo em que estejam incluídos, períodos de abertura e funcionamento que não ultrapassem os seguintes limites máximos:

- a) 1.º Grupo: - Entre as 7 horas e as 24 horas de todos os dias da semana;
- b) 2.º Grupo:

- Entre as 7 horas e as 2 horas de todos os dias da semana, quando instalados em edifícios sujeitos ao regime da propriedade horizontal, geminados ou em banda, ou em zonas ocupadas com habitação.
- Entre as 6 e as 4 horas de todos os dias da semana, quando não instalados em edifícios sujeitos ao regime da propriedade horizontal, geminados ou em banda, ou em zonas não ocupadas com habitação, poderão estar abertos todos os dias da semana.

c) 3.º Grupo:

- Entre as 7 horas e as 2 horas de todos os dias da semana, quando instalados em edifícios sujeitos ao regime da propriedade horizontal, geminados ou em banda, ou em zonas ocupadas com habitação.
- Entre as 6 e as 4 horas de todos os dias da semana, quando não instalados em edifícios sujeitos ao regime da propriedade horizontal, geminados ou em banda, ou em zonas não ocupadas com habitação.

d) 4.º Grupo:

- Entre as 19 horas e as 2 horas de todos os dias da semana, quando instalados em edifícios sujeitos ao regime da propriedade horizontal, geminados ou em banda, ou em zonas ocupadas com habitação.
- Entre as 12 e as 8 horas de todos os dias da semana, quando não instalados em edifícios sujeitos ao regime da propriedade horizontal, geminados ou em banda, ou em zonas ocupadas com habitação.

e) 5.º Grupo:

- Entre as 6 horas e as 24 horas, todos os dias da semana, excepto entre os meses de Janeiro a Outubro, aos domingos e feriados, em que só poderão abrir entre as 8 e as 13 horas.

f) 6.º Grupo:

- De segunda a Sexta-feira, entre as 8,30 horas e as 19;
- Aos Sábados, entre as 9 horas e as 13 horas.
- Aos Domingos permanecerão encerrados

g) 7.º Grupo:

- Entre as 6 horas e as 24 horas de todos os dias da semana.

2. Exceptuam-se dos limites estabelecidos na alínea b) do número anterior os estabelecimentos do 2.º grupo situados em estações e terminais rodoviários e portuários, bem como postos abastecedores de combustíveis de funcionamento permanente.

#### Artigo 12.º

##### Regimes especiais de funcionamento

Estão sujeitos ao seguinte regime especial de funcionamento os seguintes estabelecimentos:

- a) Estabelecimentos licenciados para a exploração exclusiva de Jogos e Estabelecimentos licenciados para a exploração exclusiva de máquinas de diversão:

De segunda a Sexta-Feira: Das 18 às 24 horas  
Aos Sábados e Domingos: Das 13 às 24 horas

- b) As farmácias de turno, quando existam, as funerárias, os hotéis, as hospedarias, (ver designação que englobe) as estações de serviço e os postos de venda de carburantes e lubrificantes bem como os estabelecimentos neles situados, poderão funcionar diária e ininterruptamente.

#### Artigo 13.º

##### **Alargamento e restrição de horários**

1. A Câmara Municipal poderá alargar os limites fixados no artigo anterior, em épocas festivas tradicionais, designadamente na Quadra Natalícia, na Páscoa e nas festas populares e ou do Município.

2. Tal competência poderá igualmente ser exercida, também a requerimento dos interessados, devidamente fundamentado, desde que se observem cumulativamente os seguintes requisitos:

- Situarem-se os estabelecimentos em locais em que os interesses de actividades profissionais ligadas ao turismo o justifiquem;
- Não desrespeitem a segurança, a tranquilidade e o repouso dos munícipes residentes na área onde se situa o estabelecimento;
- Não desrespeitem as características sócio-culturais e ambientais da zona, bem como as condições de circulação e estacionamento.

3. A Câmara Municipal tem competência para restringir os limites fixados no artigo anterior, por sua iniciativa ou pelo exercício do direito de petição dos administrados, desde que estejam comprovadamente em causa razões de segurança ou de protecção da qualidade de vida dos cidadãos, nomeadamente dos residentes e ou condóminos da área onde se situam os estabelecimentos.

4. No caso referido no número anterior a Câmara Municipal deve ter em conta, em termos de proporcionalidade com os motivos determinantes da restrição, quer os interesses dos consumidores quer os interesses das actividades económicas envolvidas.

#### Artigo 14.º

##### **Audição de entidades**

O alargamento ou a restrição dos períodos de abertura e funcionamento referidos no artigo 11.º e 12.º envolve a audição dos sindicatos, das associações patronais e das associações de consumidores.

## **CAPÍTULO IV**

### **Disposições finais**

#### Artigo 15.º

##### **Fiscalização**

As infracções ao presente Regulamento e legislação conexas constituem contra-ordenações e a sua fiscalização encontra-se cometida à Fiscalização Municipal, sem prejuízo das competências por lei cometidas a outras entidades.

#### Artigo 16.º

##### **Coimas**

1. O não cumprimento do disposto no n.º2 do artigo 9.º do presente regulamento constitui, nos termos do n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 48/96, de 15 de Maio, contra-ordenação punível com coima:

- De 149,64€ a 448,92€ para pessoas singulares e de 448,92 € a 1 496,39 € para pessoas colectivas.
- De 249,4 € a 3 740,98 € para pessoas singulares e 2 493,99 € a 24 939,89 €, para pessoas colectivas o funcionamento de estabelecimento fora do horário estabelecido.

2. A grande superfície comercial contínua que funcione, durante seis domingos e feriados, seguidos ou interpolados, fora do horário previsto na Portaria 153/96, de 15 de Maio, pode ainda ser sujeita à aplicação de uma sanção acessória que consiste no encerramento do estabelecimento durante um período não inferior a três meses e não superior a dois anos e nos termos do regime geral que regula as contra-ordenações.

3. A aplicação das coimas a que se referem os números anteriores compete ao presidente da Câmara Municipal, ou ao vereador com competência delegada, revertendo as receitas provenientes da sua aplicação para a respectiva Câmara Municipal.

#### Artigo 17.º

##### **Normas supletivas e interpretação**

1 - Em tudo o que não estiver previsto no presente Regulamento, aplicar-se-á o Decreto-Lei 48/96 de 15 de Maio, Portaria n.º 153/96 de 15 de Maio e a demais legislação aplicável, com as devidas adaptações.

2 - As dúvidas e casos omissos suscitadas na aplicação das disposições deste Regulamento serão resolvidas por deliberação da Câmara Municipal.

#### Artigo 18.º

##### **Norma revogatória**

É revogado o Regulamento Municipal dos Horários de Funcionamento dos Estabelecimento de Venda ao Público no Município da Madalena do Pico, publicado no D.R., II Série, n.º 37 de 15 de Setembro de 1998.

## Artigo 19.º

**Entrada em vigor**

O presente regulamento entra em vigor dez dias após a sua publicação.

25 de Outubro de 2004. - O Presidente da Câmara, *Jorge Manuel Pereira Rodrigues*.

**Anexos**

Câmara Municipal

HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTO COMERCIAL

DESPACHO:

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE .....

REQUERENTE

Nome / Designação a) .....  
 B.I./Cartão de Pessoa Colectiva n.º ..... emitido  
 por .....  
 em ..... / ..... / ..... Válido até ..... / ..... / ..... N.º de  
 Contribuinte .....  
 Domicílio/Sede .....  
 Código Postal ..... - ..... Localidade  
 ....., freguesia  
 de.....  
 Telefone n.º ..... Telemóvel n.º ..... Fax  
 n.º ..... e-mail .....

a) Preencha de forma legível e sem abreviaturas

## EXPOSIÇÃO DO PEDIDO

Pretendendo praticar o horário de funcionamento abaixo indicado no estabelecimento de

\_\_\_\_\_pertencente ao grupo\_\_\_\_\_com a denominação comercial de\_\_\_\_\_localizado em\_\_\_\_\_código postal \_\_\_\_\_-\_\_\_\_\_localidade, \_\_\_\_\_freguesia de,\_\_\_\_\_de que é proprietário/arrendatário/outro: \_\_\_\_\_

b), vem requer a V. Ex.ª se digne emitir o respectivo mapa de horário de funcionamento .

ABERTURA:\_\_\_\_\_HORAS  
 ENCERRAMENTO:\_\_\_\_\_HORAS  
 ENCERRAMENTO SEMANAL:\_\_\_\_\_HORAS  
 ENCERRAMENTO PARA ALMOÇO: DAS \_\_\_\_\_HORAS  
 ÀS \_\_\_\_\_HORAS  
 ENCERRAMENTO PARA JANTAR: DAS \_\_\_\_\_HORAS  
 ÀS \_\_\_\_\_HORAS

Junta os seguintes documentos que assinala :

Cópia da Licença de utilização da fracção/ edificação para comércio e/ou serviços

Pede deferimento.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

O requerente

\_\_\_\_\_ c)

- b) Juntar cópia do documento comprovativo  
 c) Quando se trate de firma, apresentar documento que comprove a legitimidade

INFORMAÇÃO DA SECÇÃO DE TAXAS E LICENÇAS: ..... / ..... / .....  
 A Chefe de Secção

INFORMAÇÃO DA DIVISÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA: ..... / ..... / .....  
 O Chefe de Divisão

MUNICÍPIO

HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DO ESTABELECIMENTO

Visto, 200....-.....-..... O Presidente da Câmara

[Empty rounded rectangular box for additional information]

ABERTURA: \_\_\_\_\_ HORAS
ENCERRAMENTO: \_\_\_\_\_ HORAS
ENCERRAMENTO SEMANAL: \_\_\_\_\_
ENCERRAMENTO PARA ALMOÇO: DAS \_\_\_\_\_ HORAS ÀS \_\_\_\_\_ HORAS
ENCERRAMENTO PARA JANTAR: DAS \_\_\_\_\_ HORAS ÀS \_\_\_\_\_ HORAS
..... de ..... de 200....
200 A entidade exploradora

23/2004 - Regulamento Municipal de Instalação e Funcionamento de Recintos de Espectáculos e de Divertimentos Públicos.

Preâmbulo

O novo regime jurídico dos espectáculos de natureza artística e não artística, tendo transferido para a tutela das Câmaras Municipais, aquando da entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 315/95, de 28 de Novembro, a verificação das normas técnicas e de segurança dos recintos cuja finalidade principal não seja a realização de actividades artísticas, encontra-se actualmente consagrado no Decreto-Lei n.º309/2002, de 16 de Dezembro, que veio alterar a regulamentação existente sobre a instalação e funcionamento dos recintos de espectáculos e divertimentos públicos.

Desta forma o presente Regulamento e anexos visam disciplinar os procedimentos necessários ao licenciamento destes últimos recintos e a manutenção das normas técnicas e de segurança após o seu licenciamento, ao abrigo dos Decretos-Lei n.º 309/2002, de 16 de Dezembro, Decreto Regulamentar n.º34/95, de 16 de Dezembro, e Decreto-Lei n.º 379/97, de 27 de Dezembro.

Da situação decorrente da gestão urbanística neste âmbito, surgiram questões a que o presente Regulamento pretende

dar resposta, visando esta esclarecer os conceitos de recintos de espectáculos, e suas classificações, assim como na criação de normas supletivas e mais específicas do que as existentes com vista à clarificação dos procedimentos a adoptar para o licenciamento de cada tipo de recinto.

Assim, nos termos do artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, da alínea a) do n.º 2 do artigo 53.º, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, e do Decreto-Lei n.º 309/02, de 16 de Dezembro, e artigo 256.º do Decreto Regulamentar n.º34/95, de 16 de Dezembro, a Assembleia Municipal aprova o seguinte Regulamento sobre a Instalação e Funcionamento de Recintos de Espectáculos e Divertimentos do Município da .....

25 de Outubro de 2004 . – O Presidente da Câmara, Jorge Manuel Pereira Rodrigues.

- 1. Índice
CAPÍTULO I – Disposições Gerais
1.º - Objecto
CAPÍTULO II – Definições

2.º - Recintos destinados a espectáculos de natureza artística

3.º - Recintos de espectáculos e de divertimentos públicos

4.º - Espectáculos de âmbito familiar

Capítulo III – Instalação e funcionamento de Recintos de espectáculos e de divertimentos públicos

#### SECÇÃO I – Regime geral

5.º - Normas técnicas e de segurança

6.º - Regime aplicável à instalação

7.º - Licença de Utilização

8.º - Requerimento da licença de utilização

9.º - Vistoria

10.º - Emissão da licença e deferimento tácito

11.º - Conteúdo do Alvará da Licença de Utilização

#### SECÇÃO II – Recintos itinerantes e improvisados

12.º - Licença de Instalação e Funcionamento do recinto itinerante

13.º - Conteúdo do alvará da licença de recinto itinerante

14.º - Licença de instalação e funcionamento de recintos improvisados

15.º - Conteúdo do alvará da licença de recinto improvisado e de licença acessória

16.º - Indeferimento do pedido de licença

17.º - Autenticação de Bilhetes

18.º - Cedência de terreno

#### CAPÍTULO IV – Fiscalização e Sanções

##### I – Fiscalização

19.º - Fiscalização deste Regulamento

20.º - Embargo

##### II – Sanções

21.º - Contra-Ordenações

22.º - Sanções Acessórias

#### CAPÍTULO V – Disposições Finais e Transitórias

23.º - Taxas

24.º - Licença de Utilização para Recintos Fixos já abertos ao público

25.º - Anexos

26.º - Competências

27.º - Norma Revogatória

28.º - Entrada em vigor

1 – Requerimento para Licença de utilização

2 – Requerimento para Licença de Instalação e funcionamento de recinto

3 – Requerimento para Licença de Instalação e funcionamento de recinto visado

4 – Requerimento para Licença de funcionamento acessória

5 - Alvará de Licença de Instalação e funcionamento de recintos itinerantes e improvisados

## CAPÍTULO I

### Disposições gerais

Artigo 1.º

#### Objecto

1. O presente Regulamento tem por objecto a definição das regras de procedimento para a emissão de licença de recintos de espectáculos e divertimentos públicos em toda a área do Município da ..... e bem assim como os procedimentos a seguir para assegurar a manutenção das condições técnicas e de segurança, constantes no Decreto Regulamentar n.º 34/95, de 16 de Dezembro, Decreto-Lei n.º 379/97, de 27 de Dezembro, em todos os recintos destinados a espectáculos e divertimentos públicos, cuja finalidade principal não seja a realização de actividades artísticas.

## CAPÍTULO II

### Definições

Artigo 2.º

#### Recintos destinados a espectáculos de natureza artística

Para efeitos do presente regulamento são considerados recintos destinados a espectáculos de natureza artística:

- a. Os teatros;
- b. Os cinemas;
- c. Os cineteatros;
- d. Os auditórios.

Artigo 3.º

#### Recintos de espectáculos e de divertimentos públicos

São considerados como recintos de espectáculos e de divertimentos públicos:

- 1 - Os recintos de diversão e os recintos destinados a espectáculos de natureza não artística, designadamente.
  - a) Bares com música ao vivo;
  - b) Discotecas e similares;
  - c) Feiras populares;
  - d) Salões de baile;
  - e) Salões de festas;
  - f) Salas de jogos eléctricos;
  - g) Salas de jogos manuais;
  - h) Parques temáticos.
- 2 - Os locais onde, de forma acessória, se realizem espectáculos de natureza artística, nomeadamente:
  - a) Bares;
  - b) Discotecas;
  - c) Restaurantes;
  - d) Salões de festas.

3 – Os recintos desportivos a que se referem os artigos 11.º, n.os 2 e 3, e 14.º, n.os 2 e 3, do Decreto-Lei n.º 317/97, de 25 de Novembro, designadamente:

- a) As instalações desportivas de base recreativa previstas no artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 317/97, de 25 de Novembro, quando se trate de obras da iniciativa autárquica ou possuam licença e alvará de utilização emitido pela Câmara Municipal, nos termos do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 177/2001, de 4 de Junho;
- b) As instalações desportivas de base formativa referidas nas alíneas c), d) e e) do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 317/97, de 25 de Novembro, desde que, possuindo licenças e alvará de utilização emitido pela Câmara Municipal, nos termos do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 177/2001, de 4 de Junho, se constituam como:
  - i) Espaços complementares de apoio a unidades hoteleiras ou de alojamento turístico e destinados ao uso exclusivo por parte dos seus hóspedes, não admitindo espectadores;
  - ii) Espaços complementares de unidades de habitação permanente ou integrados em condomínios destinados ao uso exclusivo por parte dos residentes.

4 – Os recintos desportivos quando utilizados para actividades e espectáculos de natureza não desportiva designadamente.

- a) Os pavilhões desportivos polivalentes;
- b) As instalações desportivas especiais para espectáculo previstas no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 317/97, de 25 de Novembro, concebidas e vocacionadas para a realização de manifestações desportivas mas utilizadas para actividades e espectáculos de natureza não desportiva, em que se conjugam os factores seguintes:
  - i) Expressiva capacidade para receber público, com integração de condições para os meios de comunicação social e infra-estruturas mediáticas;
  - ii) Prevalência de usos associados a eventos com altos níveis de prestação desportiva;
  - iii) Incorporação de significativos e específicos recursos materiais e tecnológicos.

5 – Os espaços de jogo e recreio previstos no artigo 2.º do regulamento das condições técnicas e de segurança aprovado pelo Decreto-Lei n.º 379/97, de 27 de Dezembro;

6 – Os recintos itinerantes, considerando-se aqui os recintos que possuem área delimitada, coberta ou não, onde sejam instalados equipamentos de diversão com características amovíveis e que, pelos seus aspectos de construção, podem fazer-se deslocar e instalar não podendo envolver a realização de obras de construção civil nem implicar a alteração irreversível da topografia local, nomeadamente:

- a) Circos ambulantes;
- b) Praças de touros ambulantes;
- c) Pavilhões de diversão;
- d) Carrosséis;
- e) Pistas de carros de diversão
- f) Outros divertimentos mecanizados.

7 – Os recintos improvisados, entendendo-se por estes, os recintos que têm características construtivas ou adaptações precárias, montados temporariamente para um espectáculo ou divertimento público específico, quer em lugares públicos quer privados, com ou sem delimitação de espaço, cobertos ou descobertos, nomeadamente:

- a) Tendas;
- b) Barracões e espaços similares;
- c) Palanques;
- d) Estrados e palcos;
- e) Bancadas provisórias.

8 – São ainda considerados recintos improvisados os espaços vocacionados e licenciados para outros fins que, acidentalmente, sejam utilizados para a realização de espectáculos e de divertimentos públicos, independentemente da necessidade de adaptação, nomeadamente:

- a) Estádios e pavilhões desportivos quando utilizados para espectáculos de natureza artística ou outra;
- b) Garagens;
- c) Armazéns;
- d) Estabelecimentos de restauração e de bebidas.

#### Artigo 4.º

##### Espectáculos de âmbito familiar

Para efeitos deste Regulamento, não são considerados espectáculos e divertimentos públicos os que, sendo de natureza familiar, se realizem sem fins lucrativos, para recreio dos membros da família e convidados, quer tenham lugar no próprio lar familiar, quer em recinto obtido para o efeito.

### CAPÍTULO III

#### Instalação e funcionamento de recintos de espectáculos e divertimentos públicos

##### SECÇÃO I

##### Regime geral

#### Artigo 5.º

##### Normas técnicas e de segurança

1 – Aos recintos de espectáculos e de divertimentos públicos são aplicáveis as seguintes normas técnicas e de segurança:

- a) Aos de natureza não artística previstos no n.º 2 do artigo 3.º aplicam-se as normas do Decreto

Regulamentar n.º 34/95, de 16 de Dezembro, aplicáveis aos recintos de espectáculo de natureza artística;

- b) Aos recintos desportivos previstos nos n.ºs 3 e 4 do artigo 3.º aplicam-se as normas a aprovar por decreto regulamentar;
- c) Aos espaços de jogo e recreio aplicam-se as normas do regulamento das condições técnicas e de segurança aprovado pelo Decreto-Lei n.º 379/97, de 27 de Dezembro;
- d) Aos de natureza não artística previsto no n.º 1 do artigo 3.º e aos recintos improvisados ou itinerantes aplicam-se as normas a aprovar por decreto regulamentar no prazo de seis meses a contar da data da publicação do presente diploma.

2 – Até à aprovação do decreto regulamentar a que se refere a alínea b) do número anterior e a alínea d) do mesmo número, na parte relativa aos recintos de natureza não artística previstos no n.º 1 do artigo 3.º, são aplicáveis as normas previstas no Decreto Regulamentar n.º 34/95, de 16 de Dezembro.

#### Artigo 6.º

##### Regime aplicável à instalação

1 – A instalação de recintos fixos de espectáculos e de divertimentos públicos, depende de licenciamento municipal obedecendo ao regime jurídico de urbanização e da edificação aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 177/2001, de 4 de Junho e com as especificidades estabelecidas no presente regulamento.

2 – A aprovação dos projectos para a emissão de licença de construção está sujeita a parecer favorável dos corpos de bombeiros profissionais, quando existam, ou do SRPCBA.

3 – Os pedidos de licenciamento relativos à instalação dos recintos de espectáculos e de divertimentos públicos devem ser instruídos nos termos da legislação referida no n.º 1 e ainda com os elementos constantes de portaria conjunta dos membros do Governo responsáveis pela tutela da cultura ou do desporto, consoante o caso, do SRPCBA e das autarquias locais.

4 – Até à entrada em vigor da Portaria referida no número anterior, o presidente da câmara municipal, uma vez entregue o pedido de licenciamento, pode solicitar a apresentação de declaração, a emitir por entidade qualificada nos termos do n.º 3 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 309/2002 de 16 de Dezembro, e demais legislação especialmente aplicável, de que na concepção dos projectos foram acauteladas as condições técnicas e de segurança aplicáveis.

5 – Depende ainda de licenciamento municipal a instalação e funcionamento dos recintos itinerantes e improvisados.

#### Artigo 7.º

##### Licença de utilização

1 – O funcionamento de recintos de espectáculos e divertimentos públicos, com excepção dos recintos itinerantes e

recintos improvisados, depende da emissão de licença de utilização, a qual constitui a licença de utilização, a qual constitui a licença prevista no artigo 62.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei 177/01, de, de 4 de Junho;

2 – A licença de utilização destina-se a comprovar, para além da conformidade da obra concluída com o projecto aprovado, a adequação do recinto ao uso previsto, bem como a observância das normas técnicas e de segurança aplicáveis e ainda as relativas às condições sanitárias e à segurança contra riscos de incêndio.

3 – A licença de utilização é válida por três anos, renovável por iguais períodos, e está sujeita à realização de vistoria obrigatória nos termos do artigo 9.º

4 – A licença de utilização caduca:

- a) Se terminar o prazo de validade;
- b) Se o recinto se mantiver encerrado por período superior a nove meses;
- c) Se tiverem sido realizadas obras ou intervenções que alterem a morfologia ou as condições de segurança e funcionais edificadas.

5 – A renovação da licença de utilização, que deve ser requerida até 30 dias antes do termo da sua validade, implica a apresentação de certificado de inspecção do recinto, nos termos do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 309/2002, de 16 de Dezembro.

6 – A licença de utilização dos recintos em que, simultaneamente e com carácter de prevalência, se desenvolvam as actividades de restauração e de bebidas obedece ao regime previsto no Decreto-Lei n.º 168/97, de 4 de Julho, com as especificidades estabelecidas no presente diploma.

7 – A licença de utilização é titulada por alvará que, para além dos elementos referidos no artigo 77.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 177/2001, de 4 de Junho, deve conter as especificações previstas no artigo 9.º.

8 – Dependem ainda de licenciamento municipal, a realização accidental ou de forma acessória, de espectáculos de natureza artística em recintos cuja actividade principal seja diversa.

9 – A realização de espectáculos e de divertimentos públicos com carácter de continuidade em recintos improvisados, fica sujeita ao regime de licença de utilização.

10 – Para efeitos do disposto no número anterior, existe carácter de continuidade, sempre que no mesmo recinto improvisado os espectáculos ou os divertimentos públicos se realizem mais de três vezes por ano.

#### Artigo 8.º

##### Requerimento da licença de utilização

1 – Os interessados na concessão de licença de utilização, para qualquer dos recintos referidos no artigo 1.º, n.º 3, com excepção dos recintos itinerantes e improvisados, devem efectuar o respectivo pedido através de requerimento, do qual conste:

- a. A identificação e residência ou sede do requerente;
- b. A identificação do local de funcionamento;
- c. A lotação prevista.

2 – O requerimento deverá ser acompanhado de:

- a. Fotocópia autenticada do certificado de inspecção, a emitir por entidade qualificada nos termos do artigo 14.º, do Decreto-Lei 309/2002, de 16 de Dezembro;
- b. Fotocópia autenticada da apólice de seguro de responsabilidade civil, válida;
- c. Fotocópia autenticada da apólice de seguro de acidentes pessoais, válida, podendo a Câmara Municipal, no prazo de três dias, solicitar outros elementos se aqueles se mostrarem insuficientes.

#### Artigo 9.º

##### Vistoria

1 – Para os efeitos da emissão da licença de utilização, a vistoria deve realizar-se no prazo de 30 dias a contar da data da apresentação do requerimento previsto no n.º 1 do artigo 6.º e, sempre que possível, em data a acordar com o interessado.

2 – A vistoria é efectuada por uma comissão composta por:

- a) Dois técnicos a designar pela câmara municipal, tendo, pelo menos um deles, formação e habilitação legal para assinar projectos previstos no Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 177/2001, de 4 de Junho;
- b) Um representante do SRPCBA, a convocar pela câmara municipal com a antecedência mínima de oito dias;
- c) Um representante da autoridade de saúde competente, a convocar nos termos da alínea anterior, sempre que se considere relevante a avaliação das condições sanitárias do recinto, designadamente em situações de risco para a saúde pública.

3 – A ausência de qualquer dos membros referidos no número anterior não é impeditiva da realização da vistoria, ficando a emissão da licença de utilização condicionada à apresentação de parecer pela entidade não representada, no prazo de cinco dias, valendo o seu silêncio como concordância.

4 – A comissão referida no n.º 2, depois de proceder à vistoria, elabora o respectivo auto, do qual devem constar o nome do responsável pelas condições gerais e de segurança do recinto, a lotação para cada uma das actividades a que este se destina e, quando se trate de salas de jogos, o número máximo de unidades de diversão ou aparelhos de jogo a instalar.

5 – Quando o auto de vistoria conclua em sentido desfavorável ou quando seja desfavorável o voto fundamentado

de um dos elementos referidos no n.º 2, não pode ser emitida a licença de utilização enquanto não forem removidas as causas que justificaram tal sentido desfavorável.

#### Artigo 10.º

##### Emissão da licença e deferimento tácito

1 – O alvará da licença de utilização para recintos de espectáculos e de divertimentos públicos é emitido pelo presidente da câmara municipal, no prazo de 15 dias a contar da data da realização da vistoria referida no artigo anterior ou do termo do prazo para a sua realização, dela notificando o requerente.

2 – A notificação a que se refere o número anterior deve ser feita no prazo de 20 dias a contar da data da emissão do alvará.

3 – A falta de notificação no prazo previsto no número anterior ou a falta de emissão do alvará no prazo previsto no n.º 1 vale como deferimento tácito do pedido daquela licença de utilização.

#### Artigo 11.º

##### Conteúdo do alvará da licença de utilização

Do alvará de utilização devem constar as seguintes indicações constantes no modelo de alvará aprovado pela Portaria n.º 41/2004, de 14 de Janeiro.

#### SECÇÃO II

##### Recintos itinerantes e improvisados

#### Artigo 12.º

##### Licença de instalação e de funcionamento de recintos itinerantes

1 – A instalação e o funcionamento de recintos itinerantes carece de licenciamento municipal.

2 – Os interessados na obtenção de licença de instalação e funcionamento de recintos itinerantes devem apresentar requerimento dirigido ao presidente da câmara municipal, por escrito, identificando:

- a) O nome e a residência ou sede do requerente;
- b) O tipo de espectáculo ou divertimento público;
- c) O período de funcionamento do espectáculo ou divertimento;
- d) O período de duração da actividade;
- e) O local, a área e as características do recinto a instalar;
- f) A lotação prevista.

3 – O requerimento a que se refere o número anterior deve ser acompanhado de fotocópias autenticadas dos respectivos seguros de responsabilidade civil e de acidentes pessoais, bem como de certificado de inspecção emitido nos termos do artigo 14.º do Decreto-Lei 309/2002, de 16 de Dezembro.

4 – Na falta de algum dos elementos a que se refere o número anterior, o presidente da câmara municipal, no prazo de cinco dias, pode solicitar o seu envio, fixando o respectivo prazo para o efeito.

5 – Os serviços camarários poderão, nos casos em que a complexidade do recinto ou divertimento assim o justifique, exigir que o termo de responsabilidade seja obrigatoriamente assinado por técnico habilitado para o efeito.

6 – No caso de praças de touros desmontáveis e circos ambulantes, poderá ser solicitada a apresentação de projectos e memória descritiva.

7 – O referido no número anterior é extensível a divertimentos, sempre que a sua complexidade assim o justifique.

8 – O requerimento referido no número dois, deverá dar entrada até ao 15.º dia anterior à data da realização do evento.

9 – A licença de instalação e funcionamento é emitida no prazo de cinco dias contados a partir da data da recepção do requerimento ou dos elementos a que se referem os n.ºs 4 e 5 do presente artigo.

10 – A competência para a emissão das licenças é do presidente da câmara, que pode delegá-la em qualquer Vereador.

#### Artigo 13.º

##### Conteúdo do alvará da licença de recinto itinerante

Do alvará da licença de recinto itinerante, deve constar as seguintes indicações:

- a. A denominação do recinto;
- b. O nome da entidade exploradora do recinto;
- c. A actividade ou actividades a que o recinto se destina;
- d. A lotação do recinto para cada uma das actividades referidas na alínea anterior;
- e. A data da sua emissão e o prazo de validade da licença;
- f. Condicionantes para o seu funcionamento, se as houver.

#### Artigo 14.º

##### Licença de instalação e de funcionamento de recintos improvisados

1 – A instalação e o funcionamento de recintos improvisados carecem de licenciamento municipal.

2 – Os interessados na obtenção da licença de funcionamento de recintos improvisados devem apresentar requerimento dirigido ao presidente da câmara municipal até ao 15.º dia anterior à data da realização do evento, o qual deve conter:

- a. A identificação e residência ou sede do requerente;
- b. O tipo de espectáculo ou divertimento público;
- c. O período de funcionamento;
- d. A identificação do local, a área e as características do recinto a instalar;
- e. O período de duração da actividade;
- f. A lotação prevista.

3 – O requerimento deverá ser acompanhado de:

- a. Memória descritiva e justificativa do recinto;
- b. Quando o interessado não seja o proprietário do prédio, autorização do proprietário e documentos comprovativos da sua qualidade de titular de qualquer direito que confira a faculdade de autorização para a realização da operação.

4 – Os serviços camarários poderão, nos casos em que a complexidade do recinto ou divertimento assim o justifique, exigir que o termo de responsabilidade seja obrigatoriamente assinado por um técnico habilitado para o efeito.

5 – Pode o presidente da câmara municipal solicitar outros elementos que considere necessários no prazo de três dias após a sua recepção.

6 – Sempre que considere necessário e no prazo de três dias após a recepção do pedido, o presidente da câmara municipal pode promover às entidades legalmente competentes, nomeadamente as que detenham jurisdição em matéria de inspecção das Actividades Culturais, devendo aquelas entidades pronunciar-se no prazo de cinco dias.

7 – A licença de instalação e de funcionamento dos recintos improvisados é emitida no prazo de dez dias a contar da data da apresentação do requerimento, dos elementos complementares enviados nos termos do n.º5 ou dos pareceres das entidades emitidos nos termos do número anterior.

8 – Sempre que a entidade licenciadora entenda necessária a realização de vistoria, deve esta efectuar-se no decurso do prazo referido no número anterior.

9 – A licença de funcionamento do recinto é válida pelo período que for fixado.

10 – A competência para a emissão da licença é do Presidente da Câmara, que pode delegá-la em qualquer vereador.

11 – Os bilhetes para espectáculos e divertimentos públicos em recintos improvisados devem ser apresentados para autenticação à Câmara Municipal sempre que estejam reunidas as condições previstas pelo artigo 17.º do presente Regulamento.

#### Artigo 15.º

##### Conteúdo do alvará das licenças de recinto improvisado e licença acessória de recinto

Do alvará da licença de recinto improvisado e acessória de recinto devem constar as seguintes indicações:

- a. A denominação do recinto;
- b. O nome da entidade exploradora do recinto;
- c. A actividade ou actividades a que o recinto se destina;
- d. A lotação do recinto para cada uma das actividades referidas na alínea anterior;
- e. A data da sua emissão e o prazo de validade da licença;
- f. Condicionantes para o seu funcionamento, se as houver.

## Artigo 16.º

**Indeferimento do pedido de licenças**

1 – O pedido de concessão de licença de recinto itinerante ou improvisado será indeferido:

- a. Se o local a licenciar não possuir licença passada pelas entidades regionais competentes, quando seja obrigatória;
- b. Se a comissão de vistoria se pronunciar nesse sentido.

## Artigo 17.º

**Autenticação de bilhetes**

1 – Nos espectáculos artísticos em recintos referidos no artigo anterior, é obrigatória a prévia consulta à Câmara Municipal antes da entidade exploradora colocar à venda os bilhetes para os respectivos espectáculos, desde que a lotação dos mesmos seja superior a 1500 lugares.

2 – Se a Câmara Municipal assim o entender, os bilhetes serão autenticados, conforme o disposto no artigo 19.º, n.º 8, do Decreto-Lei n.º 309/2002, de 16 de Dezembro.

## Artigo 18.º

**Cedência de terreno**

Não haverá lugar à devolução das importâncias recebidas das entidades que tenham arrematado terrenos camarários para instalação de recintos improvisados ou itinerantes destinados a espectáculos e divertimentos públicos, no caso de os mesmos não se virem a realizar por facto não imputável à câmara municipal.

**CAPÍTULO IV****Fiscalização e sanções**

## SECÇÃO I

**Fiscalização**

## Artigo 19.º

**Fiscalização deste regulamento**

1 – A fiscalização do cumprimento do disposto no presente Regulamento compete aos serviços da Câmara Municipal da ..... e a outras autoridades policiais e administrativas.

2 – As autoridades policiais e administrativas que verificarem infracções ao disposto no presente Regulamento levantarão os respectivos autos de notícia e deverão remetá-los à Câmara Municipal da ..... no prazo máximo de quarenta e oito horas.

3 – Todas as entidades fiscalizadoras devem prestar à Câmara Municipal a colaboração que lhes seja solicitada.

## Artigo 20.º

**Embargo**

1 – As obras executadas em desrespeito das condições técnicas e de segurança a que deve obedecer o recinto e do regime jurídico da urbanização e da edificação aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 177/01, de 4 de Junho, serão embargadas pelo presidente da câmara.

2 – O embargo da obra poderá também ser decretado pelo presidente da câmara se verificar dispensa de licenciamento municipal, salvo o caso a que se refere o artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei 177701, de 4 de Junho.

3 – Aos embargos referidos nos números anteriores aplica-se a tramitação constante do artigo 102.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 177/01, de 4 de Junho.

## SECÇÃO II

**Sanções**

## Artigo 21.º

**Contra-ordenações**

Constituem contra-ordenações, puníveis com as seguintes coimas:

1 - Sem prejuízo das contra-ordenações previstas nos regulamentos das normas técnicas e de segurança aplicáveis, constituem contra-ordenações, puníveis com as seguintes coimas:

- a) A violação do disposto no n.º 1 e no n.º 5 do artigo 6.º, n.º 1 e no n.º 9 do artigo 7.º, no n.º 1 do artigo 12.º, e no n.º 1 e n.º 12 do artigo 14.º é punível com coima de (euro) 498,80 até ao máximo de (euro) 3740,98 no caso de se tratar de pessoa singular ou até (euro) 44891,81 no caso de se tratar de pessoa colectiva;
- b) A falta do seguro de acidentes pessoais que cubra os danos e lesões corporais sofridos pelos utentes em caso de acidentes, por parte dos proprietários dos recintos de espectáculos e dos divertimentos públicos, bem como os respectivos promotores, é punível com coima de (euro) 2493,99 até ao máximo de (euro) 3740,98 no caso de se tratar de pessoa singular ou até (euro) 44891,81 no caso de se tratar de pessoa colectiva;
- c) A violação do disposto no n.º 6 do artigo 7.º é punível com coima de (euro) 99,76 até ao máximo de (euro) 1246,99 no caso de se tratar de pessoa singular ou até (euro) 9975,96 no caso de se tratar de pessoa colectiva.

2 - A negligência e a tentativa são puníveis.

3 - No caso de tentativa, as coimas previstas no n.º 1 são reduzidas para metade nos seus limites máximos e mínimos.

- 4 - Às contra-ordenações previstas no presente regulamento e em tudo o que nele não se encontrar especialmente regulado são aplicáveis as disposições do Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de Outubro, com a redacção que lhe foi dada pelos Decretos-Leis n.ºs 356/89, de 17 de Outubro, e 244/95, de 14 de Setembro, e pela Lei n.º 109/2001, de 24 de Dezembro.

#### Artigo 22.º

##### Sanções acessórias

1 - Para além da coima que couber ao tipo de infracção cometida nos termos do artigo anterior, podem ser aplicadas as seguintes sanções acessórias:

- a) Interdição do exercício da actividade;
- b) Encerramento do recinto;
- c) Revogação total ou parcial da licença de utilização;
- d) Interdição de funcionamento do divertimento;
- e) Cassação do alvará de licença de utilização;
- f) Suspensão da licença de utilização.

2 - As sanções referidas nas alíneas a), b), c), d) e f) têm a duração máxima de dois anos, contados a partir da decisão condenatória, findos os quais pode ser apresentado pedido de renovação da licença de utilização, ou da licença de instalação e funcionamento.

3 - Quando for aplicada a sanção acessória de encerramento do recinto, o presidente da câmara municipal deve apreender o respectivo alvará de licença de utilização pelo período de duração daquela sanção.

## CAPÍTULO IV

### Disposições finais e transitórias

#### Artigo 23.º

##### Taxas

Pela emissão das licenças e realização das vistorias a que se refere o presente Regulamento é devido o pagamento das respectivas taxas, fixadas no Regulamento Municipal de Taxas e Licenças do Município da .....

#### Artigo 24.º

##### Licença de utilização para recintos fixos já abertos ao público

Após a entrada em vigor do presente Regulamento, as entidades exploradoras dos recintos de diversão referidos no artigo 13.º deverão solicitar, no prazo de 180 dias, a realização de uma vistoria nos termos do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 308/02 de 16 de Dezembro, tendo em vista a emissão da respectiva licença de utilização, ficando esta apenas dependente de realização da vistoria prevista no artigo 13.º.

#### Artigo 25.º

##### Anexos

Fazem parte integrante deste Regulamento, os seguintes anexos:

- Anexo 1 - Requerimento para Licença de utilização;
- Anexo 2 - Requerimento para Licença de instalação e funcionamento do recinto itinerante;
- Anexo 3 - Requerimento para Licença de instalação e funcionamento de recinto improvisado;
- Anexo 4 - Requerimento para Licença de funcionamento acessória;
- Anexo 5 - Alvará de Licença de instalação e funcionamento de recintos itinerantes e improvisados e de funcionamento acessória.

#### Artigo 26.º

##### Competências

As competências previstas no presente regulamento conferidas à Câmara Municipal podem ser delegadas no presidente da câmara, com faculdade de subdelegação nos vereadores e nos dirigentes dos serviços municipais.

#### Artigo 27.º

##### Norma revogatória

Com a entrada em vigor do presente Regulamento, é revogado o anterior Regulamento Municipal de Instalação e funcionamento de recintos de espectáculos e divertimentos públicos.

#### Artigo 28.º

##### Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor após a sua publicação nos termos legais.

(Brasão)

CÂMARA MUNICIPAL DA .....  
ALVARÁ DE LICENÇA ESPECIAL DE RUÍDO  
LICENÇA ESPECIAL DE RUÍDO N.º .....  
EMITIDA EM \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Nos termos do artigo 9.º do Regulamento Geral do Ruído, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 292/2000, de 14 de Novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 259/2002, de 23 de Novembro, é emitido o presente Alvará de Licença Especial de Ruído.

1. Titular da Licença: \_\_\_\_\_  
2. Sede ou Morada: \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_ Código Postal:  
\_\_\_\_\_ Telef \_\_\_\_\_ NIPC:  
\_\_\_\_\_ C.Fiscal: \_\_\_\_\_

3. Actividade autorizada:

\_\_\_\_\_

4. Localização exacta ou o percurso definido para o exercício da actividade autorizada: \_\_\_\_\_

5. Data de Início da Licença: ..... /...../200...

6. Data do termos da Licença: ..... /..... /200...

7. Horário autorizado: Das ..... /.....horas às ..... /.....horas

8. Medidas de prevenção e de redução do ruído provocado pela actividade: \_\_\_\_\_

9. Outras medidas: -- \_\_\_\_\_

Dado e passado para que sirva de título ao requerente e para todos os efeitos previstos no Regulamento Geral do Ruído, aprovado pelo Decreto-Lei n.º292/2000, de 14 de Novembro.

O Presidente da Câmara

**Anexos:**

- 2 Requerimento de LICENÇA DE RUÍDO 1.doc
- 3 Anexo 1 Requerimento Licença de utilização.doc
- 4 Anexo 2 Requerimento Licenciamento Recinto Itinerante.doc
- 5 Anexo 3 Requerimento Licenciamento Recinto Improvisado.doc
- 6 Anexo 4 Requerimento de Licença de funcionamento acessório.doc
- 7 Anexo 5 Alvará de Funcionamento de recinto itinerante improvisado e acessória.doc
- 8 Instalação e Funcionamento de Recinto Espectáculos.doc
- 9 Alvará de Licença especial de ruído 1.doc
- 10 Regulamento Actividades diversas. Doc

(Brasão)

Câmara Municipal da .....

LICENÇA ESPECIAL DE RUÍDO DESPACHO:  
EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA .....

REQUERENTE

Nome / Designação

a) .....

B.I/Cartão de Pessoa Colectiva n.º.....emitido por .....em ..... / ..... / .....  
Válido até ..... / ..... / .....N.º de Contribuinte .....

Domicílio/Sede .....Código Postal .....  
Localidade .....,  
freguesia de .....

Telefone n.º ..... Telemóvel n.º ..... Fax n.º .....  
e-mail .....

a) Preencha de forma legível e sem abreviaturas  
**EXPOSIÇÃO DO PEDIDO**

Pretendendo realizar

b) .....

no (local) .....freguesia de .....de que é c).....no período compreendido entre ...../...../200... das ..... horas às ..... horas, estimando-se que o nível de ruído produzido d).....vem solicitar a V. Ex.ª. nos termos do art.9 do Regulamento Geral do Ruído, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 292/2000, de 14 de Novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º259/2002, de 23 de Novembro, a emissão da licença especial de ruído.

Pede deferimento

\_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

O requerente

\_\_\_\_\_

- b) Indicar o tipo de actividade ruidosa e/ou percurso
- c) Indicar a qualidade em que faz o pedido, juntando documento comprovativo
- d) Exceda/ não exceda, os limites previstos no Decreto-Lei n.º292/2000, de 14/11
- e) Quando se trate de firma, apresentar documento que comprove a legitimidade

INFORMAÇÃO DA SECÇÃO DE TAXAS E LICENÇAS:

...../...../.....

A Chefe de Secção

.....

INFORMAÇÃO DA DIVISÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA: ...../...../.....

A Chefe de Divisão

.....

**Anexo 1**

(Brasão)

Câmara Municipal da .....

LICENÇA DE UTILIZAÇÃO DESPACHO:  
EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA  
.....**REQUERENTE**

Nome / Designação

a) .....

B.I./Cartão de Pessoa Colectiva n.º..... emitido  
em ..... / ..... / ..... Válido até ..... / ..... / .....N.º de  
contribuinte.....Domicílio/Sede.....Código Postal ..... - .....Localidade  
.....

Telefone n.º ..... Fax n.º .....

E-mail .....

Representada por.....

B.I n.º ..... emitido por ..... em  
..... / ..... / ..... Válido até ..... / ..... / .....

a) Preencha de forma legível e sem abreviaturas

**EXPOSIÇÃO DO PEDIDO**

Na qualidade de proprietário/arrendatário/outro:

INFORMAÇÃO DA SECÇÃO DE TAXAS E LICENÇAS:

...../...../.....

A Chefe de Secção  
.....

INFORMAÇÃO DA DIVISÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA: ...../...../.....

A Chefe de Divisão  
.....**Anexo 2**

(Brasão)

Câmara Municipal da .....

LICENCIAMENTO DE RECINTO ITINERANTE DES-  
PACHOEXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA  
.....**REQUERENTE**

Nome / Designação

.....do Edifício/Fracção/  
Unidade(s) ..... localizado em

....., código postal

..... - ..... freguesia de ..... vem

em requer a V. Ex.<sup>a</sup>, se digne conceder ao abrigo do art.º 10.º

n.º3 e artigo 7º do Decreto-Lei n.º309/2002, de 16 de

Dezembro, a emissão de Licenças de utilização para recintos

de espectáculos e divertimentos públicos fixos, para

b).....

Junta os seguintes documentos que assinala:

- “ Fotocópia autenticada do certificado de inspecção, a emitir por entidade qualificada nos termos do art. 14.º, do Decreto-Lei 309/2002, de 16 de Dezembro
- “ Fotocópia autenticada da apólice de seguro de responsabilidade civil
- “ Fotocópia autenticada da apólice de seguro de acidentes pessoais

**Pede Deferimento**

.....,..... de ..... de .....

**O Requerente**

a).....

- a) Quando se trate de firma, apresentar documento que comprove a legitimidade
- b) Especificar o tipo de recinto

a).....

B.I./ Cartão de Pessoa Colectiva n.º .....

emitido por ..... em ..... / ..... / .....

Válido até ..... / ..... / .....N.º de contribuinte.....

.....Domicílio/Sede.....

.....Código Postal..... - Localidade  
.....

.....Telefone.....n.º .....

Fax n.º .....E-mail .....

Representada por.....

B.I n.º ..... emitido por .....

em ..... / ..... / .....Válido até ..... / ..... / .....

a) Preencha de forma legível e sem abreviaturas

**EXPOSIÇÃO DO PEDIDO**

Na qualidade de proprietário/usufrutário, outro:

\_\_\_\_\_, do b) \_\_\_\_\_ vem nos termos do n.º 2 do artigo 12º do Regulamento Municipal de Instalação e Funcionamento de Recintos de Espectáculos e Divertimentos Públicos, e com as especificações que abaixo discrimina, requer a V. Exª., se digne conceder, a emissão de Alvará de Recinto Itinerante.

Especificações:

1. Localização do recinto: \_\_\_\_\_
2. Área do recinto a instalar: \_\_\_\_\_
3. Características do recinto: \_\_\_\_\_

a instalar: \_\_\_\_\_

4. Localização exacta do exercício da actividade: \_\_\_\_\_

5. Tipo de recinto: \_\_\_\_\_

6. Tipo de espectáculo ou divertimento público: \_\_\_\_\_

7. Lotação do recinto: \_\_\_\_\_ lugares - \_\_\_\_\_ sentados e \_\_\_\_\_ de pé

8. Período de duração da actividade: De \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ a \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_

9. Período de funcionamento do espectáculo ou do divertimento público: Das ..... / ..... horas às ..... / .....

10. Entidade exploradora: --- \_\_\_\_\_

Junta os seguintes documentos que assinala:

- “ Fotocópia autenticada do certificado de inspecção, a emitir por entidade qualificada nos termos do art. 14º, do Decreto-Lei 309/2002, de 16 de Dezembro
- “ Fotocópia autenticada da apólice de seguro de responsabilidade civil
- “ Fotocópia autenticada da apólice de seguro de acidentes pessoais

Pede Deferimento

....., ..... de ..... de .....

O Requerente

a).....

- a) Quando se trate de firma, apresentar documento que comprove a legitimidade;
- b) Especificar o tipo de recinto.

**INFORMAÇÃO DA SECÇÃO DE TAXAS E LICENÇAS:**

...../...../.....

A Chefe de Secção

.....

**INFORMAÇÃO DA DIVISÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA:** ...../...../.....

A Chefe de Divisão

.....

**Anexo 3**

(Brasão)

Câmara Municipal da .....

**LICENCIAMENTO DE RECINTO IMPROVISADO DESPACHO**

EXMO. SR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA .....

REQUERENTE

Nome / Designação

a).....  
 B.I./Cartão de Pessoa Colectiva n.º..... emitido por..... em ...../...../..... Válido até ...../...../.....  
 N.º de Contribuinte ..... Domicílio/ /Sede..... Código Postal ..... - ..... Localidade ..... Telefone n.º.....

Fax n.º..... E-mail.....

Representada por .....

B.I. n.º ..... emitido por .....

em ...../...../..... Válido até ...../...../.....

a)Preencha de forma legível e sem abreviaturas

**EXPOSIÇÃO DO PEDIDO**

Na qualidade de proprietário/usufrutário, outro: \_\_\_\_\_, do b) \_\_\_\_\_ vem nos termos do n.º2 do artigo 14º do Regulamento Municipal de Instalação e Funcionamento de Recintos de Espectáculos e Divertimentos Públicos, e com as especificações que abaixo discrimina, requer a V. Exª., se digne conceder, a emissão de Alvará de Recinto Improvisado.

Especificações:

1. Localização do recinto: \_\_\_\_\_
2. Área do recinto a instalar: \_\_\_\_\_
3. Características do recinto a instalar: \_\_\_\_\_
4. Localização exacta do exercício da actividade: \_\_\_\_\_

5. Tipo de recinto: \_\_\_\_\_  
 6. Tipo de espectáculo ou divertimento público: \_\_\_\_\_  
 7. Lotação do recinto: \_\_\_\_\_ lugares -  
 \_\_\_\_\_ sentados e \_\_\_\_\_ de pé  
 8. Período de duração da actividade: De \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_  
 a \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_  
 9. Período de funcionamento do espectáculo ou do  
 divertimento público:

Das \_\_\_\_/\_\_\_\_ horas às \_\_\_\_/\_\_\_\_

10. Entidade exploradora:  
 \_\_\_\_\_

Junta os seguintes documentos que assinala:

o Memória descritiva e justificativa do recinto

Pede Deferimento

..... de ..... de  
 O Requerente

a).....

a) Quando se trate de firma, apresentar documento que  
 comprove a legitimidade

b) Especificar o tipo de recinto

**INFORMAÇÃO DA SECÇÃO DE TAXAS E LICENÇAS:**

...../...../.....

A Chefe de Secção  
 .....

**INFORMAÇÃO DA DIVISÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA:** ...../...../.....

A Chefe de Divisão  
 .....

**Anexo 4**

(Brasão)

Câmara Municipal da .....

LICENÇA DE FUNCIONAMENTO ACESSÓRIA DES-  
 PACHO

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA  
 .....

REQUERENTE

Nome / Designação

a).....

B.I./Cartão de Pessoa Colectiva n.º .....

emitido em ...../...../..... Válido até ...../...../.....

N.º de Contribuinte ..... Domicílio/  
 /Sede .....

Código Postal ..... Localidade

....., freguesia de.....

Telefone n.º ..... Telemóvel n.º

..... Fax n.º ..... E-mail

.....

a) Preencha de forma legível e sem abreviaturas

EXPOSIÇÃO DO PEDIDO

Pretendo realizar no estabelecimento de,  
 \_\_\_\_\_ com a denominação comercial de

localizado em \_\_\_\_\_, código  
 postal \_\_\_\_\_, localidade

\_\_\_\_\_ freguesia de

\_\_\_\_\_ de que é proprietário/  
 arrendatário/outro: b) \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ a actividade de c)

vem solicitar a V. Ex.<sup>ª</sup>, nos termos do n.º1 do art.7.º do  
 Regulamento de Instalação e Funcionamento de Recintos  
 de Espectáculos e Divertimentos Públicos, e com as  
 especificações que abaixo discrimina, a emissão de ALVARÁ  
 DE LICENÇA DE FUNCIONAMENTO ACESSÓRIO para a  
 realização da aludida actividade

Especificações:

1. Localização do recinto: \_\_\_\_\_

2. Área do recinto a instalar: \_\_\_\_\_

3. Características do recinto a instalar: \_\_\_\_\_

4. Localização exacta do exercício da actividade: \_\_\_\_\_

5. Tipo de recinto: \_\_\_\_\_

6. Tipo de espectáculo ou divertimento Público: \_\_\_\_\_

7. Lotação do recinto: \_\_\_\_\_ lugares -

\_\_\_\_\_ sentados e \_\_\_\_\_ de pé

8. Período de duração da actividade: De \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

a \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

9. Período de funcionamento do espectáculo ou do diver-  
 timento público: \_\_\_\_\_

Das \_\_\_\_/\_\_\_\_ horas às \_\_\_\_/\_\_\_\_ horas

10. Entidade exploradora: \_\_\_\_\_

Junta os seguintes documentos que assinala:

o Fotocópia autenticada do certificado de inspecção,  
 a emitir por entidade qualificada nos termos do artigo  
 14.º, do Decreto-Lei 309/2002, de 16 de Dezembro.

- o Fotocópia autenticada da apólice de seguro de responsabilidade civil
- o Fotocópia autenticada da apólice de seguro de acidentes pessoais
- o Memória descritiva e justificativa do recinto

Pede Deferimento \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

O Requerente d)

- b) Indicar a qualidade em que faz o pedido, juntando documento comprovativo;
- c) Indicar o tipo de actividade;
- d) Quando se trate de firma, apresentar documento que comprove a legitimidade.

**INFORMAÇÃO DA SECÇÃO DE TAXAS E LICENÇAS:**

...../...../.....

A Chefe de Secção

.....

**INFORMAÇÃO DA DIVISÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA:** ...../...../.....

A Chefe de Divisão

.....

**Anexo 5**

(Brasão)

CÂMARA MUNICIPAL DA .....  
ALVARÁ DE LICENÇA DE INSTLAÇÃO E FUNCIONAMENTO DE

- ˆ RECINTO ITINERANTE
- ˆ IMPROVISADO
- ˆ FUNCIONAMENTO ACESSÓRIO

N.º \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_  
EMITIDA EM \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

1. Titular da licença: \_\_\_\_\_

2. Sede ou Morada: \_\_\_\_\_ Código Postal: \_\_\_\_\_  
Telef.: \_\_\_\_\_ C. Fiscal: \_\_\_\_\_

3. Actividade autorizada: \_\_\_\_\_

4. Localização exacta do exercício da actividade autorizada: \_\_\_\_\_

5. Tipo de recinto: \_\_\_\_\_

6. Lotação do recinto para cada uma das actividades: \_\_\_\_\_ lugares - \_\_\_\_\_ sentados e \_\_\_\_\_ de pé

7. Data do Início da Licença: \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / 200\_\_\_\_\_

8. Data do termo da Licença: \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / 200\_\_\_\_\_

9. Horário autorizado: Das \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ horas às \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ horas

10. Apólice de seguro de responsabilidade civil n.º \_\_\_\_\_ válida até \_\_\_\_\_

11. Apólice de seguro de acidentes pessoais n.º \_\_\_\_\_ válida até \_\_\_\_\_

12. Condicionantes para o seu funcionamento: \_\_\_\_\_

Dado e passado para que sirva de título ao requerente e para todos os efeitos previstos no Decreto-Lei n.º309/2002, de 16 de Dezembro

O Presidente de Câmara

\_\_\_\_\_  
(.....)

**JUNTA DE FREGUESIA DE SÃO PEDRO**

**Aviso**

**1033/2004** - Dando cumprimento ao despacho conjunto n.º 373/2000, de 1 de Março, do Ministro Adjunto, do Minis-

tério da Reforma do Estado e da Administração Pública e da Ministra da Igualdade, declara-se que: em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciado escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

Nos termos do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de Fevereiro, e de acordo com o estabelecido no n.º 2 do artigo 3.º, no presente concurso, é garantida a reserva de um lugar para candidatos com deficiência.

1 - Assim, nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 204/98 de 11 de Julho, adaptado à administração Local pelo Decreto-Lei n.º 238/99, de 25 de Junho, torna-se público que, por deliberação em reunião ordinária de 30 de Setembro de 2004 da Junta de Freguesia de São Pedro, se encontra aberto, pelo prazo de dez dias úteis a contar do dia seguinte ao da publicação do presente aviso na 3.ª série do *Diário da República*, concurso externo de ingresso para admissão de um auxiliar administrativo, do quadro de pessoal da Junta de Freguesia de São Pedro.

2 - O concurso é válido para a presente vaga e extinguir-se-á com o seu preenchimento.

3 - O local de trabalho é na Junta de Freguesia de São Pedro em Ponta Delgada, sendo o vencimento correspondente à categoria, nos termos do Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro, adaptado à administração local pelo Decreto-Lei n.º 412-A/98, de 30 de Dezembro, fixado presentemente em 397,22 € (índice 128, escalão 1), e as condições de trabalho e as regalias sociais são as vigentes para os actuais funcionários da administração local.

4 - Ao concurso poderão candidatar-se indivíduos que obedeçam aos requisitos gerais de admissão, mencionados no n.º 2 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, adaptado à administração local pelo Decreto-Lei n.º 239/99, de 25 de Julho e aos requisitos especiais constantes na alínea c) do n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro - possuir a escolaridade obrigatória (para os nascidos a partir de 1 de Janeiro de 1967, é exigido o 6.º ano de escolaridade e para os nascidos a partir de 1981 o 9.º ano de escolaridade).

5 - O conteúdo funcional do cargo a prover é o constante no Despacho n.º 4/88, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 80, de 6 de Abril de 1989.

6 - Na selecção dos concorrentes serão utilizados os seguintes métodos, cada um deles classificados de zero a vinte valores:

Prova de conhecimentos e entrevista profissional de selecção.

6.1 - A prova de conhecimentos (PC), que visa avaliar, em prestação de prova escrita, os níveis de conhecimentos e aptidões específicas exigíveis e adequadas ao exercício do cargo a prover e demonstrados nas respostas dada a questionário que incidirá sobre os seguintes temas:

- I - Código do procedimento administrativo: aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, na redacção actual conferida pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro;
- II - Regime Jurídico de férias, faltas e licenças: Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, alterado pelo Lei n.º 117/99 de 11 de Agosto, Decreto-Lei n.º 70-A/200, de 5 de Maio e Decreto-Lei n.º 157/2001, de 11 de Maio.
- III - Estatuto disciplinar: Decreto-Lei n.º 24/84, de 16 de Janeiro.

IV - Plano Oficial da Contabilidade, das autarquias Locais: Decreto-Lei n.º 54-A/99 e 22 de Fevereiro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 162/99 de 14 de Setembro.

Na realização da prova escrita é permitido a consulta de legislação, desde que não anotada ou comentada, de que os candidatos deverão encontrar-se munidos, e, terá carácter eliminatório, sendo excluídos todos os candidatos que obtiveram classificação inferior a dez valores, considerando para esse efeito o valor mínimo de 9,5 valores.

6.2 - A entrevista profissional de selecção (EPS), destina-se a avaliar numa relação interpessoal e de forma objectiva e sistemática, as aptidões profissionais e pessoais dos candidatos, para o exercício do cargo a prover.

7 - Na classificação final e conseqüente ordenação final dos candidatos, adoptar-se-á igualmente a escala de zero a vinte valores, considerando excluídos os candidatos que obtenham classificação inferior a dez valores, assim como aqueles cujo exame médico conclua pela inaptidão para o desempenho do cargo para o qual é aberto o concurso, tendo-se como tal, por arredondamento, as classificações inferiores a 9,5 valores, e, será obtida através da aplicação da fórmula classificativa definida pelo júri do concurso.

7.1 - Para o efeito serão adoptados os critérios de apreciação e ponderação também definidos pelo júri do concurso.

7.2 - Os critérios de apreciação e ponderação da entrevista profissional de selecção, bem como o sistema de classificação final, incluindo, a respectiva fórmula classificativa, constam de acta de reunião do júri do concurso, que será facultada aos candidatos que a solicitem.

8 - As candidaturas serão formalizadas em requerimento dirigido ao presidente da Junta de Freguesia de São Pedro, entregue pessoalmente na sede da Junta ou remetido pelo correio, com aviso de recepção, expedido até ao termo do prazo afixado, para Junta de Freguesia de São Pedro, Rua Eng.º José Cordeiro 23, r/c, 9500-311 Ponta Delgada.

9 - No requerimento deve constar os elementos de identificação do candidato, nome, filiação, naturalidade, data de nascimento, estado civil, número e data do bilhete de identidade e serviço que o emitiu, número de contribuinte, residência, telefone e código postal e, ainda, que reúnem os demais requisitos gerais e especiais exigidos.

É dispensada a apresentação dos restantes elementos comprovativos dos dados referidos no requerimento desde que os candidatos reúnam, em alíneas separadas e sob compromisso de honra, a situação em que se encontram relativamente a cada uma das alíneas a), b), c), d), e) e f) do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

10 - Os requerimentos devem ser instruídos, sob pena de exclusão, com fotocópia do bilhete de identidade e do cartão de contribuinte e ainda o certificado de habilitações literárias.

11 - As falsas declarações serão punidas nos termos da lei.

12- A publicação das listas dos candidatos admitidos e excluídos e de classificação final, será feita nos termos do estipulado nos artigos 33.º, 34.º, 38.º e 40.º do referido Decreto-Lei n.º 204/98 consoante os casos.

13 - Assiste ao júri a faculdade de exigir a quaisquer dos candidatos, em caso de dúvida sobre a situação que descreverem, a apresentação de elementos complementares da prova.

14 - O local e data da realização das provas, será oportunamente comunicado aos candidatos.

15 - O júri do concurso terá a seguinte constituição:

Vogais efectivos: Rui Guilherme Pacheco, tesoureiro da Junta de Freguesia;  
Maria Adriana Pereira de Medeiros, chefe de repartição de recursos humanos da Câmara Municipal de Ponta Delgada.

Vogais suplentes: Maria José da Ponte, vogal da Junta de Freguesia;  
Maria de Fátima Medeiros Silva, vogal da Junta de Freguesia.

Presidente: Maria Filomena da Costa Cordeiro Costa, secretário da Junta de Freguesia.

21 de Outubro de 2004. - O Presidente de Júri, *Maria Filomena da Costa Cordeiro Costa*.

## JUNTA DE FREGUESIA DE RABO DE PEIXE

### Aviso

**1034/2004** - A Junta de Freguesia de Rabo de Peixe, torna público que a Assembleia de Freguesia em sua sessão ordinária realizada a 27/09/2004, deliberou por unanimidade aprovar a alteração do quadro de pessoal proposto pelo executivo da Junta de Freguesia.

#### Quadro de pessoal da Junta de Freguesia de Rabo de Peixe

Grupo de pessoal	Número de lugares	Carreiras/Categorias	Remunerações
Administrativo	1	Assistente administrativo, assistente administrativo principal, assistente administrativo especialista	(a)
Pessoal auxiliar	1	Auxiliar serviços gerais	(a)

(a) Remuneração de acordo com o Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro, aplicado à administração local pelo Decreto-Lei n.º 412-A/98, de 30 de Dezembro.

Aprovado pela Junta de Freguesia de Rabo de Peixe na reunião de 31 de Agosto de 2004.

Aprovado pela Assembleia de Freguesia na sua sessão de 27 de Setembro de 2004.

22 de Outubro de 2004. - O Presidente da Junta, *Artur Francisco de Sousa Martins*.



# JORNAL OFICIAL

*Depósito legal 28190/89*

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinatura do *Jornal Oficial*, deve ser dirigida a Presidência do Governo, Gabinete de Edição do Jornal Oficial, Palácio da Conceição, 9504-509 Ponta Delgada, São Miguel (Açores).

As informações estão disponíveis através do telefone n.º 296301100.

Para envio extraordinário e urgente de diplomas, utilizar o fax n.º 296629809.

O prazo de reclamação de faltas do *Jornal Oficial* da Região Autónoma dos Açores é de 90 dias a contar da data

## ASSINATURAS

I série .....	37,00 €
II série .....	37,00 €
III série .....	31,00 €
IV série .....	31,00 €
I e II séries .....	67,00 €
I, II, III e IV séries .....	123,50 €
Preço por página .....	0,50 €
Preço por linha .....	1,50 €

Os preços indicados incluem IVA à sua taxa legal.

O preço dos anúncios é de (1,50 euros) por cada linha, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado, a efectuar no Gabinete de Edição do Jornal Oficial, Palácio da Conceição, 9504-509 Ponta Delgada (Açores).

A conta do *Jornal Oficial* da Região Autónoma dos Açores no Banco Comercial dos Açores tem o n.º 001200009876989430130.

O endereço electrónico do Jornal Oficial da Região Autónoma dos Açores é [jornaloficial@azores.gov.pt](mailto:jornaloficial@azores.gov.pt)

O endereço do site na internet do Jornal Oficial da Região

---

**PREÇO DESTE NÚMERO - 40,00€ - (IVA incluído)**

---

**Montagem e Impressão  
EFEITOS PRÁTICOS**